



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça Givaldo Alves da Invenção, nº 133, Centro, Malhador/SE, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, conduzida pela Pregoeira designada pela Portaria nº 205-A/2024, alterada pela Portaria nº 29-A/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Federal nº 11.462/2023, dos Decretos Municipais nº 223/2024 e nº 258-A/2024 e das demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa com implantação do sistema de videomonitoramento em regime de locação, incluindo o sistema de alarme e o sistema de circuito fechado de televisão – CFTV, Centro de Operações, videowall e alarme monitorado, com disponibilização dos equipamentos e dos softwares, garantindo a plena operação e integração dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências do Termo de Referência.

1.2. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em lote único, com julgamento pelo menor preço global, em razão da natureza integrada da solução e da necessidade de responsabilidade única pela implantação, integração, operação, manutenção e continuidade dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.3. A proposta deverá indicar, além do preço global do lote único, os preços unitários e totais de cada um dos 25 componentes que o integram, vedada a omissão de item ou a alteração da composição definida no Termo de Referência.

1.3.1. A licitante deverá cotar obrigatoriamente a totalidade dos 25 (vinte e cinco) componentes e 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos estimados constantes do Anexo I – Termo de Referência, não sendo admitida proposta para quantidade inferior, supressão de componente ou cotação parcial do lote.

1.3.2. Os preços unitários e totais de cada componente deverão respeitar os valores máximos aceitáveis indicados no Anexo I – Termo de Referência, e o preço global máximo aceitável corresponderá à soma desses valores.

1.3.3. A obrigação de cotação integral do lote não implica contratação integral dos quantitativos registrados. A Administração poderá celebrar um ou mais contratos, simultâneos ou sucessivos, abrangendo todos ou apenas os componentes e quantitativos efetivamente necessários, desde que preservadas a funcionalidade, a integração, a segurança e a continuidade operacional da parcela contratada.

1.3.4. Nas contratações parciais, deverão ser incluídos os componentes técnicos indispensáveis ao funcionamento dos pontos demandados e, quando necessária, a infraestrutura comum ainda não implantada, vedada a contratação isolada que resulte em solução incompleta ou inoperante.

1.4. Para os itens 1 a 24, a licitante apresentará o preço unitário mensal e o preço total correspondente ao período estimado de 12 (doze) meses. Para o item 25, apresentará o preço global dos serviços de implantação e infraestrutura, acompanhado de composição analítica. A soma dos valores dos itens 1 a 25 constituirá o preço global do lote único e será considerada para fins de julgamento da licitação.

1.4.1. O preço apresentado para o item 25 deverá contemplar todos os custos necessários à implantação da solução que não estejam remunerados separadamente nos itens 1 a 24, incluindo materiais, mão de obra, instalação, cabeamento, configuração, integração, testes,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ativação, comissionamento e demais componentes de infraestrutura exigidos para o pleno funcionamento do sistema, vedada qualquer duplicidade de remuneração.

1.4.2. Para fins de formação do preço, contratação, medição e pagamento, a composição analítica do item 25 deverá discriminar:

I – Parcela Fixa de Implantação – PFI: correspondente exclusivamente à infraestrutura central e comum e aos serviços necessários à ativação da solução que não estejam remunerados separadamente nos itens 1 a 24, incluindo adequações técnicas internas da sala, instalações elétricas e lógicas, aterramento, cabeamento principal, montagem, configurações centrais, integrações, ativação e comissionamento geral. Os equipamentos, softwares, licenças, racks, servidores, monitores, decodificadores e demais componentes com preço próprio nos itens 1 a 24 não poderão ser novamente incluídos na PFI;

II – Parcela Variável de Implantação – PVI: correspondente exclusivamente aos custos locais de implantação por câmera ou ponto de monitoramento que não estejam remunerados separadamente nos itens 1 a 24, abrangendo mão de obra, cabeamento, suportes, conectores, alimentação, proteção, configuração, integração, testes e demais providências locais diretamente relacionadas ao respectivo ponto, vedada a inclusão de equipamentos, caixas, licenças ou materiais que possuam remuneração própria em qualquer dos itens 1 a 24.

1.4.3. O valor global do item 25 deverá observar a seguinte composição:

$$\text{VGI} = \text{PFI} + (\text{PVI} \times \text{QTC})$$

Em que:

I – VGI: valor global registrado para o item 25;

II – PFI: valor da parcela fixa de implantação da infraestrutura central e comum;

III – PVI: valor unitário da parcela variável de implantação por câmera ou ponto de monitoramento;

IV – QTC: quantidade total de câmeras ou pontos de monitoramento prevista no lote único e considerada na formação do preço.

1.4.4. Na primeira contratação que exigir a implantação da infraestrutura central e comum, será devido o valor da PFI, uma única vez, após a respectiva execução, ativação, funcionamento e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

aceite pela fiscalização. Se essa infraestrutura já estiver implantada, operacional e disponível para a nova contratação, ficará vedada nova cobrança da PFI.

1.4.5. O valor variável da implantação devido em cada contratação será apurado mediante a fórmula $VPI = PVI \times QCI$, em que VPI corresponde ao valor proporcional da implantação variável e QCI corresponde à quantidade de câmeras ou pontos efetivamente contratados, instalados, integrados, testados, colocados em operação e aceitos pela fiscalização.

1.4.6. A medição da parcela variável não decorrerá da simples fixação física da câmera. O pagamento dependerá da conclusão e do aceite da infraestrutura local, do cabeamento, das configurações, das licenças e das integrações indispensáveis ao efetivo funcionamento do respectivo ponto de monitoramento.

1.4.7. O valor da implantação devido em cada contrato, compreendendo a PFI quando aplicável e a PVI correspondente aos pontos efetivamente implantados, poderá, conforme definido no respectivo instrumento contratual:

I – ser pago em parcela única, após a conclusão, o funcionamento e o aceite dos serviços correspondentes; ou

II – ser distribuído em 12 (doze) parcelas mensais iguais durante a vigência inicial do contrato, observado o cronograma físico-financeiro, a efetiva execução e o aceite dos serviços de implantação correspondentes.

1.4.8. Quando a implantação ocorrer de forma gradual, cada nova etapa será medida de acordo com a quantidade adicional de câmeras ou pontos efetivamente instalados e colocados em funcionamento, vedada a cobrança em duplicidade da infraestrutura, da implantação ou de qualquer componente já executado e pago.

1.4.9. Nas contratações posteriores ou sucessivas que utilizem infraestrutura central já implantada e disponível, será devido somente o valor variável correspondente aos novos pontos implantados, além dos componentes mensais recorrentes efetivamente contratados.

1.4.10. O pagamento parcelado da implantação ficará limitado à vigência inicial do respectivo contrato. Em eventual prorrogação contratual, o termo aditivo consignará o novo valor sem a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

inclusão da implantação já executada e paga, permanecendo apenas os custos mensais recorrentes, vedada nova cobrança pelo mesmo serviço.

1.4.11. Na hipótese de extinção antecipada do contrato, serão devidos somente os valores correspondentes à implantação efetivamente executada, aceita e ainda não paga, sem direito à cobrança de serviços não executados ou não aceitos.

1.5. Os quantitativos são estimados e constituem limites máximos de registro, não gerando obrigação de contratação integral nem quantitativo mínimo garantido. As futuras contratações poderão ocorrer de forma integral ou parcial, simultânea ou sucessiva, conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária do Município.

1.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 meses, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade. Os contratos dela decorrentes terão vigência inicial de 12 meses e poderão ser prorrogados nas hipóteses dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Serão admitidos equipamentos e softwares de fabricantes diferentes, desde que a solução atenda integralmente às especificações, seja compatível, interoperável e integrada, permanecendo a contratada responsável pelo desempenho do conjunto.

2. DO ENDEREÇO, DA DATA E DO HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública será realizada exclusivamente por meio eletrônico, no sistema Licitanet – Licitações On-Line, disponível em www.licitanet.com.br, na data e no horário abaixo indicados, igualmente divulgados no aviso e no sistema, sempre conforme o horário oficial de Brasília/DF.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
17/09/2026 (dezessete de setembro de dois mil e vinte e seis) às 09h: 00min (nove horas)
– Horário de Brasília

2.2. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização na data designada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação diversa divulgada no sistema.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.3. Os avisos, esclarecimentos, impugnações, decisões, atas e demais comunicações serão divulgados no Licitanet e nos meios oficiais de publicidade aplicáveis, cabendo aos interessados acompanhar o certame.

2.4. Canais para consultas e informações

- a)** Setor de Licitações: Praça Givaldo Alves da Invenção, nº 133, Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000;
- b)** Atendimento: das 8h às 13h, em dias úteis;
- c)** Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br;
- d)** Portal institucional: www.malhador.se.gov.br;
- e)** E-mail: malhadorlicitacao@gmail.com;
- f)** Telefone: (79) 3442-1410.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Prefeitura Municipal de Malhador/SE será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

3.2. A Ata registrará o preço global do lote, os preços unitários e totais dos componentes, os quantitativos máximos, o fornecedor, as condições de execução e as demais obrigações previstas neste Edital e no Termo de Referência. Para o item 25, serão registrados também, na composição analítica, os valores da Parcela Fixa de Implantação – PFI e da Parcela Variável de Implantação – PVI.

3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de contratação específica, assegurada ao beneficiário da Ata preferência em igualdade de condições.

3.4. A Ata vigorará por 1 ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, mediante demonstração de preço vantajoso.

3.5. Não será admitido acréscimo dos quantitativos registrados na Ata. Os contratos dela decorrentes poderão ser alterados nos limites e condições da Lei nº 14.133/2021.

Praça Givaldo Alves da Invenção nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.6. A indicação da dotação orçamentária será realizada no momento da formalização de cada contrato decorrente da Ata, conforme o exercício financeiro e a unidade demandante.

3.7. A contratação ocorrerá por demanda, mediante um ou mais contratos integrais ou parciais, simultâneos ou sucessivos, sem garantia de utilização integral dos quantitativos e sem direito a indenização por saldo não contratado.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente credenciadas no Licitanet, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições deste Edital e de seus anexos.

4.2. A participação ocorrerá exclusivamente mediante chave de identificação e senha pessoal, sendo de responsabilidade do licitante os atos praticados no sistema e a manutenção do sigilo de suas credenciais.

4.3. Não será admitida a participação de pessoa física, pois o objeto exige estrutura empresarial, responsabilidade integrada, operação continuada e fornecimento coordenado de equipamentos, softwares e serviços.

4.4. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. A licitação não será exclusiva e não haverá cota reservada, pois a fragmentação comprometeria a execução integrada do lote único, na forma do art. 49, inciso III, da referida Lei.

4.5. Será permitida a participação em consórcio, observadas as exigências do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, inclusive compromisso público ou particular de constituição, indicação da empresa líder, responsabilidade solidária e impedimento de participação consorciada e isolada na mesma licitação.

4.5.1. Para o consórcio, será exigido acréscimo de 10% sobre os valores requeridos para habilitação econômico-financeira, ressalvado o consórcio composto integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.6. Será permitida a participação de cooperativas que atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e demonstrem modelo operacional compatível com o objeto, sem intermediação ilícita de mão de obra.

4.7. Poderão participar empresas sediadas em qualquer localidade do território nacional. Não se exigirá, como condição de participação ou habilitação, escritório, central, equipe, estoque ou estrutura previamente instalada no Estado de Sergipe, devendo a vencedora mobilizar os recursos necessários nos prazos da execução.

4.8. Não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas alcançadas pelos impedimentos dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, nem empresas suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas dentro do alcance da respectiva sanção.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA GARANTIA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

5.1. Os licitantes encaminharão a proposta inicial exclusivamente pelo sistema eletrônico, até a data e o horário da abertura, juntamente com a comprovação da garantia da proposta, permanecendo a habilitação para apresentação e análise após o julgamento, nos termos deste Edital.

5.2. A proposta inicial será cadastrada pelo preço global do lote único e deverá observar todas as condições do Termo de Referência, ainda que a planilha detalhada seja apresentada após a fase de lances.

5.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para encaminhar, **no prazo de 2 horas**, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Pregoeira:

5.3.1. Proposta final readequada, com os preços unitários mensais, totais para 12 meses, preço do item 25 e preço global do lote;

5.3.2. Planilha analítica do item 25, com discriminação da Parcela Fixa de Implantação – PFI e da Parcela Variável de Implantação – PVI por câmera ou ponto de monitoramento, e planilha de composição do posto de monitoramento 24x7;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.3.3. Documentos de habilitação;

5.3.4. Fichas técnicas, catálogos ou documentos equivalentes suficientes para comprovar o atendimento das características da solução, conforme o caso.

5.4. As declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo sistema deverão ser prestadas de forma eletrônica e serão consideradas verdadeiras sob responsabilidade do declarante.

5.5. Garantia da proposta

5.5.1. Será exigida dos licitantes, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação e participação no certame, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2. A garantia da proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. Considerando o valor global estimado de **R\$ 3.041.235,68** (três milhões, quarenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), a garantia corresponderá a **R\$ 30.412,36 (trinta mil, quatrocentos e doze reais e trinta e seis centavos)**.

5.5.3. A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos respectivos valores econômicos;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.5.4. Na modalidade de caução em dinheiro, a garantia deverá ser depositada em conta bancária de titularidade da Prefeitura Municipal de Malhador, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, a ser informada pela Administração, devendo constar no comprovante a seguinte identificação: **“Garantia da Proposta – Processo Administrativo nº 081/2026 – Pregão Eletrônico nº 08/2026”**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.5.5. A comprovação da prestação da garantia deverá ser anexada no momento do cadastramento da proposta inicial, mediante apresentação de:

I – comprovante bancário que demonstre a efetiva realização do depósito, quando a garantia for prestada em dinheiro;

II – apólice de seguro-garantia emitida por sociedade seguradora autorizada a operar no País, contendo a identificação do certame, da licitante tomadora e da Prefeitura Municipal de Malhador como beneficiária, obrigatoriamente acompanhada:

a) do comprovante de pagamento integral do respectivo prêmio, contendo autenticação bancária ou outra informação que demonstre que a operação foi efetivamente concluída e liquidada; ou

b) de declaração de quitação emitida pela seguradora, devidamente vinculada à apólice apresentada.

5.5.5.1. Não serão aceitos boletos desacompanhados da comprovação de sua quitação, comprovantes de agendamento, pagamentos programados, operações pendentes, em processamento ou previstas para data futura, ordens de pagamento não liquidadas ou qualquer outro documento que não comprove a efetiva liquidação do prêmio do seguro-garantia.

5.5.5.2. A apresentação de mero agendamento ou documento sem confirmação da efetiva liquidação do pagamento implicará a não aceitação da garantia da proposta e o consequente desatendimento do requisito de participação no certame.

III – documento de fiança bancária emitido por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, acompanhado da comprovação dos poderes de representação de seu signatário; ou

IV – comprovante de titularidade, pagamento e avaliação do título da dívida pública ou do título de capitalização, conforme o caso.

5.5.6. A garantia deverá identificar a licitante, a Prefeitura Municipal de Malhador, o processo administrativo e o pregão eletrônico, bem como possuir prazo mínimo de vigência de 60 (sessenta) dias, contado da data fixada para a apresentação das propostas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.5.7. Caso o prazo de vigência da garantia termine antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar sua prorrogação, às próprias expensas, mantendo-a válida até a formalização da obrigação.

5.5.8. Caso a apólice de seguro-garantia contenha cláusula incompatível com as disposições deste Edital, inclusive cláusula limitadora ou de exclusão de responsabilidade, a licitante deverá apresentar o correspondente endosso emitido pela seguradora, afastando expressamente a aplicação da cláusula incompatível ao presente certame.

5.5.9. A regularidade, a autenticidade, a vigência e a efetividade da garantia serão analisadas pelo pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelos setores competentes, podendo ser realizadas diligências perante bancos, instituições financeiras, seguradoras, entidades de custódia e órgãos oficiais.

5.5.10. A regularidade e a autenticidade do seguro-garantia poderão ser verificadas nos sistemas oficiais da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sem prejuízo de outras diligências destinadas a confirmar a emissão da apólice, sua vigência, o pagamento do prêmio e as respectivas coberturas.

5.5.11. A ausência da garantia da proposta ou sua apresentação em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital implicará o desatendimento do requisito de pré-habilitação e a consequente inabilitação da licitante.

5.5.12. Implicará a execução integral da garantia da proposta, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis:

- I** – a recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato;
- II** – a não apresentação dos documentos necessários à contratação;
- III** – a não celebração da contratação por motivo imputável à adjudicatária;
- IV** – o descumprimento das obrigações assumidas pela licitante durante o certame, regularmente apurado pela Administração.

5.5.13. A execução da garantia será precedida de notificação da licitante e observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da execução integral prevista no § 3º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.5.14. A garantia responderá, até o limite de seu valor, pelas multas e indenizações decorrentes da participação da licitante no certame, permanecendo a responsável obrigada ao pagamento de eventual valor remanescente.

5.5.15. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, ressalvada a hipótese de sua execução.

5.5.16. Quando admitida a participação de consórcio, a garantia poderá ser emitida em nome do consórcio, da empresa líder ou de uma das empresas consorciadas, desde que identifique todas as integrantes e assegure expressamente as obrigações assumidas solidariamente no certame.

6. DO PREENCHIMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. A proposta será cadastrada no sistema pelo preço global do lote único, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais.

6.2. Na proposta final, os itens 1 a 24 deverão conter quantidade, unidade, preço unitário mensal e preço total para 12 meses; o item 25 deverá conter o preço do serviço global; ao final deverá constar o preço global do lote.

6.3. O total dos itens mensais será obtido pela multiplicação do preço unitário mensal pela quantidade estimada e por 12 meses. O preço global corresponderá à soma dos totais dos itens 1 a 24 com o preço do item 25.

6.4. O desconto decorrente da fase de lances deverá ser distribuído proporcionalmente entre os componentes, mediante aplicação do mesmo fator de redução aos valores iniciais, admitido ajuste residual de centavos no último item, sem majoração do preço global vencedor.

6.5. Os preços deverão respeitar o valor máximo aceitável e incluir tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, mobilização, instalação, licenças, armazenamento, operação, suporte, manutenção, substituições, conectividade e todos os custos necessários à plena execução.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.6. A composição do item 24 deverá demonstrar os custos do posto de operador ininterrupto, com cobertura 24 horas por dia e 7 dias por semana. A composição do item 25 deverá abranger integralmente a implantação e a infraestrutura, discriminando a Parcela Fixa de Implantação – PFI e a Parcela Variável de Implantação – PVI por câmera ou ponto de monitoramento, sempre limitada aos custos que não estejam remunerados separadamente nos itens 1 a 24, vedada qualquer duplicidade de cobrança.

6.7. A proposta técnica indicará marca, modelo e versão dos equipamentos e softwares, licenças e demais elementos necessários à verificação da conformidade. Referências de mercado constantes do Termo de Referência admitem equivalentes que comprovem desempenho igual ou superior.

6.8. A validade da proposta será de 60 dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior nela consignado.

6.9. Em divergência aritmética, prevalecerá o preço unitário, com correção dos totais, desde que não haja aumento do preço global ofertado nem alteração substancial da proposta.

6.10. A Pregoeira poderá solicitar planilhas, notas fiscais, contratos, cotações, memórias de cálculo ou outros elementos aptos a demonstrar a exequibilidade, assegurada oportunidade de manifestação ao licitante.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A sessão pública será aberta no sistema na data e horário indicados, com a divulgação das propostas, preservada a identidade dos licitantes durante a fase competitiva.

7.2. Será adotado o modo de disputa aberto. A etapa de lances terá duração inicial de 10 minutos e será prorrogada automaticamente por 2 minutos sempre que houver lance nos 2 minutos finais, sucessivamente, até que não haja novo lance.

7.3. Os lances serão oferecidos pelo preço global do lote único, sempre inferiores ao último lance do próprio licitante. **O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais).**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.4. O licitante poderá excluir seu último lance no prazo de 15 segundos, na forma disponibilizada pelo sistema. A Pregoeira poderá excluir lance manifestamente inexequível ou incorreto, de modo motivado e excepcional.

7.5. O sistema ordenará os lances em ordem crescente. Em caso de valores iguais, prevalecerá o que tiver sido recebido e registrado primeiro.

7.6. Se a desconexão da Pregoeira persistir por até 10 minutos, a sessão continuará. Se ultrapassar esse período, será suspensa e reiniciada após comunicação com antecedência mínima de 24 horas.

7.7. Encerrada a fase de lances, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência nas hipóteses de empate ficto, considerado o intervalo de até 5% do menor preço, com prazo de 5 minutos para nova proposta.

7.8. Persistindo empate, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, se necessário, sorteio público, com registro em ata.

7.9. A Pregoeira negociará com o primeiro colocado, pelo sistema, a obtenção de preço mais vantajoso, sem modificar o objeto ou admitir preço superior ao ofertado.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O julgamento será pelo menor preço global do lote único, observados os preços máximos, a conformidade técnica, a exequibilidade, a habilitação e as demais condições deste Edital.

8.2. Antes da aceitação, serão consultados os cadastros oficiais de sanções, inclusive CEIS e CNEP, e verificados o enquadramento declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte e a garantia da proposta.

8.3. O primeiro colocado encaminhará a proposta final e os documentos exigidos no prazo do item 5.3, podendo a Pregoeira solicitar esclarecimentos ou complementação de informações já apresentadas.

8.4. A análise econômica verificará a correção da composição unitária e global, a proporcionalidade da redução, a suficiência das planilhas e a compatibilidade dos preços com o orçamento estimado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.5. Poderão ser corrigidos erros materiais, aritméticos ou formais que não alterem a substância da proposta, a isonomia ou o preço global ofertado. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou confirmar informações.

8.6. Preço inferior a 50% do valor estimado constituirá indício de inexequibilidade, e não causa automática de desclassificação, devendo ser oportunizada a comprovação da viabilidade econômica e técnica.

8.7. Será desclassificada a proposta que não atenda às especificações, apresente vício insanável, permaneça acima do preço máximo após negociação, não demonstre exequibilidade ou descumpra exigência essencial. Nessa hipótese, será examinada a proposta subsequente.

8.8. PROVA DE CONCEITO

8.8.1. A prova de conceito será realizada obrigatoriamente pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a análise preliminar da proposta e dos documentos técnicos.

8.8.2. A prova de conceito observará integralmente o roteiro, os equipamentos representativos, os procedimentos, os prazos, os critérios objetivos de aprovação e as regras de reteste estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, vedada a adoção de requisito não previamente divulgado.

8.8.3. O resultado será formalizado em relatório técnico motivado, com indicação individual de cada teste como aprovado ou reprovado. A reprovação definitiva, a recusa ou o não comparecimento injustificado acarretará a desclassificação da proposta e a convocação da licitante subsequente.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será verificada em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, mediante a apresentação de documentos válidos, legíveis e compatíveis com as exigências do Edital e de seus anexos.

9.2. Documentação de habilitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.2.1. A relação completa dos documentos e requisitos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica encontra-se estabelecida no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante e vinculante deste Edital.

9.2.2. O licitante deverá observar integralmente as condições, os documentos, os atestados, os registros, os índices, as garantias, as declarações e as demais comprovações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

9.2.3. A remissão ao Anexo I – Termo de Referência não afasta o cumprimento das demais declarações, condições de participação e exigências expressamente previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9.3. Os documentos de habilitação serão apresentados eletronicamente, por meio do sistema, no prazo estabelecido na convocação da Pregoeira.

9.4. À microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação fiscal, social e trabalhista, quando legalmente cabível.

9.5. Os consórcios e as cooperativas deverão apresentar os documentos e as comprovações pertinentes à respectiva forma de organização, observadas as exigências do Anexo I – Termo de Referência e as regras dos arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência destinada:

I – à complementação de informações relativas aos documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes na data da abertura do certame;

II – à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação das propostas;

III – ao esclarecimento ou saneamento de falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem a validade jurídica das informações apresentadas.

9.7. A diligência não poderá ser utilizada para criar posteriormente condição ou requisito de habilitação que não tenha sido atendido pelo licitante na data própria.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.8. Concluída a análise, a Pregoeira declarará o resultado da habilitação no sistema eletrônico, indicando os fundamentos de eventual inabilitação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES

10.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 3 dias úteis, contado da convocação, admitida uma prorrogação por igual período mediante solicitação tempestiva e justificada.

10.2. Será celebrada uma Ata para o lote único, com registro do preço global e dos preços unitários e totais de todos os componentes, que deverão permanecer compatíveis com a proposta vencedora. A composição analítica do item 25, contendo a PFI e a PVI, integrará a Ata e vinculará as contratações dela decorrentes.

10.3. A Ata será divulgada no PNCP e vigorará por 1 ano, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação, admitida uma prorrogação por igual período mediante comprovação de vantajosidade.

10.4. É vedado acrescentar quantitativos à Ata. A ausência de contratação integral não gera direito a indenização, faturamento mínimo ou compensação.

10.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão obrigatoriamente formalizadas mediante contrato administrativo, precedido da emissão do respectivo empenho e da ordem de serviço, observadas a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária e as condições deste Edital e de seus anexos.

10.6. Quando convocado para assinar o contrato, o fornecedor terá prazo de 3 dias úteis, prorrogável uma vez por igual período. O contrato terá vigência inicial de 12 meses e poderá ser prorrogado nas hipóteses legais.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata ou o contrato ensejará execução da garantia da proposta, aplicação das sanções cabíveis e convocação dos licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação, será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar o lote único pelo preço do adjudicatário e, em grupo subsequente, com os licitantes que mantiverem suas propostas originais.

11.2. A adesão ao preço do vencedor abrangerá o mesmo preço global e a mesma composição unitária e total, respeitada a redução proporcional, sem fracionamento do lote ou escolha isolada de componentes.

11.3. O cadastro observará a ordem de classificação da sessão: primeiro, os que igualarem o preço do adjudicatário, ordenados pelo critério de desempate aplicável; depois, os que conservarem o preço original, na ordem final do certame.

11.4. A habilitação dos integrantes do cadastro será examinada somente quando houver necessidade de convocação, ressalvada a possibilidade de análise antecipada prevista na regulamentação.

11.5. O cadastro poderá ser utilizado se o vencedor não assinar a Ata ou o contrato, tiver seu registro cancelado, não mantiver as condições de habilitação ou não puder atender à contratação.

11.6. Na convocação do grupo que manteve o preço original, a Administração poderá negociar para obtenção de valor igual ou inferior ao registrado, sem alteração do objeto e respeitada a ordem de classificação.

11.7. A inclusão no cadastro não assegura contratação nem vincula a Administração a quantitativo mínimo. A ata do cadastro e suas alterações serão divulgadas nos meios oficiais.

12. DOS RECURSOS

12.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no sistema, após o julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, no prazo mínimo de 10 minutos informado pela Pregoeira.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12.2. Admitida a intenção, as razões serão apresentadas no prazo de 3 dias úteis, contado da intimação ou lavratura da ata, e os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do recorrente.

12.3. As razões e contrarrazões deverão ser fundamentadas e acompanhadas dos elementos de prova pertinentes. A ausência de manifestação imediata importará preclusão.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo em 3 dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, a qual decidirá em até 10 dias úteis.

12.5. O recurso terá efeito suspensivo até decisão final. O acolhimento invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa a prática dos atos previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive deixar de entregar documentos, não manter a proposta, recusar a assinatura, atrasar ou inexecutar a implantação, interromper a operação, descumprir requisitos técnicos ou de segurança, perder gravações por causa imputável, apresentar informação falsa, fraudar a licitação ou a execução e praticar ato lesivo à Administração.

13.2. Poderão ser aplicadas, assegurados contraditório e ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da reparação integral do dano e da extinção contratual.

13.3. A dosimetria considerará a natureza e a gravidade da infração, suas peculiaridades, os danos, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.4. Multas

- I** – multa moratória de 0,5% por dia corrido, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10%;
- II** – multa de 5% sobre o valor da parcela afetada, por inexecução parcial sem gravidade elevada;
- III** – multa de 10% sobre o valor da parcela afetada, por inexecução parcial grave;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

IV – multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato, por inexecução total, abandono ou recusa injustificada de cumprir a contratação;

V – multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato, em caso de fraude, documento falso, conduta que enseje inidoneidade ou ato lesivo previsto na legislação anticorrupção.

13.5. São consideradas graves, conforme o caso concreto, a indisponibilidade relevante da solução, a interrupção do posto 24x7, a perda de gravações, o acesso não autorizado, o uso indevido de dados, a omissão de incidente, a instalação de componente incompatível e o faturamento de quantidade não executada.

13.6. Atraso superior a 20 dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, com dedução do valor já aplicado pelo mesmo fato, vedado bis in idem.

13.7. Na fase licitatória, a base de cálculo será o valor global da proposta adjudicada. A recusa injustificada do adjudicatário ensejará execução da garantia da proposta, sem prejuízo das demais sanções.

13.8. Glosas por indisponibilidade ou serviço não prestado constituem ajuste de medição e podem coexistir com sanção quando o fato também configurar infração.

13.9. A apuração observará processo administrativo, com prazo de 15 dias úteis para defesa. Para impedimento e inidoneidade, será constituída comissão nos termos legais. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão o prazo de 15 dias úteis.

13.10. As multas poderão ser descontadas de pagamentos, garantias ou créditos, cobradas administrativa ou judicialmente e registradas nos cadastros oficiais aplicáveis.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.2. A manifestação será encaminhada pelo sistema Licitanet ou pelo e-mail malhadorlicitacao@gmail.com, com identificação do interessado, número do processo e do pregão, exposição clara da questão e documentos pertinentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

14.3. A Pregoeira responderá em até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura. As respostas serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a Administração.

14.4. A impugnação não terá efeito suspensivo automático. Excepcionalmente, a suspensão poderá ser concedida por decisão motivada quando necessária à preservação da legalidade ou da competitividade.

14.5. Se o acolhimento implicar alteração material da proposta ou da competição, o Edital será republicado e novo prazo será designado.

14.6. Não serão conhecidas manifestações intempestivas ou sem identificação e fundamentação mínima, sem prejuízo da correção de ofício de ilegalidade constatada.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todos os atos relevantes serão divulgados no Licitanet, no PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis. O horário de referência será o de Brasília/DF.

15.2. Se a sessão não puder prosseguir, a nova data será comunicada pelo sistema. Cabe ao licitante acompanhar as mensagens, arcar com os custos de participação e manter atualizados seus dados.

15.3. As normas serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem comprometimento do interesse público, da isonomia, da segurança, da qualidade da solução ou das exigências técnicas essenciais.

15.4. Falhas formais que não alterem a substância poderão ser saneadas. Os prazos em dias corridos e úteis serão computados conforme a Lei nº 14.133/2021 e as regras do sistema.

15.5. A contratada e os participantes deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados, o sigilo das imagens, credenciais, plantas, endereços, registros e informações de segurança, utilizando-os exclusivamente para as finalidades da contratação.

15.6. A autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade superveniente, anulá-la por ilegalidade, adjudicar o objeto e homologar o resultado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

15.7. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

I – Anexo I – Termo de Referência;

II – Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

III – Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

IV – Anexo IV – Minuta do Contrato.

15.8. O Edital e seus anexos serão interpretados de forma harmônica e sistemática. Eventual divergência deverá ser saneada pela Administração, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da preservação da competitividade.

15.9. O Edital e os anexos estarão disponíveis no Licitanet, no Portal da Prefeitura e no PNCP. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente com fundamento na legislação e no processo administrativo.

Malhador/SE, 31 de agosto de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Órgão Gerenciador da Ata



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA DE MALHADOR/SE

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação de sistema de videomonitoramento, em regime de locação, incluindo sistema de alarme, sistema de circuito fechado de televisão – CFTV, Centro de Operações, videowall e alarme monitorado, com disponibilização dos equipamentos e dos softwares necessários, garantindo a plena operação e integração de todos os componentes da solução, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. COMPOSIÇÃO DO LOTE ÚNICO

1.2.1. O objeto será executado mediante Sistema de Registro de Preços, reunido em lote único e julgado pelo menor preço global, exigindo-se na proposta os preços unitários e totais de cada componente, na seguinte composição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND
1	CAMERA TIPO 1 CÂMERA IP Tipo: Câmera IP fixa para videomonitoramento, Sensor de Imagem: 1/2.8" CMOS Progressive Scan, Resolução Máxima: Full HD 1920 x 1080 (2 MP), Taxa de Quadros: Até 30 fps, Iluminação mínima: Colorido: 0,001 Lux (F1.0, AGC ligado) ,0 Lux com iluminador ativo, Função Dia/Noite com filtro IR mecânico (ICR), WDR Digital, Redução de ruído 3D DNR, BLC e HLC, Relação Sinal/Ruído (SNR): ≥ 52 Db, Lente fixa, opções: 2.8 mm ou 4 mm, Abertura: F1.0, Campo de visão aproximado:, 2.8 mm: 115° (horizontal), 4 mm: 94° (horizontal), Iluminador IR e luz branca integrados, Alcance de iluminação: até 30	360	unid

Praça Givaldo Alves da Invenção nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

metros, Comprimento de onda IR: 850 nm, Iluminação inteligente (Smart Supplement Light), H.265+, H.265, H.264+, H.264, Controle de bitrate: CBR e VBR, Bitrate configurável: 32 Kbps a 8 Mbps, Microfone embutido (áudio mono), Compressão: G.711, G.722.1, G.726, AAC, PCM, Interface Ethernet RJ45 10/100 Mbps, Protocolos: IPv4/IPv6, TCP/IP, HTTP, HTTPS, RTSP, RTP, NTP, FTP, SMTP, entre outros, Compatibilidade ONVIF (Profile S, T e G – conforme modelo), Suporte a até 32 usuários simultâneos, Detecção de movimento com classificação de alvos (humano e veículo), Alarme de violação de vídeo, Notificações por gravação, FTP, e-mail e central de monitoramento, Slot para cartão microSD/microSDHC/microSDXC (até 512 GB – conforme modelo), 12 VDC, PoE IEEE 802.3af, Consumo máximo: até 6,5 W, Grau de proteção: IP67, Material: frontal metálico, corpo em plástico, Temperatura de operação: -30 °C a +60 °C, Uso externo e interno, CE, FCC/EMC, RoHS, WEEE, Conformidade com normas internacionais de segurança e compatibilidade eletromagnética. As câmeras deverão ser do mesmo fabricante do sistema de gerenciamento ou totalmente compatíveis com este, de forma a garantir o perfeito funcionamento da solução. Caso sejam de fabricante distinto, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória — como folder técnico, declaração oficial ou carta do fabricante — atestando a total compatibilidade da câmera com o sistema de gerenciamento proposto. Na proposta técnica, deverão constar as seguintes informações relativas ao equipamento ofertado: marca, fabricante, modelo, part number (quando aplicável), prazo de garantia do fabricante — que não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses — e link público disponibilizado pelo fabricante contendo as especificações técnicas do produto. A instalação das câmeras



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	deverá ser realizada nos locais indicados no projeto executivo e seguir rigorosamente as orientações constantes no manual técnico do equipamento, incluindo os procedimentos de configuração e parametrização recomendados pelo fabricante. Deverá ser fornecido licenciamento para o quantitativo descrito no Termo de Referência relativo à provisão de elementos de habilitação funcional para canais de fluxo de dados audiovisuais, com suporte a rotinas avançadas de análise computacional embarcada, voltadas à interpretação contextual de padrões visuais dinâmicos;		
2	CAMERA TIPO 2 - TRAFÉGO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Câmera de videomonitoramento IP, tipo bullet ou similar, para uso externo e interno Indicada para aplicações de monitoramento veicular, leitura de placas (LPR) e análise de tráfego. Sensor de imagem CMOS Progressive Scan, tamanho mínimo 1/1.8" ou superior. Resolução mínima: 2688 × 1520 pixels (≈4 MP) ou superior. Taxa mínima de quadros: 25 fps na resolução máxima, ou superior. Iluminação mínima em modo colorido: ≤ 0,0005 Lux. Iluminação mínima em modo preto e branco: ≤ 0,0001 Lux. Operação em 0 Lux com iluminador infravermelho ativo. Função Dia/Noite automática com filtro IR mecânico (ICR). Lente varifocal motorizada, com auto foco, compatível com aplicações LPR. Distâncias focais aceitas (ou equivalentes): 2.8 a 12 mm, 8 a 32 mm, ou 10 a 50 mm. Íris do tipo DC-IRIS. Abertura máxima mínima F1.7 ou superior. Iluminador infravermelho integrado. Alcance mínimo do IR: 50 metros. Comprimento de onda IR: 850 nm ou equivalente. Compressão compatível com H.265 e H.264, ou superior Suporte a múltiplos streams (mínimo 3 streams simultâneos). Bitrate configurável, mínimo de 32 Kbps até 16 Mbps, ou superior. WDR real mínimo de 140 dB, ou superior. Redução de	6	unid



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	ruído digital 3D DNRAjustes de brilho, contraste, ganho, balanço de branco e nitidez.Compressão de áudio compatível com G.711 ou G.722.1.Interface de rede Ethernet RJ45 10/100/1000 Mbps (Giga-bit).Compatibilidade com ONVIF Profiles S, G, T e M, ou superiores.APIs abertas (ISAPI, SDK ou equivalentes).Suporte a IPv4 e IPv6.Suporte a cartão microSD, com capacidade mínima de 512 GB.Compatibilidade com gravação local, NVR, CVR e ANR.Criptografia HTTPS/TLS (mínimo TLS 1.2).Autenticação por usuário e senha com níveis de acesso.Suporte a 802.1X e controle de acesso por endereço IP e MAC.Entradas e saídas de alarme (mínimo 1 entrada e 1 saída).Interfaces adicionais compatíveis com RS-485 e Wiegand (quando aplicável). Leitura automática de placas veiculares (LPR), inclusive para motocicletas.Reconhecimento de direção do veículo.Classificação de tipos de veículos (carro, ônibus, caminhão, motocicleta, entre outros).Detecção de eventos de tráfego, tais comoVeículo parado;Congestionamento;Mudança indevida de faixa;Tráfego na contramão;Excesso ou baixa velocidade.Precisão mínima:Taxa de captura $\geq 99\%$;Precisão de LPR $\geq 98\%$, em condições recomendadas de instalação.Suporte opcional a rede móvel 4G/LTE, mediante uso de SIM Card, para cenários sem infraestrutura cabeada.Suporte a GPS integrado, quando aplicável.Operação em ambientes externos.Adequada para uso contínuo 24x7. Conformidade com normas internacionais de segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e proteção ambiental, tais como CE, EMC, RoHS ou equivalentes. As câmeras deverão ser do mesmo fabricante do sistema de gerenciamento ou totalmente compatíveis com este, de forma a garantir o perfeito funcionamento da solução.	
--	--	--

Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Caso sejam de fabricante distinto, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória — como folder técnico, declaração oficial ou carta do fabricante — atestando a total compatibilidade da câmera com o sistema de gerenciamento proposto. Na proposta técnica, deverão constar as seguintes informações relativas ao equipamento ofertado: marca, fabricante, modelo, part number (quando aplicável), prazo de garantia do fabricante — que não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses — e link público disponibilizado pelo fabricante contendo as especificações técnicas do produto. A instalação das câmeras deverá ser realizada nos locais indicados no projeto executivo e seguir rigorosamente as orientações constantes no manual técnico do equipamento, incluindo os procedimentos de configuração e parametrização recomendados pelo fabricante. Deverá ser fornecido licenciamento para o quantitativo descrito no Termo de Referência correspondente à inclusão de licenciamento complementar voltado à ativação de camadas analíticas perimetrais, com suporte a heurísticas de inferência comportamental aplicadas a zonas críticas de proteção espacial;		
3	RACK- COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Rack outdoor, próprio para instalação de equipamentos de CFTV, telecomunicações, redes e segurança eletrônica. Aplicação em parede e/ou poste, com sistema de fixação compatível. Padrão estrutural 19 polegadas, conforme normas internacionais. Altura útil mínima: 12U. Profundidade externa aproximada: 470 mm, ou superior. Dimensões externas aproximadas (L x A x P): 600 x 609 x 470 mm, admitindo variação técnica. Espaço útil interno ajustável mínimo entre 270 mm e 340 mm, ou superior. Capacidade de carga estática mínima: 100	11	unid



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	kg. Perfis de fixação compatíveis com a norma IEC 60297 (padrão rack 19"). Fabricado em aço de alta resistência. Espessura mínima da chapa estrutural entre 1,0 mm e 1,2 mm, ou superior. Estrutura robusta, adequada para uso contínuo em ambientes externos. Abertura frontal, permitindo fácil acesso aos equipamentos instalados. Sistema de fixação por parafusos padrão industrial. Tratamento com pintura eletrostática a pó (epóxi), com acabamento texturizado. Cor padrão cinza, equivalente ao Munsell N6,5. Acabamento com brilho. Sistema de dupla passagem de cabos, com prensa-cabos compatíveis com padrões PG21 e PG29, ou equivalentes. Preparado para organização interna e proteção dos cabos contra intempéries. Indicado para ambientes outdoor, resistente às condições climáticas. Adequado para instalação em poste ou parede, conforme projeto. Peso aproximado do rack: 25 kg, admitida variação técnica. O equipamento deverá ser fornecido completo, com todos os componentes necessários à instalação e fixação		
4	PÓRTICO DETECTOR DE METAIS - COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Detector de metais tipo pórtico para controle de acesso e segurança, com alta precisão de detecção, capaz de identificar metais de tamanho equivalente a uma moeda na sensibilidade máxima, sem ocorrências de falsos alarmes ou falhas de detecção; equipado com 18 zonas independentes de detecção, permitindo a localização exata de objetos metálicos suspeitos ao longo do corpo; possui ajuste de sensibilidade configurável em níveis de 0 a 999, possibilitando adequação conforme o tamanho do metal a ser detectado; conta com múltiplas bandas de frequência selecionáveis, com no mínimo 20 opções, reduzindo interferências em instalações com múltiplos equipamentos	1	unid



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	operando em paralelo; dispõe de sistema de contagem de pessoas por infravermelho bilateral, registrando com precisão o número de passagens e alarmes; incorpora LEDs de posicionamento nas colunas laterais para indicação visual imediata da área de detecção; painel frontal com display LCD colorido de 7 polegadas para visualização de informações operacionais, incluindo número de pessoas que passaram, número de alarmes e status do sistema; oferece função de configuração rápida por um único comando, com chip inteligente e, no mínimo, 30 configurações pré-carregadas e 20 configurações personalizáveis; estrutura fabricada em PVC de alta resistência, com características antichama, anticorrosão, resistente à umidade e impactos, sem deformação; atende a normas internacionais de segurança, sendo inofensivo a usuários de marcapasso, gestantes e mídias magnéticas; alimentação elétrica de 100 a 240 VAC, 50/60 Hz, consumo máximo inferior a 25 W; grau de proteção mínimo IP41; interface de rede RJ45 para gerenciamento remoto; saídas de alarme com, no mínimo, 2 relés; temperatura de operação entre -20 °C e +55 °C, com umidade relativa de 10% a 95% sem condensação; dimensões aproximadas de 2200 × 840 × 600 mm (A × L × P), passagem útil de 2000 × 710 × 500 mm (A × L × P) e peso inferior a 75 kg, adequado para uso profissional em ambientes de alto fluxo, como aeroportos, edifícios públicos, eventos e instalações críticas.		
5	NVR TIPO 1, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Gravador de vídeo em rede (NVR), para sistemas de CFTV IP. Compatível com câmeras IP de mercado, inclusive com recursos de análise inteligente. Capacidade mínima para 16 canais de vídeo IP simultâneos. Suporte a detecção de movimento inteligente, com classificação de pessoas e veículos, em no mínimo 4 canais. Largura de banda	12	unid



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

mínima de entrada: 160 Mbps. Largura de banda mínima de saída: 80 Mbps. Suporte a até 32 conexões remotas simultâneas. Compatível com compressão H.265+, H.265, H.264+ e H.264, ou superior. Suporte a resoluções de gravação até 8 MP, ou superior. Capacidade mínima de decodificação simultânea: 1 canal em 8 MP a 30 fps, ou 3 canais em 4 MP a 30 fps, ou 6 canais em Full HD a 30 fps. Saída HDMI com resolução mínima de 4K (3840 x 2160) a 30 Hz. Saída VGA com resolução mínima de 1920 x 1080 a 60 Hz. Suporte a saída simultânea HDMI e VGA. Entrada e saída de áudio compatíveis com padrão RCA. Suporte a áudio bidirecional. Compressão de áudio compatível com G.711, G.722 ou G.726. Interface mínima de 1 porta SATA. Suporte a discos rígidos com capacidade mínima de 8 TB por disco. Cada dispositivo de gravação deverá conter obrigatoriamente, no mínimo, 1 (um) HD com capacidade de 4 TB. Além disso, as câmeras deverão ser configuradas para gravar por detecção de movimento utilizando o codec de compressão H.265+, resolução mínima de 1.3 MP (1280x1024), taxa de quadros fixada em 15 FPS (Frames per second) e qualidade de vídeo definida no mínimo como Média (Medium), garantindo no mínimo 30 dias de gravações. Suporte a gravação contínua e por evento. Interface de rede Ethernet RJ45 10/100/1000 Mbps (Gigabit). Portas USB: mínimo 2 portas USB 2.0 para backup e manutenção. Compatível com os principais protocolos de rede, incluindo: TCP/IP, DHCP, IPv4/IPv6, DNS, DDNS, NTP, RTSP, HTTP, HTTPS, SMTP, SNMP, NFS, iSCSI, UPnP ou equivalentes. Alimentação em 12 VDC. Consumo máximo ≤ 10 W, desconsiderando o disco rígido. Temperatura de operação mínima: -10 °C a +55 °C. Umidade relativa de operação: 10% a 90%, sem condensação. Dimensões máximas

Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	aproximadas (L x P x A): 320 x 240 x 48 mm, admitida variação técnica. Peso máximo: ≤ 1 kg, sem disco rígido. Conformidade com normas internacionais de segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética, tais como: FCC Part 15, CE EN 55032, EN 50130-4, ou equivalentes		
6	NVR TIPO 2, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Gravador de vídeo em rede (NVR), para sistemas de CFTV IP. Compatível com câmeras IP de mercado. Capacidade mínima para 08 canais de vídeo IP simultâneos. Largura de banda mínima de entrada: 80 Mbps. Largura de banda mínima de saída: 60 Mbps. Compatível com compressão H.265+, H.265, H.264+ e H.264, ou superior. Suporte a resoluções de gravação até 8 MP, ou superior. Reprodução síncrona mínima de até 8 canais. Saída de vídeo HDMI com resolução mínima de 4K (3840 x 2160) a 30 Hz. Saída de vídeo VGA com resolução mínima de 1920 x 1080 a 60 Hz. Suporte a saída simultânea HDMI e VGA. Suporte a áudio via rede, conforme compatibilidade das câmeras IP. Interface mínima de 01 porta SATA. Suporte a disco rígido com capacidade mínima de até 6 TB. Suporte a gravação contínua, programada e por evento. Interface de rede Ethernet RJ45 10/100 Mbps, ou superior. Portas USB para backup e manutenção, mínimo 02 portas USB. Compatível com os principais protocolos de rede, incluindo: TCP/IP, DHCP, IPv4/IPv6, DNS, DDNS, NTP, RTSP, HTTP, HTTPS, SMTP, SNMP ou equivalentes. Alimentação em 12 VDC. Baixo consumo energético, adequado para operação contínua 24x7. Temperatura de operação mínima: -10 °C a +55 °C. Umidade relativa de operação: até 90%, sem condensação. Cada dispositivo de gravação deverá conter obrigatoriamente, no mínimo, 1 (um) HD com capacidade de 2 TB. Além disso, as câmeras deverão ser	21	unid



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	configuradas para gravar por detecção de movimento utilizando o codec de compressão H.265+, resolução mínima de 1.3 MP (1280x1024), taxa de quadros fixada em 15 FPS (Frames per second) e qualidade de vídeo definida no mínimo como Média (Medium), garantindo no mínimo 30 dias de gravações. . Dimensões e peso compatíveis com equipamentos da mesma categoria. Conformidade com normas internacionais de segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética, tais como CE, FCC ou equivalentes.		
7	SWITCH TIPO 1, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Switch gerenciável PoE, para sistemas de CFTV IP, com 08 portas 10/100 Mbps PoE e 01 porta Gigabit RJ45, compatível com padrão IEEE 802.3af/at, com potência máxima por porta de 30 W e orçamento total de PoE de 110 W. Suporta alimentação em 54 VDC, 2,22 A, com consumo máximo de 120 W e consumo em inatividade de 10 W. Capacidade de switching mínima de 5,6 Gbps, taxa de encaminhamento mínima de 4,17 Mpps, cache interno de 4 Mbits e tabela MAC de 8 K endereços. Suporte a recursos de isolamento de porta, prevenção de loop (STP/RSTP), VLAN 802.1Q, trunk, porta de acesso, HPP para gerenciamento remoto, além de detecção de cabo e espelhamento de porta para manutenção. Suporte a PoE Watchdog para reinício automático de câmeras não responsivas. Suporta instalação em bancada ou parede e funcionamento em faixa de temperatura de 0 °C a 40 °C e umidade relativa de 5% a 95%, sem condensação. Dimensões aproximadas 170 × 27,6 × 93,1 mm (L x A x P) e peso líquido de 0,35 kg. Estrutura em metal, design sem ventilador, com proteção contra surtos de 6 kV. Conformidade com normas internacionais de segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética, incluindo CE-EMC, ICES-003, RCM, CB, CE-LVD, RoHS, WEEE	2	unid



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	e REACH, ou equivalentes. Os Switches deverão ser do mesmo fabricante do sistema de gerenciamento ou totalmente compatíveis com este, de forma a garantir o perfeito funcionamento da solução. Caso sejam de fabricante distinto, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória — como folder técnico, declaração oficial ou carta do fabricante — atestando a total compatibilidade da câmera com o sistema de gerenciamento proposto. Na proposta técnica, deverão constar as seguintes informações relativas ao equipamento ofertado: marca, fabricante, modelo, part number (quando aplicável), prazo de garantia do fabricante — que não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses — e link público disponibilizado pelo fabricante contendo as especificações técnicas do produto. A instalação deverá ser realizada nos locais indicados no projeto executivo e seguir rigorosamente as orientações constantes no manual técnico do equipamento, incluindo os procedimentos de configuração e parametrização recomendados pelo fabricante.		
8	SWITCH TIPO 2, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Tipo: Switch PoE não gerenciável (Layer 2); Portas Ethernet: Mínimo de 8 portas RJ45 10/100 Mbps com suporte a PoE; Padrão PoE: Compatível com IEEE 802.3af e/ou IEEE 802.3at (PoE/PoE+); Potência total PoE: Capacidade mínima de fornecimento de até 96W no total (mínimo de 15W por porta em média); Alimentação por porta: Até 15,4W (802.3af); Até 30W (802.3at) em portas específicas (se disponível);	70	unid



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Modos de operação (caso aplicável): VLAN: Isolamento entre portas para segurança em redes IP; Extend: Alcance de até 250 metros para PoE (em modo estendido); QoS: Prioriza pacotes de dados críticos (voz/vídeo); Capacidade de comutação: $\geq 1,6$ Gbps; Tabela MAC: Capacidade para ≥ 1.000 endereços; Plug and Play: Não requer configuração, instalação rápida e simplificada. Alimentação elétrica: Entrada AC 100–240V, 50/60 Hz; Montagem: Sobreposição (desktop) ou parede; alguns modelos com opção para montagem em rack 19" com adaptador; Material do gabinete: Metálico com pintura anticorrosiva; Proteções elétricas: Contra surtos (descargas elétricas); Curto-circuito nas portas PoE; Temperatura de operação: 0°C a 50°C; Umidade: 10% a 90% (sem condensação); Indicadores LED: Status de porta, conexão de rede e atividade PoE. Os Switches deverão ser do mesmo fabricante do sistema de gerenciamento ou totalmente compatíveis com este, de forma a garantir o perfeito funcionamento da solução. Caso sejam de fabricante distinto, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória — como folder técnico, declaração oficial ou carta do fabricante — atestando a total compatibilidade da câmera com o sistema de gerenciamento proposto. Na proposta técnica, deverão constar as seguintes informações relativas ao equipamento ofertado: marca, fabricante, modelo, part number (quando aplicável), prazo de garantia do fabricante — que não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses — e link público	
--	---	--

Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	disponibilizado pelo fabricante contendo as especificações técnicas do produto. A instalação deverá ser realizada nos locais indicados no projeto executivo e seguir rigorosamente as orientações constantes no manual técnico do equipamento, incluindo os procedimentos de configuração e parametrização recomendados pelo fabricante.		
9	SERVIDOR, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: O servidor deverá possuir processador Intel Xeon com 8 núcleos e 16 threads, cache L3 de 24 MB, frequência base de 2,7 GHz com tecnologia Turbo, compatível com memória DDR5-4800 com controle ECC. A memória RAM deverá ser de 32 GB UDIMM DDR5-5600 ECC, expansível conforme demanda futura, com suporte a múltiplos canais para otimização de performance. O servidor deverá incluir dois discos rígidos SATA de 3,5 polegadas, 4 TB, 7.2K rpm, configuráveis em RAID de software, permitindo redundância e proteção de dados. A controladora RAID deverá suportar discos SATA incorporados e permitir configuração de redundância. A placa-mãe deverá incluir controlador de rede Broadcom dual port 1 Gb integrado, com suporte a placas adicionais de rede, incluindo 1GbE e 10GbE via PCIe. O servidor deverá contar com iDRAC9 Basic para monitoramento remoto e gestão do equipamento, suporte a configuração de BIOS otimizada e boot em UEFI com partição GPT. A fonte de alimentação deverá ser única, não redundante, com 450 W e faixa de operação de 100-240 VAC, eficiência Platinum. O chassi rack deverá ser de 1U, suportar até dois discos de 3,5 polegadas e ser compatível com racks padrão de 19 polegadas, incluindo ventiladores adicionais para melhor refrigeração interna. O sistema operacional deverá ser Windows Server Essentials 2025, 10 cores, suporte multilíngue, com licença de	1	unid



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	mídia incluída. O equipamento deverá incluir Trusted Platform Module (TPM) 2.0 para segurança de hardware e gerenciamento de performance térmica com dissipadores adequados. Todo o equipamento deve ser entregue, instalado e configurado, com treinamento básico fornecido aos administradores do sistema. A garantia deverá ter cobertura mínima de 12 meses para hardware e suporte técnico especializado.		
10	COMPUTADOR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Formato: Mini torre ou Small Form Factor (SFF), com estrutura metálica ou ABS de alta resistência; Processador: Mínimo de 4 núcleos físicos, arquitetura de 64 bits, com frequência base de 2,5 GHz ou superior (ex: equivalente a Intel Core i5 de 10ª geração ou superior); Memória RAM: Mínimo de 8 GB DDR4, expansível a pelo menos 16 GB; Armazenamento: Unidade SSD com capacidade mínima de 240 GB, com velocidade de leitura superior a 500 MB/s; Placa de vídeo: Integrada ao processador, com suporte a aceleração gráfica para tarefas administrativas e múltiplos monitores; Conectividade: Mínimo de 4 portas USB (sendo ao menos 2 do tipo 3.0 ou superior); 1 porta HDMI ou DisplayPort; 1 porta VGA (opcional); 1 porta Ethernet Gigabit (RJ45); Saída de áudio e entrada para microfone; Rede: Placa de rede Ethernet 10/100/1000 Mbps integrada; Sistema Operacional: Compatível com Windows 10/11 Pro ou equivalente Linux, licenciado ou pronto para instalação; Fonte de alimentação: Fonte interna com potência compatível com o consumo do equipamento, com eficiência mínima de 80%;	1	unid



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Acessórios inclusos: Teclado ABNT2 com teclas de atalho e mouse óptico USB padrão. Contendo 1 Monitores com as especificações mínimas: Tamanho da tela: Mínimo de 21 polegadas, medido na diagonal; Tipo de painel: LED com retroiluminação, tecnologia IPS ou TN; Resolução mínima: Full HD (1920 x 1080 pixels); Entradas de vídeo: HDMI ou VGA; Ajustes: Inclinação ajustável; Base: Estável, com apoio antideslizante.		
11	RACK TIPO 1, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Rack fechado de piso, padrão 19", para ambientes internos, com altura útil de 20U, largura externa aproximada de 600 mm, altura externa aproximada de 970 mm e profundidade externa aproximada de 570 mm. Estrutura em aço SAE 1008 com espessura mínima de 1,2 mm, fechos e portas com espessura mínima de 0,9 mm, porta frontal em acrílico com fecho e chave, abertura reversível à direita ou esquerda, pintura eletrostática epóxi pó microtexturizado na cor preta (73.250) com acabamento fosco. Capacidade de carga estática mínima de 1000 kg, capacidade dinâmica conforme fabricante dos rodízios. Laterais e traseira removíveis com sistema de fixação por parafuso. Aberturas destacáveis para passagem de cabos: 3 superiores e 5 inferiores. Inclusos pés niveladores, com possibilidade de substituição por rodízios. Suporta trilhos ou colunas ajustáveis para fixação de equipamentos, barramento de terra, kit de parafusos e porcas gaiola. Instalação por suporte de piso (floor standing), com fixação opcional em base.	2	unid
12	RACK TIPO 2, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: A estrutura do rack deve ser metálica, com pintura eletrostática	28	unid



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	anticorrosiva, garantindo durabilidade e resistência mecânica. Deve possuir padrão 19" para instalação de equipamentos de telecomunicações, segurança eletrônica e TI. O rack deve ter altura útil de 3U, portas com fechamento seguro e espaço interno que permita organização adequada de cabos e equipamentos. Deve ser de sobrepor ou de parede, com ventilação natural ou aberturas que possibilitem circulação de ar, garantindo o resfriamento dos equipamentos. Deve suportar carga compatível com os equipamentos a serem instalados e possuir entradas e saídas para passagem de cabos.		
13	CAIXA DE PROTEÇÃO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Caixa hermética multiuso, em plástico ABS, para uso em ambientes externos, com travamento duplo e nível de proteção IP65, garantindo vedação total contra chuva. Possui propriedade anti-chama, não propagando fogo, e temperatura de operação mínima de -10 °C e máxima de +50 °C. Cor preta, dimensões aproximadas de 376 x 306 x 140 mm (C x L x A) e peso aproximado de 1,19 kg. Inclui borracha de vedação, quatro prensas-cabo e dois suportes. Garantia de fábrica, pronta para envio e compra segura, referência CHM0014.	76	unid
14	NOBREAK, COM SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Nobreak online de dupla conversão, com potência nominal de 2700 W, potência de pico de 3000 VA, fator de potência de saída 0,9 e regulação de tensão $\pm 2\%$. Entrada compatível com tensão nominal de 120 V~ ou 220 V~ (dependendo do modelo), variação de tensão conforme carga, frequência de entrada de 50/60 Hz e fator de potência de 0,98. Possui disjuntor de entrada de 30 A (120V) ou 25 A (220V), consumo em standby de 35 W, compatibilidade com grupo gerador, e máxima distorção harmônica $\leq 3\%$ para cargas lineares e $\leq 5\%$ para cargas não lineares. Saída com tempo de transferência	4	unid



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	nulo entre rede e bateria, forma de onda senoidal, seis tomadas de 10 A e duas de 20 A (ou bornes), eficiência mínima em carga nominal de 84% a 94% dependendo do modo, proteção contra subtensão/sobretensão, sobrecarga, curto-circuito e descarga da bateria. Equipado com 6 baterias internas de 9 Ah x 12 V, barramento de 72 V, tempo de recarga de 5 horas até 90%, corrente de carga de 2 A e possibilidade de expansão de autonomia com até 4 módulos externos em paralelo. Gerenciamento local via USB e RS232 e remoto via slot mini-SNMP. Dimensões aproximadas 191 x 336 x 470 mm (L x A x P), peso líquido de 25 a 26 kg, temperatura de operação de 0 a 40 °C, umidade de 0 a 90% sem condensação, display LCD de 6 x 3 cm (2,6 polegadas). Indicado para equipamentos eletrônicos críticos e sensíveis, servidores, data centers, computadores de alto desempenho, PCs gamers e equipamentos médicos hospitalares não críticos à vida, com fonte PFC ativa; não indicado para motores, ventiladores ou equipamentos de sustentação à vida.		
15	UNIDADE DE BACKUP DE ENERGIA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Tipo: Módulo de expansão de autonomia para nobreak com barramento de 48 V; inclui internamente 4 (quatro) baterias estacionárias de 12 V, 45 Ah, conectadas em série para somar 48 V totais. Capacidade nominal: 45 Ah. Proteção interna: Equipado com fusível automotivo tipo Midia de 80 A para proteção contra curto-circuito e sobrecarga elétrica. Conexão de saída: Conector de engate rápido SB 50 para acoplamento seguro e rápido ao nobreak compatível. Estrutura e design: Gabinete metálico robusto com pintura eletrostática epóxi em pó microtexturizado, com quatro rodízios deslizantes	4	unid



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	para mobilidade durante instalação ou manutenção. Dimensões (L × A × P): 210 mm × 493 mm × 472 mm. Peso líquido: Aproximadamente 56,8 kg. Compatibilidade: Compatível com nobreaks que operem em barramento de 48 V e possuam expansão por engate rápido SB 50, como modelos de 2000 VA e 3000 VA. Instalação e cuidados técnicos: Produto de manuseio restrito, requer instalação por técnico especializado. Uso de aterramento conforme norma NBR 5410 é obrigatório. O módulo não deve ser tombado, transportado ou operado inclinado em mais de 30°, devido à presença de baterias estacionárias internamente. Aplicações recomendadas: Expansão de autonomia em ambientes críticos como data centers, sistemas de segurança (CFTV, controle de acesso), equipamentos hospitalares, industriais e de infraestrutura de telecomunicações.		
16	DECODIFICADOR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Matriz de vídeo digital modelo, com entradas VGA e DVI-I, compatível com resoluções até 1080p (1920 × 1080@50/60 Hz) e 720p (1280 × 720@50/60 Hz). Saídas HDMI × 8 e BNC × 4 (DB15 × 1), com resolução HDMI de até 4K (3840 × 2160@30 Hz, interface ímpar), 1080p (1920 × 1080@50/60 Hz) e 720p (1280 × 720@50/60 Hz), e resolução BNC PAL 704 × 576 e NTSC 704 × 480. Capacidade de decodificação para até 64 canais simultâneos, com suporte a resoluções de gravação de até 24 MP (modo 3 tracks), decodificação de 4 canais em 24 MP@30fps, 8 canais em 12 MP@20fps, 16 canais em 8 MP@30fps, 24 canais em 5 MP@30fps, 40 canais em 3 MP@30fps	1	unid



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	e 64 canais em 1080p@30fps. Suporte a visualização em múltiplas divisões de tela: 1/4/6/8/9/12/16/25/36. Interface de rede com 2 portas RJ45 10/100/1000 Mbps adaptativas e 2 interfaces ópticas 100 base-FX/1000 base-X (RJ45 e óptica formam combo). Interfaces seriais RS-232 (RJ45) × 1 e RS-485 × 1. Entrada e saída de áudio bidirecional 1 × 3,5 mm (2,0 Vp-p, 1 kΩ), 8 entradas e 8 saídas de alarme (DB15 × 1). Alimentação 100 a 240 VAC, consumo máximo ≤ 70 W, temperatura de operação de -10 °C a 55 °C e umidade de 10% a 90%. Dimensões aproximadas de 440 × 320,8 × 44,5 mm (L × P × A) e peso máximo de 5,2 kg.		
17	MONITOR PROFISSIONAL, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: O equipamento proposto deverá ser um monitor profissional de alta performance, adequado para ambientes que exigem operação ininterrupta, com suporte à instalação em modo retrato e paisagem, compatível com aplicações de vigilância, controle e exibição de imagens em tempo real. Deverá atender aos requisitos técnicos mínimos abaixo descritos: O display deverá possuir painel do tipo IPS retroiluminado por tecnologia de LED lateral, com tamanho nominal de 43 polegadas e resolução nativa mínima de 3840 x 2160 pixels (UHD/4K). A taxa de brilho deverá ser de, no mínimo, 500 cd/m², com relação de contraste nativa mínima de 1200:1 e contraste dinâmico superior a 1.000.000:1. A profundidade de cor deverá ser de, no mínimo, 8 bits + FRC, com reprodução de pelo menos 1 bilhão de cores. A uniformidade de imagem e estabilidade de cores em ângulos abertos de visão deve ser garantida, com ângulo mínimo de 178° na horizontal e vertical. O tempo de resposta do painel não poderá exceder 8 milissegundos (GtG), e o tratamento antirreflexo deverá ser garantido por índice de dispersão (haze) mínimo de 25%. O equipamento	6	unid



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

deve operar de forma estável e contínua em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, com vida útil mínima do painel de 50.000 horas. A estrutura externa deverá contar com moldura ultrafina de no máximo 14,5 mm em qualquer dos lados, acabamento na cor preta e compatibilidade com sistemas de fixação padrão VESA 200 x 200 mm. O peso total do monitor sem base não deve ultrapassar 11,5 kg. O equipamento deverá apresentar as seguintes interfaces de entrada: no mínimo três entradas HDMI, sendo duas com suporte a protocolo HDCP 2.2 e uma com HDCP 1.4; uma entrada DisplayPort com suporte a HDCP; uma entrada DVI-D; entrada de áudio analógico estéreo (P2 ou RCA); entrada para controle RS-232C e conexão LAN padrão RJ-45. Deve dispor ainda de pelo menos uma porta USB 2.0 para reprodução local de mídia. As saídas obrigatórias incluem ao menos: HDMI, saída de áudio e saída de controle RS-232C. O monitor deverá suportar encadeamento de sinal digital em cascata via HDMI ou DisplayPort, permitindo composições em mosaico (videowall) de até 15 x 15 painéis, com gerenciamento automático de identificação e configuração. Deverá possuir sistema operacional embarcado dedicado à operação de sinalização digital profissional, com memória interna de ao menos 16 GB, compatível com aplicações CMS locais e remotas, incluindo funcionalidades de agendamento, fail-over, operação multi-fonte (PIP e PBP) e suporte a protocolos de controle remoto via rede, como SNMP, Wake-on-LAN e HDMI-CEC. Deve aceitar configuração por clonagem e ser compatível com soluções de gerenciamento em nuvem, bem como ferramentas de terceiros baseadas em API ou SDK padrão do fabricante. O equipamento deverá possuir sensores internos de temperatura e brilho para ajuste automático de desempenho e imagem, bem como sistema de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	proteção contra poeira com certificação IP5X. A placa de circuito deverá ser tratada com revestimento conformal contra umidade e poeira fina. A alimentação elétrica deverá operar em faixa ampla de tensão (100–240V AC, 50/60Hz), com consumo típico máximo de 80W e inferior a 0,5W em modo standby. A operação segura deverá ser garantida em ambientes com temperatura entre 0°C e 40°C e umidade relativa entre 10% e 80%. O equipamento deverá possuir certificações de eficiência energética e segurança elétrica nacionais e internacionais, incluindo pelo menos: Energy Star, CE, FCC Classe A e RoHS. O fornecimento deverá incluir controle remoto com pilhas, cabo de força, guia rápido de instalação, adaptador de controle serial e quatro cabos HDMI de no mínimo 10 (dez) metros de comprimento. Suportes para montagem (mesa ou parede) deverão ser disponibilizados conforme necessidade do projeto.		
18	CENTRAL UNIFICADA DE ALARME, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Central de alarme monitorada com alimentação AC de 90 a 265 V (recomenda-se cabo $\geq 1 \text{ mm}^2$) e alimentação DC de 5,7 V proveniente da fonte AMT 8000 LITE/PRO, potência máxima de 6,5 W, bateria de lítio recarregável de 3,7 Vdc inclusa, sirene integrada com potência audível de 100 dB a 1 metro, comunicação sem fio /Acessórios na faixa de 915 a 928 MHz via antena interna com potência de 18 dBm e modulação BPSK a 40 Kbps, distância máxima de comunicação de 1000 metros sem barreira e até 2000 metros com repetidor, peso de 570 g, temperatura de operação de -10 °C a 50 °C com umidade de até 90%, compatível com dispositivos opcionais da série correspondente, sendo a capaz de gerenciar 16 partições independentes, com receptor/transmissor sem fio integrado na faixa de 915 a 928 MHz, reportando eventos via Ethernet/Wi-Fi e conexão	29	unid



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	GPRS, 3G e XG 4G (produtos vendidos separadamente), circuito de sirene com espelhamento sonoro para dificultar localização pelo intruso, cadastro simplificado de dispositivos via botão externo, dimensões de 170 × 211 × 81 mm, comunicação Ethernet com memória para envio de eventos a 2 destinos IP fixos ou dinâmicos, nuvem dedicada via Cloud IP, base de velocidade 100 Mbps e protocolo TCP/IP, consumo de banda inferior a 1 KB por evento, teste periódico programável em horas com intervalo mínimo de 1 hora, software gratuito para download e upload em plataforma Windows, comunicação GSM com módulos 3G (penta band: 800/850/900/1900/2100 MHz), GPRS (quadri band: 850/900/1800/1900 MHz), 4G (hexaband: 700/850/900/1800/2100/2600 MHz), suporte a 2 SIM cards desbloqueados, antena com ganho de 0 dBi, número de destinos via GSM de 2 IPs e 5 números de ligação, teste periódico programado com intervalo mínimo de 1 hora, e cada central deve obrigatoriamente incluir 6 sensores de presença pet, 2 controles de ativação, desativação e pânico, um expansor de sinal, uma sirene adicional, um teclado de ativação e um módulo de comunicação GPRS/Ethernet.		
19	TOTEM DE MONITORAMENTO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Torre de Vigilância, estrutura metálica robusta e durável, projetada para suportar equipamentos de segurança de alta tecnologia, fabricada em aço carbono de alta qualidade com diâmetro do tubo de 15 × 15 cm, altura total de 3,15 m e base de 20 × 20 cm, oferecendo excelente estabilidade e resistência a intempéries; acabamento em pintura eletrostática epóxi, garantindo proteção contra corrosão e durabilidade prolongada; compartimento superior para instalação de câmeras de vigilância e giroflex, com design ergonômico que facilita manutenção e operação; iluminação lateral em LED	9	unid



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	de alta eficiência, proporcionando visibilidade em ambientes com baixa luminosidade; projetada para uso em diferentes ambientes, assegurando operação contínua e segura dos dispositivos instalados, com construção sólida que garante desempenho confiável e suporte a sistemas de monitoramento de alta complexidade.		
20	CÂMERA INTELIGENTE – COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Câmera de vigilância com sensor de imagem CMOS progressivo de 1/1.8", resolução máxima de 2688 × 1520 pixels, mínima iluminação de 0,0005 Lux em cor e 0,0001 Lux em preto e branco (0 Lux com IR), obturador de 1 s a 1/100.000 s, filtro IR cut para operação dia/noite e módulo de vidro azul para redução de fantasma. Lentes variáveis de 2.8 a 12 mm (F1.2-F2.5) com campo de visão horizontal de 114,5° a 41,8° e de 8 a 32 mm (F1.7-F1.73) com campo de visão horizontal de 42,5° a 15,1°, suportando foco automático, semi-automático e manual, iris tipo P-iris, e alcance DORI de detecção de até 400 m. Iluminador IR com alcance de 50 m a 100 m, comprimento de onda de 850 nm e função Smart Supplement Light. Suporte a até 4 modelos de AI para detecção, classificação e modelos mistos. Fluxos de vídeo principais com até 25/30 fps em resoluções de até 2688 × 1520, compressão H.265+/H.265/H.264+/H.264, sub-streams e streams adicionais suportando H.265/H.264/MJPEG, controle de taxa CBR/VBR, ROI e e-PTZ com patrulha e rastreamento automático. Áudio mono com filtragem de ruído, taxa de amostragem de 8 a 48 kHz e compressão G.711/G.722.1/G.726/MP2L2/PCM/MP3/AAC-LC. Rede com protocolos TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, SFTP, SRTP, DHCP, DNS, DDNS, RTP, RTSP, RTCP, PPPoE, NTP, UPnP, SMTP, SNMP, IGMP, 802.1X, QoS, IPv4/IPv6, UDP, Bonjour, SSL/TLS, WebSocket/WebSockets, suportando até 20 visualizações	2	unid

Praça Givaldo Alves da Invenção nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	simultâneas e API aberta ONVIF Profile S/G/T/M, ISAPI e SDK. Usuários: até 32, com três níveis de acesso, segurança com senha, HTTPS, 802.1X, watermark, filtragem de IP, TLS 1.2/1.3 e TPM 2.0. Armazenamento em NAS (NFS, SMB/CIFS), ANR e cartões microSD até 1 TB com criptografia. Funções de eventos básicos e inteligentes, incluindo detecção de movimento, violação, alteração de cena, áudio anômalo, desfoco, contagem de pessoas, gestão de filas, heat map, detecção de capacete, captura e comparação facial (até 150.000 faces em 10 bibliotecas), proteção de perímetro e multi-deteção de alvos. Alimentação 12 VDC $\pm 20\%$ (1,19 A, 14,28 W) ou PoE IEEE 802.3at Tipo 2 Classe 4 (máx. 16,8 W), corpo em alumínio, dimensões $\varnothing 144 \times 347$ mm ($\varnothing 140 \times 351$ mm com -Y), peso 1,95 kg (3,07 kg com embalagem), operação de -40 °C a 60 °C e armazenamento de -30 °C a 60 °C, proteção IP67, IK10, NEMA 4X (-Y), certificações EMC FCC, CE-EMC, RCM, IC, KC; segurança UL, CB, CE-LVD, BIS, LOA; ambientais CE-RoHS, WEEE, REACH; anti-corrosão, aplicações automotivas e ferroviárias EN50121-4, livre de PVC, Common Criteria EAL2 + ALC_FLR.2.		
21	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Client Web (Web Cliente) Permitir acessar ao Servidor de Gerenciamento do Sistema de Vigilância (VSS) através do endereço IP e nome do domínio. Permitir adição de câmeras de diversos fabricantes através do protocolo padrão ONVIF™. Permitir gestão dos dispositivos IP adicionados. Múltiplos dispositivos poderão ser adicionados: Câmeras IP, NVRs, Decoders, Controle de acesso, pontos de acesso, Catracas, Terminais de Reconhecimento Facial, Servidores de Reconhecimento	1	unid



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Facial, etc. Possuir os métodos abaixo para adição dos dispositivos ao Sistema: Por detecção de dispositivos online na mesma subnet do Servidor de Gerenciamento do Sistema de Vigilância (VSS) ou PC atual. Por especificação do endereço IP ou nome de domínio. Por especificação do segmento de IP. Por especificação do segmento de porta. Permitir o gerenciamento dos recursos (câmeras, entrada de alarmes, saídas de alarmes, pontos de acesso, controle de acesso) por áreas. Permitir a configuração de gravação: Dois métodos de armazenamento dos arquivos de vídeo: Dispositivos de codificação: NVR / câmeras IP (através de cartão de memória SD). Servidor de Gravação: Storage Hybrid SAN. Tipos de gravação: Contínua, ativado por eventos, ativado por comando manual. Ajuste da agenda de gravação: Contínua todos os dias, por eventos todos os dias, agenda customizada. Permitir o armazenamento de imagens: Armazenando imagens carregadas pelos dispositivos através de eventos de alarmes, faces capturadas, placas reconhecidas, no disco rígido do Servidor de Gerenciamento do Sistema de Vigilância (VSS) e Storage Hybrid SAN. Armazenamento de imagens carregadas pelo usuário, como mapas estáticos e faces para lista de pessoas, deverão ser armazenadas no disco rígido do Servidor de Gerenciamento do Sistema de Vigilância (VSS).		
--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Permitir edição dos parâmetros dos pontos de acesso: Edição das informações básicas. Contato da porta: Normalmente Aberto / Normalmente Fechado. Tipo do Botão de Saída: Normalmente Aberto / Normalmente Fechado. Duração quando aberto. Alarme de tempo excedido da porta aberta. Código de coação. Super senha. Código de descarte. Agenda de livre acesso. Configuração de vínculo de câmeras para visualização do vídeo na aplicação de Controle do Cliente. Edição dos ajustes de aplicação. Anti-passback. Abertura de porta com o primeiro cartão. Edição dos ajustes de hardware. Ajuste do modo de acesso do leitor de cartão. Ajuste do intervalo mínimo da passagem do cartão. Permitir habilitar alarme de falha na tentativa de passagem do cartão. Permitir habilitar alarme de adulteração. Permitir agrupar zonas em diferentes partições de controle de segurança. Importar entradas de alarmes adicionados em diferentes partições de controle de segurança de acordo com a relação entre as zonas e as partições configuradas no dispositivo. Permitir definir a programação de defesa para quando e como armar	
--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	as entradas de alarme. Permitir configuração de Eventos & Alarmes: Configuração dos eventos monitorados pelo Sistema para os recursos adicionados ao sistema. Eventos da Câmera: Detecção de Movimento, Perda de Vídeo, Cruzamentos de Linha, Intrusão, e demais vídeos analíticos presentes na câmera. Eventos de pontos de acesso: Evento de acesso, evento de status da porta, etc. Eventos de Entrada de alarme dos dispositivos (incluindo zonas). Eventos de Reconhecimento Facial (FACES reconhecidas ou não reconhecidas). Eventos de Reconhecimento de placas dos veículos (Placas reconhecidas ou não reconhecidas). Alarmes de Exceções de dispositivo: Dispositivo offline, Disco de Armazenamento Cheio, Erro de leitura/escrita no Disco de armazenamento, etc. (incluindo dispositivos de codificação, controle de acesso e dispositivos de segurança). Alarmes de Exceções de Servidores: Alta temperatura na Placa Mãe, Erro de Disco, perda de disco, etc (para o Servidor VSS). Eventos de autenticação do usuário: Log in ou Log out. Ajuste de ações de vínculo como iniciar gravação, criação de etiquetas de marcação, captura de imagens, associar pontos de acesso, ativar saídas de alarmes, ações em câmeras PTZ, envio de e-mail. Envio de e-mail para notificação dos usuários no caso de acionamento de eventos ou alarmes. Acionamento de eventos e alarmes para ativação de notificações	
--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	através de janela de pop up, exibição de câmeras relacionadas, aviso sonoro, exibição no mapa. Ajuste da agenda de acionamento dos alarmes e eventos: Modelo todos os dias, Modelo final de semana, Modelo Dias da Semana, Modelo Personalizado. Ajuste da prioridade dos eventos e alarmes: Alto, Médio, Baixo, personalizado. Ajustar a categoria do status do alarme ou evento: Verdadeiro, Falso, a ser confirmado, a ser verificado. Gerenciamento de Mapas: Vincular o mapa à área. Busca de localidades no mapa GIS. Adicionar / Editar / Apagar regiões quentes no mapa. Adicionar / Editar / Apagar regiões de pontos de acesso no mapa. Adicionar / Editar / Apagar pontos de acesso (câmeras, entrada de alarme, saída de alarme, portas) no mapa. Adicionar etiquetas com descrições no mapa. Gerenciamento de Veículos: Adicionar informações do veículo manualmente. Importar informação de veículo de acordo com um modelo pré-definido. Ajustar um período efetivo para os veículos adicionados. Gerenciamento de Pessoas: Adição das informações das pessoas uma a uma. Importação das informações de múltiplas pessoas em lote. Importação das faces das pessoas em lote. Formato do arquivo das faces: BMP, JPEG e PNG. Habilitar a pessoa com face cadastrada para acesso a dispositivos	
--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	de acesso via reconhecimento facial. Gerenciamento de Controle de Acesso: Agrupar Pessoas com o mesmo nível de permissão de acesso ao Grupo de Acesso. Agrupar pontos de acesso aos níveis de acesso e ajustar a agenda para definição dos períodos de acesso autorizado. Associar o nível de acesso ao grupo de acesso. Aplicar manualmente ou automaticamente os grupos de acesso para o dispositivo de acesso. Configurar a agenda de controle de acesso incluindo agenda semanal e feriados. Gerenciamento do Controle de Frequência: Agrupar pessoas aos Grupos de Frequência. Adicionar / Apagar horário de turnos. Associar os turnos ao Grupo de Frequência. Adicionar / Apagar os pontos de controle de acesso. Buscar por registros de frequência. Correção de registro de frequência de uma pessoa ou múltiplas pessoas. Gerenciamento do Grupo de Comparações de Faces: Agrupar as pessoas ao grupo de comparações de faces. Ajuste do limite mínimo de similaridade quando adicionado o grupo de comparação de faces. Aplicar o Grupo de Comparação de Faces ao dispositivo (ou canal) de reconhecimento facial. Gerenciamento de Regras e Usuários: O usuário administrador (admin) deverá possuir o poder de resetar senha dos demais usuários.	
--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Adicionar / Editar / Apagar usuários e regras. Regras podem ser associadas a diferentes níveis de permissões incluindo regra de exibição de áreas, acesso aos dispositivos, permissões dos usuários. O nome, a data de vencimento e o texto descritivo poderão ser configurados na regra. Os usuários poderão ser associados a diferentes regras para adquirir diferentes permissões. O nome, a data de vencimento e o texto descritivo poderão ser configurados para o usuário. Possibilitar adição de usuários através de Domínio sendo importados em lotes. O usuário administrador deverá possuir o poder de forçar o log out de qualquer usuário. Aplicação de Controle do Cliente (Control Client) Permitir decodificação através do hardware GPU. Permitir recebimento dos alarmes e eventos provenientes das câmeras IP do mesmo fabricante. Permitir acessar ao Servidor de Gerenciamento do Sistema de Vigilância (VSS) através do endereço IP e nome do domínio. Permitir autenticação do usuário através de usuário domínio. Permitir que a divisão de janelas, no modo Exibição Ao Vivo e Reprodução, se adapte de acordo com o número de câmeras selecionadas. Modo Exibição Ao Vivo: Visualização dos vídeos em tempo real das câmeras. Controle de Pan, Tilt e Zoom das câmeras PTZ. Criação de visualizações personalizadas no perfil público (onde	
--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	todos usuários cadastrados terão acesso) e no perfil privado (onde apenas o usuário criador da visualização terá acesso). Troca automática (auto switch) dos perfis de visualização. Na imagem ao vivo, fazer capturas de fotos (snapshot) e gravações manuais. Realização da reprodução instantânea de, no mínimo, 2 minutos anteriores ao horário atual. Visualização em telas auxiliares. Zoom Digital. Áudio Bidirecional com ajuste de volume do áudio em reprodução. Exibição do Status da câmera. Controle de acionamento de alarmes. Troca do fluxo (stream) de vídeo ao vivo para Fluxo Principal (Main Stream), Fluxo Secundário (Sub stream) ou Fluxo Suavizado (Smooth Stream). Modo dewarping indicado para utilização em câmeras modelo Fisheye. Exibição de eventos no modo em tempo real como eventos de reconhecimento facial e eventos de reconhecimento dos caracteres das placas dos veículos (ANPR). Modo de Reprodução: Reprodução normal para gravações contínuas. Reprodução Inteligente baseado em análises de detecção de movimentos, intrusões e cruzamento de linha. Reprodução sincronizada ou não sincronizada de até 16 câmeras ao mesmo tempo. Reprodução no modo dewarping indicado para utilização em câmeras modelo Fisheye.	
--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Adição de etiquetas (tags) para marcação de pontos importantes na gravação. Reprodução de vídeo etiquetados. Bloqueio / Desbloqueio de arquivos de vídeo para proteção. Download dos arquivos de vídeo. Reprodução reversa. Reprodução Quadro a Quadro. Configuração da velocidade de reprodução. Habilitar ou Desabilitar o áudio permitindo também o ajuste de volume. Zoom Digital. Fazer capturas de fotos (snapshot) e recortes manuais de trechos das gravações. Troca do fluxo (stream) de vídeo ao vivo para Fluxo Principal (Main Stream), Fluxo Secundário (Sub stream) ou Fluxo Suavizado (Smooth Stream). Gerenciamento de imagens e clipes capturados durante o modo de exibição em tempo real e reprodução, os quais serão armazenados localmente. Modo de Controle por Mapas Sinóticos: Visualização da localidade geográfica de câmeras, entrada de alarmes e portas no mapa. Exibição de imagens ao vivo e reprodução das câmeras e portas no mapa. Controle do acionamento de alarmes no mapa: habilitar e desabilitar câmeras, entradas de alarme das câmeras, portas. Buscar e visualizar, no mapa, histórico de alarmes das câmeras, entradas de alarmes das câmeras, portas.	
--	---	--

Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Receber notificações no mapa quando um evento for acionado. Atalhos para acesso a áreas quentes. Zoom +/- no mapa. Central de Eventos: Exibição da Informação dos Eventos incluindo horário da ocorrência, nome do evento, Status, etc. Reprodução do vídeo relacionado ao evento no horário da ocorrência. Adição de etiquetas (tags) nas informações do evento. Solicitação da confirmação do tratamento do evento pelos operadores permitindo adição de texto. Controle de acionamento de alarmes. Habilitar / Desabilitar a janela de pop-up e áudio para ocorrências de eventos. Controle do Reconhecimento dos caracteres das placas dos veículos (ANPR): Exibição em tempo real dos caracteres reconhecidos das placas dos veículos no Modo de Exibição Ao Vivo. Possibilidade de adição das placas com caracteres reconhecidos, no Modo de Exibição Ao Vivo, na lista de grupo de veículos. Buscar registros das placas com caracteres reconhecidos pela câmera e informação do horário da passagem. Inscrição para receber o alerta do evento via e-mail ou aplicativo no smartphone. Modo de Comparação Facial: Exibição em tempo real das faces capturadas e reconhecidas no Modo de Exibição Ao Vivo. Visualização das informações sobre as faces reconhecidas.	
--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Possibilidade de adição das faces capturadas, no Modo de Exibição ao Vivo, na lista de grupo de faces. Carregamento da imagem da face como referência para busca no banco de dados de fotos capturadas (disponível apenas para servidor ou NVR de reconhecimento facial, verificar compatibilidade). Inscrição para receber o alerta do evento via e-mail ou aplicativo no smartphone. Modo de Controle de Acesso: Exibição de imagens ao vivo de pontos de controle de acesso vinculados a câmeras de monitoramento. Reprodução de eventos de abertura de porta dos pontos de controle de acesso vinculados a câmeras de monitoramento. Controle dos pontos de acesso para abrir, fechar, manter aberto ou manter fechado. Visualizar registro em tempo real de passagens de cartão de acesso. Busca de eventos de controle de acesso nos pontos de acessos adicionados. Inscrição para receber o alerta do evento via e-mail ou aplicativo no smartphone. Modo de Relatórios: Relatório de Análise de Veículos: Geração de relatório para exibição do número de veículos com placas reconhecidas durante um período de tempo pré-estabelecido pelo usuário. Exportar relatório e armazenamento localmente. Tela de Monitoramento do Status do Sistema: Monitoramento do Status como online ou offline dos recursos como câmeras, controle de acesso, NVRs, pontos de acesso e servidores.	
--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Central de Downloads: Verificar as tarefas de transferência de arquivos e status. Download do Video player para reprodução dos vídeos baixados. Aplicação do Cliente Móvel (Mobile Client) Permitir acessar ao Servidor de Gerenciamento do Sistema de Vigilância (VSS) através do endereço IP e nome do domínio. Permitir autenticação do usuário através de usuário domínio. Permitir autenticação com protocolos de transferência HTTP ou HTTPS. Permitir buscar câmeras em diferentes pastas. Modo de Exibição Ao Vivo: Visualização em Tempo Real das câmeras adicionadas. Visualização em Tempo Real do vídeo relacionado ao ponto de acesso vinculado à câmera. Configurar divisão de janela 1/4/9. Na imagem ao vivo, fazer capturas de fotos (snapshot) e gravações manuais. Zoom Digital. Controle de Pan, Tilt e zoom das câmeras PTZ. Habilitar/Desabilitar o áudio da câmera em tempo real. Ajustar a qualidade do vídeo. Áudio Bidirecional com ajuste de volume do áudio em reprodução. Modo dewarping indicado para utilização em câmeras modelo Fisheye. Exibição de eventos no modo em tempo real como eventos de reconhecimento facial e eventos de reconhecimento dos caracteres das placas dos veículos (ANPR). Abrir/Fechar porta manualmente.	
--	---	--

Praça Givaldo Alves da Invenção nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Exibição dos registros das pessoas cadastradas em tempo real incluindo perfil da pessoa, nome e resultado dos acessos. Exibição do veículo cadastrado com placa reconhecida com informações de Placa e horário de passagem. Possibilidade de adição das placas com caracteres reconhecidos, no Modo de Exibição Ao Vivo, na lista de grupo de veículos. Exibição de informação de faces reconhecidas (em tempo real ou histórico) incluindo informações detalhadas da pessoa e foto capturada e similaridade com a foto do banco de faces. Possibilidade de adição das faces capturadas, no Modo de Exibição ao Vivo, na lista de grupo de faces. Permitir acionar evento ao usuário pré-definido. Modo de Reprodução: Reprodução de vídeos. Habilitar/Desabilitar o áudio da câmera em reprodução. Na reprodução, fazer capturas de fotos (snapshot) e gravações manuais. Recorte de vídeo. Reprodução sincronizada. Zoom Digital. Troca entre fluxos de vídeo principal e secundário. Modo dewarping indicado para utilização em câmeras modelo Fisheye. Modo de Recebimento de Eventos: Recebimento e exibição das notificações de eventos e alarmes relacionados ao vídeo ao vivo ou gravação. Visualização das informações dos eventos ocorridos. Filtro de alarmes por prioridade, status e categoria.	
--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Visualização das fontes de eventos no mapa relacionado. Opção de confirmação dos eventos ocorridos. Permitir exibição dos alarmes de eventos dos dispositivos de segurança em tempo real. Permitir exibição dos detalhes da câmera incluindo status online, controle PTZ, etc. Permitir que catracas e dispositivos de reconhecimento facial sejam acessíveis para controle manual de portas e controle de liberação das catracas. Permitir adicionar informações de pessoas na lista de pessoas. Inscrição para receber o alerta do evento via e-mail ou aplicativo no smartphone. Deverá ser fornecido licenciamento para o quantitativo descrito no Termo de Referência referente à inclusão de módulo de habilitação fundamental, com capacidade de sustentação arquitetônica para o núcleo de gerenciamento convergente, contemplando interoperabilidade nativa com múltiplas instâncias de dispositivos heterogêneos e subsistemas funcionais correlatos;		
22	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE ALARMES: Acesso Remoto e Multiplataforma Acesso via navegador web, sem necessidade de instalação local. Suporte a múltiplos usuários simultâneos com permissões configuráveis. Interface responsiva adaptada para diferentes dispositivos. Recepção e Gerenciamento de Eventos Recepção de eventos de alarme em tempo real. Visualização de eventos classificados por status: novos, em andamento, finalizados. Possibilidade de tratamento, comentário e finalização de eventos diretamente na interface.	1	unid



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Envio de comandos às centrais de alarme para ações remotas. Exportação de histórico de eventos em formato PDF. Inteligência Artificial e Automação Análise preditiva de eventos para determinar a probabilidade de veracidade. Sugestão automática de ações com base na análise de IA. Deslocamento automático de viaturas quando necessário. Integrações e Personalizações Integração com sistemas de telefonia para discagem automática. Vinculação de gravações de chamadas com eventos de alarme. Personalização de eventos com cores, sons, ícones e frases. Agrupamento de eventos por cliente para maior agilidade. Visualização de histórico e perfil de cliente na mesma tela. Comunicação e Colaboração Sistema de plantão para otimizar a comunicação entre turnos de operadores. Registro de informações e atualizações de eventos para continuidade no atendimento. Segurança e Auditoria Registro de ações dos operadores com identificação, comando, motivo e horário. Controle de permissões baseado em perfis de usuário. Conformidade com a LGPD, com ocultação de dados sensíveis quando necessário. Aplicativos Móveis Integrados Aplicativos para gestão de ordens de serviço e deslocamento de viaturas. Comunicação direta com operadores e técnicos.	
--	--	--

Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Modo offline para operação em áreas sem conectividade.	
	Conversor de Mídia	
	Tecnologia de Conversão	
	Conversão de sinais elétricos Ethernet (10/100/1000Base-TX) para sinais ópticos (1000Base-SX/LX) e vice-versa.	
	Suporte a múltiplos padrões de fibra óptica, incluindo multimodo e monomodo	
	Portas de Rede	
	Portas Ethernet: 4 portas RJ45 com suporte a velocidades de 10/100/1000 Mbps, com negociação automática MDI/MDIX.	
	Portas de Fibra Óptica: 2 portas SFP (Small Form-factor Pluggable) para conexão com módulos ópticos, permitindo flexibilidade na escolha do tipo de fibra e distância de transmissão.	
	Distância de Transmissão	
	Fibra Multimodo: até 550 metros.	
	Fibra Monomodo: até 120 km, dependendo do tipo de módulo SFP utilizado.	
	Desempenho e Largura de Banda	
	Taxa de Transmissão: até 1,25 Gbps.	
	Capacidade de Comutação: 1,25 GB/s.	
	Espaço de Buffer: 1 Mbit.	
	Suporte a Jumbo Frames de até 1518 bytes.	
	Protocolos e Padrões	
	IEEE 802.3 10Base-T.	
	IEEE 802.3u 100Base-TX/FX.	
	IEEE 802.3z 1000Base-SX/LX.	
	IEEE 802.3x Controle de Fluxo.	
	IEEE 802.1p Qualidade de Serviço (QoS).	

Praça Givaldo Alves da Invenção nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

IEEE 802.1d Spanning Tree Protocol (STP).	
Alimentação e Consumo	
Fonte Externa: 5V DC, 2A.	
Consumo de Energia: 2,2W ~ 3,5W.	
Temperatura de Operação: -10°C a 55°C.	
Temperatura de Armazenamento: -40°C a 70°C.	
Umidade Relativa: 5% a 90% (sem condensação).	
Estrutura Física	
Dimensões: 215 × 107 × 26 mm.	
Peso: 0,15 kg.	
Montagem: compatível com racks de 19 polegadas, ideal para ambientes de datacenters e instalações industriais.	
Indicadores LED	
LEDs de Status para cada porta Ethernet e SFP, indicando atividade, link e status de erro.	
LEDs de Alimentação e Diagnóstico para monitoramento geral do dispositivo.	
Compatibilidade e Interoperabilidade	
Compatível com módulos SFP de diversos fabricantes, permitindo flexibilidade na escolha de módulos ópticos adequados às necessidades específicas de transmissão.	
Interoperabilidade garantida com equipamentos que seguem os padrões IEEE mencionados. Deverá ser fornecido licenciamento para o quantitativo descrito no Termo de Referência voltado à integração e gerenciamento de sistemas de alarme intrusão, com suporte a sensores, painéis e eventos automatizados, permitindo o controle, o monitoramento e o registro de ocorrências através da plataforma centralizada.	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	DRONE	PROFISSIONAL:		
23	Drone profissional, projetado para aplicações comerciais, industriais e de segurança, com plataforma aérea compacta e de alto desempenho, dimensões aproximadas de 221 × 96 × 90 mm (dobrado, sem hélices) e 348 × 283 × 108 mm (aberto), peso máximo de decolagem de até 1.050 g e autonomia de voo de até 45 minutos; velocidade máxima de até 21 m/s no modo Sport, resistência a ventos de até 12 m/s e altitude máxima de operação de 6.000 m acima do nível do mar; equipado com sistema GNSS multiconstelação (GPS, Galileo, BeiDou e GLONASS), com alta precisão de posicionamento e opção de módulo RTK, garantindo acurácia centimétrica; câmera grande angular profissional, variando conforme o modelo, sendo o Mavic 3E com sensor CMOS 4/3" de 20 MP e obturador mecânico, e o Mavic 3T com sensor CMOS de 1/2" de 48 MP integrado a câmera térmica com microbolômetro VOx não refrigerado, resolução térmica de 640 × 512, taxa de 30 Hz, medição de temperatura entre -20 °C e até 500 °C, com precisão de ±2 °C ou ±2%; câmera teleobjetiva com sensor CMOS de 12 MP, zoom híbrido de até 56×, adequada para inspeções a longa distância; gravação de vídeo em até 4K a 30 fps, compressão H.264, múltiplos modos fotográficos e suporte a formatos JPEG e RAW (DNG); gimbal mecânico de 3 eixos com alta estabilidade; sistema avançado de detecção e desvio de obstáculos omnidirecional, baseado em visão binocular e sensores infravermelhos; transmissão de vídeo DJI O3 Enterprise, com alcance de até 15 km (FCC), baixa latência e visualização em tempo real em Full HD; controle remoto DJI RC Pro Enterprise com tela integrada de 5,5", brilho de 1.000 nits, bateria interna de longa duração, conectividade Wi-Fi, Bluetooth e saída Mini-HDMI; compatível com cartões microSD de alta		1	unid



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	velocidade, baterias inteligentes LiPo 4S de 77 Wh, carregador rápido de 100 W e hub de carregamento múltiplo; operação em temperaturas de -10 °C a +40 °C; indicado para missões críticas como monitoramento aéreo, inspeções técnicas, segurança pública, mapeamento, busca e salvamento, garantindo alto nível de confiabilidade, precisão e desempenho profissional.		
24	POSTO DE OPERADOR DE MONITORAMENTO: compreendendo a disponibilização de profissional(is) para operação da Central de Monitoramento disponibilizada pela CONTRATADA, em regime de comodato, destinada ao acompanhamento das imagens, tratamento e registro de eventos, execução dos protocolos operacionais e demais procedimentos inerentes à operação da solução de videomonitoramento, assegurando a continuidade da prestação dos serviços em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), durante toda a vigência contratual.	1	unid
25	IMPLANTAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO SISTEMA: compreendendo o fornecimento integral dos materiais, insumos, ferramentas e serviços de implantação que não estejam remunerados separadamente nos itens 1 a 24, incluindo mão de obra especializada, instalações elétricas, sistemas de aterramento, lançamento de cabeamento estruturado e rede óptica, infraestrutura de eletrodutos, calhas e canaletas, montagem e integração dos racks, caixas e demais componentes remunerados nos respectivos itens, além da disponibilização de links de comunicação e de recursos complementares de rede não contemplados nos itens 1 a 24, assegurando o pleno funcionamento, testes, comissionamento e entrega da solução de videomonitoramento totalmente operacional, durante toda a vigência contratual.	1	unid



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.3. A licitante deverá apresentar preço unitário mensal e preço total para 12 (doze) meses em relação aos itens 1 a 24. Para o item 25, deverá apresentar o preço global da implantação e da infraestrutura, acompanhado da respectiva composição analítica. Todos os valores deverão abranger os custos necessários à plena execução.

1.4. O valor estimado global será o constante da pesquisa e do mapa de preços juntados ao processo, possuindo caráter meramente estimativo e servindo como limite máximo para as futuras contratações.

1.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão obrigatoriamente formalizadas mediante contrato administrativo, podendo ocorrer de forma integral ou parcial, simultânea ou sucessiva, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária do Município. A execução de cada contrato será iniciada mediante ordem de serviço.

1.5.1. Os quantitativos constituem limites máximos para registro e não representam obrigação de contratação integral, quantitativo mínimo ou faturamento mínimo.

1.5.2. Cada contrato indicará os componentes e os quantitativos efetivamente demandados, devendo abranger todos os elementos indispensáveis ao funcionamento integrado da parcela contratada.

1.6. A solução possui interdependência técnica, funcional, operacional e de segurança entre câmeras, gravadores, switches, links, servidor, armazenamento, softwares, analíticos, alarmes, videowall, infraestrutura, suporte, manutenção e operação 24x7, formando uma cadeia única de captura, transmissão, processamento, gravação, tratamento e resposta aos eventos.

1.6.1. O desempenho de cada componente depende da configuração e da compatibilidade dos demais. Uma falha de comunicação, licenciamento, sincronização, dimensionamento ou integração pode comprometer simultaneamente a visualização, a gravação, os alarmes, os analíticos, a recuperação das imagens e a atuação do operador.

1.6.2. O resultado contratado não corresponde à simples disponibilidade isolada dos 25 componentes, mas à entrega e à manutenção de uma solução plenamente operacional, integrada, segura, rastreável e submetida a níveis únicos de disponibilidade e atendimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.7. A responsabilidade concentrada em uma única contratada permite diagnóstico de ponta a ponta, correção coordenada das falhas, gestão uniforme de versões e licenças, padronização das configurações, controle dos acessos e responsabilização objetiva pelo cumprimento da disponibilidade mínima.

1.7.1. A centralização da responsabilidade não exige fabricante único. Serão admitidos equipamentos e softwares de fabricantes diferentes, desde que a contratada demonstre e assegure a interoperabilidade, a integração, o desempenho e o suporte do conjunto.

1.8. O parcelamento entre fornecedores distintos criaria interfaces críticas de responsabilidade e elevaria o risco de incompatibilidades de protocolo, versões, licenças, armazenamento, comunicação, autenticação e cibersegurança, além de dificultar a identificação da causa das falhas e o restabelecimento tempestivo da solução.

1.8.1. A divisão por componentes também poderia provocar sobreposição de equipes, chamados, deslocamentos, estruturas de suporte, ferramentas, links, rotinas de manutenção e procedimentos de segurança, com aumento de custos indiretos e redução da eficiência operacional.

1.8.2. A contratação separada impediria a aferição uniforme do nível de serviço de 99%, porque a indisponibilidade de um componente poderia decorrer de falha situada na infraestrutura ou no sistema administrado por outro fornecedor.

1.8.3. A custódia de imagens, registros, credenciais e logs exige cadeia de responsabilidade claramente definida. A multiplicidade de fornecedores ampliaria os pontos de acesso e a superfície de risco, dificultando auditoria, rastreabilidade e resposta a incidentes.

1.9. Sob o aspecto econômico, o lote único permite uma única mobilização, uma infraestrutura central compartilhada, equipe técnica coordenada, ferramentas comuns, gestão consolidada de licenças e melhor aproveitamento dos recursos de suporte, manutenção e operação.

1.9.1. A exigência de preços unitários e totais dos 25 componentes, juntamente com os limites máximos de aceitabilidade e a redução proporcional decorrente da disputa, preserva a transparência, permite controlar cada contratação parcial e impede compensações indevidas entre itens.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.9.2. A Administração poderá contratar apenas os componentes e quantitativos necessários em cada oportunidade, mas sempre junto ao mesmo fornecedor registrado para o lote, preservando a responsabilidade única e evitando que a execução parcial comprometa a unidade técnica da solução.

1.9.3. A modelagem não restringe indevidamente a competição, pois admite consórcios, subcontratação de parcelas auxiliares autorizadas e equipamentos de fabricantes distintos, concentrando somente a obrigação de integração, desempenho e continuidade em uma única contratada.

1.9.4. Dessa forma, a adjudicação por lote único apresenta vantagem técnica e econômica e evita risco relevante de perda do resultado, atendendo à exigência de motivação prevista no art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10. O objeto caracteriza-se como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.11. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, na forma do Decreto Federal nº 11.462/2023.

1.11.1. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência inicial de 12 meses, admitida a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade contínua, a existência de créditos orçamentários e a vantajosidade da manutenção contratual.

1.12. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais).

1.13. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023, art. 3º, incisos I, II e V, pela possibilidade de contratações permanentes ou frequentes, pela conveniência da execução parcelada e da remuneração por unidade de medida, bem como pela impossibilidade de definir previamente, com exatidão, os quantitativos e o momento de cada demanda. Durante a vigência da Ata, a Administração poderá contratar a totalidade ou apenas parte dos quantitativos registrados, de forma única, parcelada ou sucessiva, conforme sua necessidade, sem obrigação de contratação integral.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa ampliar a capacidade do Município de prevenir, detectar, acompanhar, registrar e comunicar ocorrências em prédios, áreas e pontos estratégicos, protegendo pessoas, bens, equipamentos, documentos e a continuidade dos serviços públicos.

2.2. A dispersão dos pontos de interesse, a necessidade de funcionamento ininterrupto e a exigência de registros íntegros tornam insuficiente uma solução composta por equipamentos isolados, sem gerenciamento centralizado, conectividade, manutenção e protocolos operacionais.

2.2.1. Os locais de instalação serão identificados na relação preliminar de pontos e detalhados nas ordens de serviço, que integrarão o processo e servirão ao dimensionamento da infraestrutura e da capacidade operacional.

2.3. A ausência de solução integrada pode resultar em áreas sem supervisão, perda de registros, demora na identificação de eventos, indisponibilidade de equipamentos e indefinição de responsabilidade pelas falhas.

2.4. A contratação de empresa especializada possibilitará implantação planejada, manutenção contínua, reposição de equipamentos, suporte, licenciamento, operação 24x7 e controle objetivo do desempenho.

2.5. O critério de menor preço global, acompanhado dos preços unitários, permite selecionar a solução integrada de menor custo, verificar a aceitabilidade de cada componente e evitar compensações indevidas entre itens.

2.6. A reunião em lote único é indispensável para preservar a arquitetura integrada, a segurança dos dados, a compatibilidade entre os componentes, a aferição uniforme dos níveis de serviço e a responsabilidade objetiva por falhas, sem imposição de marca ou fabricante único.

2.7. A contratação é necessária à segurança patrimonial, à proteção das pessoas e à continuidade das atividades municipais, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na implantação e prestação contínua de videomonitoramento e segurança eletrônica em regime de locação, abrangendo equipamentos, softwares, licenças, infraestrutura, links, Centro de Operações, videowall, alarme monitorado, posto 24x7, suporte e manutenção.

3.1.1. O Município disponibilizará uma sala na sede da Prefeitura Municipal de Malhador para instalação e funcionamento da Central de Monitoramento e do Centro de Operações.

3.1.2. Caberá à contratada realizar, no espaço disponibilizado, o levantamento, o projeto, as adequações técnicas internas, a infraestrutura elétrica e lógica, o aterramento, o cabeamento, a instalação dos racks, servidores, estações, videowall, softwares, links e demais recursos previstos na solução, mantendo o ambiente operacional durante a execução.

3.2. O Sistema de Registro de Preços permitirá a emissão de ordens conforme a necessidade do Município, sem comprometer a unidade técnica da solução nem impor contratação integral dos quantitativos.

3.3. O ciclo de vida compreende levantamento, projeto executivo, instalação, configuração, integração, testes, comissionamento, operação assistida, funcionamento contínuo, manutenção, atualização, substituição, documentação, desmobilização e transição ao término.

3.4. As atividades compreendem, entre outras:

- a)** levantamento dos locais, elaboração do projeto executivo, diagramas e memórias de cálculo.
- b)** fornecimento em locação, instalação, fixação, alimentação, aterramento, cabeamento, rede e links.
- c)** configuração e integração de CFTV, gravação, analíticos, leitura de placas, alarmes, servidor, softwares e videowall.
- d)** disponibilização e operação de um posto permanente de monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- e)** manutenção preventiva e corretiva, suporte, atualização, reposição e substituição de equipamentos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

f) testes, comissionamento, treinamento, relatórios, documentação técnica e as built.

3.5. Os equipamentos permanecerão sob propriedade e responsabilidade da contratada, serão disponibilizados em condições adequadas de funcionamento e não serão incorporados automaticamente ao patrimônio municipal.

3.6. A mão de obra deverá ser composta por profissionais qualificados, cabendo à contratada dimensionar a equipe de implantação, manutenção, suporte, supervisão e cobertura do posto 24x7.

3.7. O ciclo de vida será administrado com foco em:

- a)** disponibilidade e continuidade da solução.
- b)** compatibilidade e possibilidade de atualização tecnológica.
- c)** proteção, integridade e rastreabilidade das imagens, alarmes e registros.
- d)** eficiência energética e destinação ambiental adequada de baterias e equipamentos.
- e)** transição segura e preservação dos dados pertencentes ao Município.

3.8. A implantação ocorrerá nos locais indicados pela Administração, conforme relação disponibilizada antes da sessão pública e detalhamento constante das ordens de serviço, admitida vistoria facultativa.

3.9. A arquitetura deverá contemplar 368 câmeras, sendo 360 fixas, 6 destinadas ao tráfego e à leitura de placas e 2 com análise inteligente. A capacidade nominal dos NVRs corresponde a 360 canais; os oito fluxos especiais restantes deverão ser processados, licenciados e armazenados pela estrutura central.

3.9.1. A contratada apresentará memória de cálculo de armazenamento para retenção mínima de 30 dias, considerando quantidade de fluxos, resolução, taxa de quadros, bitrate, compressão, regime de gravação, espaço útil e margem operacional.

3.9.2. A capacidade de rede e dos links será demonstrada por memória de cálculo que considere tráfego normal e de pico, acessos simultâneos, gravação, reprodução, alarmes e margem técnica mínima de 20%.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.10. A proposta deverá discriminar fabricantes, marcas, modelos, versões, licenças e preços de cada componente, acompanhada de documentação que permita verificar o atendimento, ficando a implantação condicionada à aprovação da arquitetura e do projeto executivo.

3.11. A solução deverá observar planejamento, economicidade, eficiência, segurança, sustentabilidade, interoperabilidade, proteção de dados e neutralidade tecnológica, admitidas soluções equivalentes ou superiores.

3.12. Especificações técnicas mínimas dos componentes

3.12.1. As características abaixo constituem requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade. Não será exigido fabricante único, e referências aproximadas serão aceitas com variação que preserve ou melhore o resultado.

3.12.2. Todos os itens deverão ser fornecidos completos, com fontes, suportes, cabos, conectores, licenças, acessórios, fixações e demais elementos indispensáveis.

3.12.3. Item 1 – Câmera IP fixa para videomonitoramento – tipo 1

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 360; unidade de medição: unidade/mês.

II – Tipo e imagem: câmera IP fixa, tipo bullet, dome ou equivalente, para uso interno ou externo, com sensor CMOS de varredura progressiva, resolução mínima Full HD de 1920 x 1080 (2 MP) e taxa de até 30 quadros por segundo.

III – Baixa iluminação: operação colorida em baixa luminosidade, modo dia/noite com filtro mecânico, funcionamento a 0 lux com iluminador ativo e alcance mínimo de 30 m, com controle inteligente de iluminação.

IV – Óptica e tratamento: lente fixa de 2,8 mm ou 4 mm, ou equivalente que atenda ao campo de visão do ponto; WDR, BLC, HLC e redução digital de ruído 3D.

V – Vídeo e áudio: compressão H.265/H.265+ e H.264/H.264+, controle CBR/VBR, múltiplos fluxos, microfone ou entrada de áudio compatível com a aplicação.

VI – Rede e integração: Ethernet RJ45, IPv4/IPv6, HTTPS, RTSP, NTP e protocolos usuais de rede; compatibilidade ONVIF Profiles S e T e, quando aplicável, G, ou interface aberta/documentada equivalente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

VII – Recursos: detecção de movimento, classificação de pessoas e veículos, alarme de violação, gravação por evento e slot para cartão de memória com capacidade de até 512 GB ou superior.

VIII – Energia e proteção: alimentação 12 VDC e PoE IEEE 802.3af, grau de proteção mínimo IP67 e operação contínua nas condições ambientais do local.

IX – Licença: licenciamento de canal e dos recursos analíticos exigidos incluído durante toda a vigência, sem limitação que impeça a integração ao sistema central.

3.12.4. Item 2 – Câmera IP para tráfego e leitura de placas – tipo 2

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 6; unidade de medição: unidade/mês.

II – Aplicação: câmera IP externa para monitoramento veicular, leitura automática de placas – LPR e análise de tráfego, em corpo bullet ou equivalente.

III – Imagem: sensor CMOS de varredura progressiva de, no mínimo, 1/1,8 polegada; resolução mínima de 2688 x 1520 (aproximadamente 4 MP) e pelo menos 25 quadros por segundo na resolução máxima.

IV – Óptica: lente varifocal motorizada com foco automático e faixa adequada ao ponto, admitidas faixas equivalentes a 2,8–12 mm, 8–32 mm ou 10–50 mm.

V – Baixa iluminação: operação a 0 lux com infravermelho, alcance mínimo de 50 m, filtro dia/noite, WDR real mínimo de 140 dB e redução de ruído 3D.

VI – Rede e segurança: Ethernet Gigabit ou desempenho equivalente, HTTPS/TLS 1.2 ou superior, 802.1X, controle por usuário e perfis, IPv4/IPv6 e armazenamento local de até 512 GB ou superior.

VII – Interoperabilidade: ONVIF Profiles S, G, T e M, quando aplicáveis, ou APIs abertas e documentadas equivalentes, admitindo integração multímarcas.

VIII – Analíticos: captura diurna e noturna de placas e veículos, pesquisa e associação dos registros, regras de listas e alertas, classificação veicular e analíticos perimetrais compatíveis com a plataforma central.

IX – Proteção e licença: grau de proteção mínimo IP67, proteção contra impacto compatível com o local e todas as licenças de LPR e análise necessárias durante a vigência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.12.5. Item 3 – Rack externo para equipamentos de CFTV e rede

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 11; unidade de medição: unidade/mês.

II – Construção: rack outdoor em aço de alta resistência, padrão 19 polegadas, altura útil mínima de 12U, profundidade aproximada de 470 mm ou superior e capacidade estática mínima de 100 kg.

III – Instalação: apto para parede ou poste, com perfis ajustáveis, abertura frontal, fecho seguro, kits de fixação e passagem protegida de cabos.

IV – Proteção: pintura eletrostática anticorrosiva, vedação e resistência às condições externas, prensa-cabos, ventilação e aterramento compatíveis com os equipamentos instalados.

3.12.6. Item 4 – Pórtico detector de metais

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 1; unidade de medição: unidade/mês.

II – Detecção: pórtico detector de metais com, no mínimo, 18 zonas independentes e indicação visual da posição do objeto, sensibilidade ajustável e capacidade de detecção equivalente a objeto metálico do tamanho de uma moeda na maior sensibilidade.

III – Interferência: no mínimo 20 bandas ou frequências selecionáveis para reduzir interferências entre equipamentos próximos.

IV – Operação: contagem bilateral de passagens e alarmes, indicadores em LED, alarmes sonoro e visual, display colorido aproximado de 7 polegadas, perfis de configuração e acesso protegido.

V – Interfaces: rede RJ45 para gerenciamento, pelo menos duas saídas a relé e alimentação de 100 a 240 VAC, 50/60 Hz.

VI – Segurança: estrutura antichama, resistente a umidade e impacto, grau de proteção mínimo IP41, uso seguro para o público e conformidade com normas aplicáveis de segurança e compatibilidade eletromagnética.

3.12.7. Item 5 – Gravador de vídeo em rede – NVR tipo 1, 16 canais

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 12; unidade de medição: unidade/mês.

II – Capacidade: NVR para, no mínimo, 16 canais IP simultâneos, largura de banda de entrada mínima de 160 Mbps e saída mínima de 80 Mbps.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

III – Vídeo: H.265/H.265+ e H.264/H.264+, gravação até 8 MP, saída HDMI 4K e VGA Full HD, reprodução e decodificação compatíveis com a carga prevista.

IV – Armazenamento: ao menos uma interface SATA, suporte a disco de 8 TB ou superior e fornecimento inicial mínimo de 4 TB; a capacidade deverá ser ampliada, sem custo além do preço registrado, se a memória de cálculo indicar necessidade maior para retenção de 30 dias.

V – Rede e recursos: Ethernet Gigabit, gravação contínua, programada e por evento, áudio bidirecional, backup USB, acesso remoto e protocolos usuais de rede.

VI – Integração: compatibilidade com as câmeras e com o software central por ONVIF ou interface aberta/documentada equivalente.

3.12.8. Item 6 – Gravador de vídeo em rede – NVR tipo 2, 8 canais

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 21; unidade de medição: unidade/mês.

II – Capacidade: NVR para, no mínimo, 8 canais IP simultâneos, largura de banda de entrada mínima de 80 Mbps e saída mínima de 60 Mbps.

III – Vídeo: H.265/H.265+ e H.264/H.264+, gravação até 8 MP, reprodução síncrona de 8 canais e saídas HDMI 4K e VGA Full HD.

IV – Armazenamento: ao menos uma interface SATA, suporte a disco de 6 TB ou superior e fornecimento inicial mínimo de 2 TB; a capacidade deverá ser ampliada se o cálculo exigir maior volume para retenção de 30 dias.

V – Rede e recursos: Ethernet 10/100 Mbps ou superior, gravação contínua, programada e por evento, backup USB e protocolos usuais de rede, inclusive HTTPS e NTP.

VI – Integração: compatibilidade com as câmeras e a plataforma central mediante ONVIF ou interface aberta/documentada equivalente.

3.12.9. Item 7 – Switch PoE gerenciável – tipo 1

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 2; unidade de medição: unidade/mês.

II – Portas: switch gerenciável com, no mínimo, 8 portas PoE 10/100 Mbps e uma porta de uplink Gigabit RJ45.

III – PoE: IEEE 802.3af/at, até 30 W por porta e orçamento total mínimo de 110 W, com reinício automático de equipamento PoE não responsivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

IV – Desempenho: capacidade de comutação mínima de 5,6 Gbps, taxa de encaminhamento mínima de 4,17 Mpps e tabela MAC mínima de 8 mil endereços.

V – Gerenciamento: VLAN 802.1Q, isolamento, STP/RSTP, prevenção de loop, espelhamento de porta, diagnóstico de cabo e gerenciamento remoto por interface documentada.

VI – Proteção: gabinete metálico, operação sem ventilador quando compatível, proteção contra surtos de até 6 kV ou solução de proteção equivalente instalada.

3.12.10. Item 8 – Switch PoE – tipo 2

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 70; unidade de medição: unidade/mês.

II – Portas: switch PoE de camada 2, com no mínimo 8 portas RJ45 10/100 Mbps com PoE e uplink compatível com a arquitetura.

III – PoE: IEEE 802.3af/at e orçamento total mínimo de 96 W, com proteções contra curto-circuito e surtos.

IV – Desempenho: capacidade de comutação mínima de 1,6 Gbps e tabela MAC para, no mínimo, mil endereços.

V – Recursos: plug and play, indicadores de link/atividade/PoE, isolamento ou VLAN e modo de alcance estendido quando previsto no projeto, admitida solução equivalente por fibra ou extensor adequado.

VI – Construção: gabinete metálico anticorrosivo, instalação em mesa, parede ou rack conforme o ponto e operação contínua nas condições ambientais locais.

3.12.11. Item 9 – Servidor central de processamento e armazenamento

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 1; unidade de medição: unidade/mês.

II – Processamento: servidor rack com processador de, no mínimo, 8 núcleos físicos e 16 threads, cache mínimo de 24 MB e desempenho igual ou superior a frequência-base de 2,7 GHz.

III – Memória: mínimo de 32 GB DDR5 com correção de erros – ECC, expansível de acordo com a plataforma.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

IV – Armazenamento: mínimo de dois discos de 4 TB, controladora ou recurso RAID e capacidade adicional suficiente, demonstrada em memória de cálculo, para os bancos de dados, eventos e oito fluxos centrais não alocados nos NVRs.

V – Rede: duas portas Ethernet de 1 Gb integradas e possibilidade de expansão para 10 Gb por interface PCIe ou equivalente.

VI – Segurança e gestão: TPM 2.0, inicialização UEFI, gerenciamento remoto de hardware e monitoramento de integridade.

VII – Sistema e suporte: sistema operacional de servidor devidamente licenciado e compatível com os softwares propostos, instalação, configuração, backup, documentação e suporte durante toda a vigência.

3.12.12. Item 10 – Computador para operação e administração

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 1; unidade de medição: unidade/mês.

II – Formato e processamento: computador em minitorre ou formato compacto, processador de 64 bits com no mínimo 4 núcleos físicos e frequência-base de 2,5 GHz ou desempenho superior.

III – Memória e disco: mínimo de 8 GB de RAM, expansível a 16 GB, e SSD de pelo menos 240 GB.

IV – Conectividade: Ethernet Gigabit, no mínimo quatro portas USB, sendo duas USB 3.0 ou superior, HDMI ou DisplayPort e interfaces de áudio.

V – Sistema e acessórios: sistema operacional profissional licenciado e compatível com a solução, teclado ABNT2 e mouse óptico.

VI – Monitor: um monitor LED de, no mínimo, 21 polegadas, resolução Full HD, entrada digital e base ajustável.

3.12.13. Item 11 – Rack interno de piso – tipo 1

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 2; unidade de medição: unidade/mês.

II – Estrutura: rack fechado de piso, padrão 19 polegadas, altura útil de 20U, largura aproximada de 600 mm e profundidade aproximada de 570 mm, admitidas variações que não reduzam a compatibilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

III – Construção: aço com pintura eletrostática anticorrosiva, porta frontal transparente com chave, laterais e traseira removíveis e trilhos ajustáveis.

IV – Capacidade e acessórios: capacidade estática compatível com os equipamentos, pés niveladores ou rodízios, barramento de terra, kit de fixação, ventilação e passagens de cabos.

3.12.14. Item 12 – Rack compacto de parede – tipo 2

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 28; unidade de medição: unidade/mês.

II – Estrutura: rack metálico de sobrepor ou parede, padrão 19 polegadas e altura útil mínima de 3U, com pintura eletrostática anticorrosiva.

III – Funcionalidade: porta com fechamento seguro, ventilação, organização interna e entradas para cabos, com carga compatível com os equipamentos instalados.

3.12.15. Item 13 – Caixa de proteção para equipamentos e conexões

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 76; unidade de medição: unidade/mês.

II – Construção: caixa hermética multiuso em plástico ABS ou material equivalente, antichama e resistente ao uso externo.

III – Proteção: grau de proteção mínimo IP65, vedação contra chuva, borracha de vedação, prensa-cabos e suportes.

IV – Dimensões: aproximadamente 376 x 306 x 140 mm, admitida variação que preserve espaço, dissipação e proteção dos equipamentos.

3.12.16. Item 14 – Nobreak on-line para cargas críticas

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 4; unidade de medição: unidade/mês.

II – Tecnologia: nobreak on-line de dupla conversão, forma de onda senoidal e tempo de transferência nulo.

III – Potência: mínimo de 3.000 VA e 2.700 W, fator de potência de saída mínimo de 0,9, alimentação compatível com o local e operação com grupo gerador.

IV – Proteções: subtensão, sobretensão, sobrecarga, curto-circuito, descarga de bateria e demais proteções necessárias; eficiência e distorção harmônica compatíveis com carga crítica.

V – Gestão: display local, USB e RS-232 ou equivalentes, com possibilidade de gerenciamento remoto por SNMP.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

VI – Autonomia: baterias internas e expansão externa; o barramento, conectores e proteções deverão ser integralmente compatíveis com o item 15, e a autonomia deverá ser comprovada por cálculo da carga real.

3.12.17. Item 15 – Módulo externo de expansão de autonomia

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 4; unidade de medição: unidade/mês.

II – Finalidade: módulo externo de expansão de autonomia para o nobreak do item 14, fornecido como conjunto compatível e homologado tecnicamente pelo fabricante ou integrador responsável.

III – Energia: energia armazenada nominal mínima equivalente a 2,16 kWh, ou superior, admitida composição de tensão e baterias adequada ao barramento efetivo do nobreak.

IV – Proteção e conexão: fusível ou disjuntor dimensionado, conector de engate seguro e cabeamento compatível com a corrente do sistema.

V – Gabinete: estrutura metálica protegida contra corrosão, ventilação e mobilidade adequadas, com instalação por profissional qualificado e aterramento conforme projeto.

3.12.18. Item 16 – Decodificador/matriz de vídeo

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 1; unidade de medição: unidade/mês.

II – Saídas: decodificador ou matriz de vídeo digital com, no mínimo, 8 saídas HDMI, capazes de alimentar os seis monitores do videowall e expansões previstas.

III – Resolução: saída HDMI de até 4K e suporte a resoluções Full HD, com múltiplas divisões de tela.

IV – Decodificação: capacidade mínima equivalente a 64 canais Full HD a 30 fps, com suporte a fluxos de maior resolução sem perda das funcionalidades exigidas.

V – Rede e interfaces: duas interfaces Gigabit, interfaces ópticas ou slots adequados à arquitetura, controle serial, áudio bidirecional e, no mínimo, oito entradas e oito saídas de alarme.

VI – Integração: controle pela plataforma de vídeo, seleção de layouts, sequências e câmeras, sem dependência de marca única.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.12.19. Item 17 – Monitor profissional para operação contínua

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 6; unidade de medição: unidade/mês.

II – Painei: monitor profissional de 43 polegadas, painel IPS ou tecnologia equivalente, resolução nativa 4K UHD de 3840 x 2160 e brilho mínimo de 500 cd/m².

III – Desempenho: contraste nativo mínimo de 1.200:1, ângulo de visão de 178 graus, resposta de até 8 ms e tratamento antirreflexo.

IV – Operação: projetado para uso contínuo 24 horas por dia, 7 dias por semana, vida útil mínima de 50 mil horas e instalação em retrato ou paisagem.

V – Interfaces: no mínimo três entradas HDMI, uma DisplayPort e uma DVI-D, ou composição equivalente que atenda integralmente ao projeto.

VI – Instalação: padrão VESA, suportes, controle remoto, alimentação e cabos HDMI de pelo menos 10 m incluídos conforme a montagem; os seis monitores deverão ter uniformidade visual compatível.

3.12.20. Item 18 – Central unificada de alarme

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 29; unidade de medição: unidade/mês.

II – Capacidade: central de alarme monitorada com, no mínimo, 16 partições independentes, comunicação bidirecional e registro de eventos.

III – Comunicação: Ethernet, Wi-Fi quando necessário e canal celular GPRS/3G/4G ou superior, com suporte a dois SIM cards, múltiplos destinos IP e testes periódicos de comunicação.

IV – Radiofrequência: comunicação sem fio em faixa autorizada, com alcance compatível com o local, repetidor e equipamentos homologados pela Anatel quando sujeitos à homologação.

V – Sinalização: bateria de contingência, sirene integrada de aproximadamente 100 dB e sirene adicional, com sinalização e comandos remotos.

VI – Kit por central: seis sensores de presença com imunidade a animais, dois controles de ativação/desativação e pânico, um expensor ou repetidor de sinal, uma sirene adicional, um teclado e um módulo de comunicação GPRS/Ethernet ou tecnologia superior.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

VII – Integração: gerenciamento pela plataforma de alarmes, identificação da origem, partição, usuário, horário e tratamento do evento.

3.12.21. Item 19 – Totem de monitoramento

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 9; unidade de medição: unidade/mês.

II – Estrutura: totem ou torre de vigilância em aço carbono, altura aproximada de 3,15 m, base estável e resistência mecânica compatível com câmeras, sinalizador e demais dispositivos.

III – Proteção: pintura eletrostática anticorrosiva, resistência às intempéries, compartimento protegido e acesso seguro para manutenção.

IV – Recursos: compartimento superior para câmeras e sinalização, iluminação lateral em LED e infraestrutura interna para energia, dados e aterramento.

3.12.22. Item 20 – Câmera IP com recursos de análise inteligente

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 2; unidade de medição: unidade/mês.

II – Imagem: câmera IP inteligente com sensor CMOS de, no mínimo, 1/1,8 polegada, resolução mínima de 2688 x 1520 e 25/30 quadros por segundo.

III – Óptica e iluminação: lente varifocal motorizada adequada ao ponto, admitidas faixas equivalentes a 2,8–12 mm ou 8–32 mm, foco automático, WDR e iluminador IR com alcance mínimo de 50 m.

IV – Inteligência: suporte simultâneo a modelos analíticos para detecção, classificação e rastreamento, incluindo regras perimetrais, pessoas, veículos, placas e demais eventos definidos na configuração.

V – Rede e segurança: H.265/H.264, múltiplos fluxos, HTTPS/TLS 1.2 ou superior, 802.1X, perfis de usuário, logs, NAS/ANR e cartão de memória de até 1 TB ou superior.

VI – Interoperabilidade: ONVIF Profiles S, G, T e M, quando aplicáveis, ou APIs abertas/documentadas equivalentes.

VII – Proteção: grau mínimo IP67 e IK10, ou proteção equivalente adequada ao local externo.

3.12.23. Item 21 – Software de gerenciamento de vídeo e dispositivos

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 1; unidade de medição: solução/mês.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

II – Abrangência: plataforma central de gerenciamento de vídeo e dispositivos, licenciada para as 368 câmeras, gravadores, servidor, decodificador, usuários, analíticos e integrações previstos.

III – Clientes: acesso por cliente web e, quando necessário, aplicação de operação, com visualização ao vivo, reprodução, pesquisa, exportação e controle de layouts.

IV – Multimarcas: adição e gestão de câmeras, NVRs e demais dispositivos de fabricantes diferentes por ONVIF e APIs abertas/documentadas, sem obrigação de fabricante único.

V – Organização: cadastro por áreas e mapas, endereçamento de dispositivos, status de comunicação, inventário, alarmes, saídas e recursos associados.

VI – Gravação: agendas contínuas, por evento e manuais; pesquisa por data, câmera, evento, placa ou metadado; exportação com proteção de integridade e trilha de auditoria.

VII – Eventos: recepção, classificação, confirmação, tratamento, escalonamento e encerramento de eventos de vídeo, LPR, análise inteligente, falha de dispositivo e perda de comunicação.

VIII – Usuários: controle de acesso baseado em perfis, segregação de funções, autenticação segura, registro de ações, bloqueio de sessão e gestão de credenciais.

IX – Integrações: integração com alarmes, mapas, videowall, LPR, recursos analíticos e notificações, mantendo documentação das interfaces.

X – Licenciamento: licenças, atualizações, correções e suporte incluídos por toda a vigência, sem cobrança adicional por canal, recurso ou usuário expressamente contemplado.

3.12.24. Item 22 – Software de gerenciamento de alarmes

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 1; unidade de medição: solução/mês.

II – Plataforma: software de gerenciamento de alarmes com acesso web, interface responsiva, múltiplos usuários e permissões configuráveis.

III – Eventos: recepção em tempo real, filas por status, identificação da central/partição/sensor, comentário, tratamento, comando remoto autorizado e encerramento com histórico.

IV – Automação: regras, priorização, sugestão de procedimentos e notificações, sem substituição da decisão dos agentes públicos responsáveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

V – Comunicação: registro de passagens de turno, vínculo de chamadas e ocorrências quando integrado à telefonia, exportação de históricos e aplicativos móveis para acompanhamento técnico, quando previstos.

VI – Segurança: perfis de acesso, trilha de auditoria com usuário, ação, motivo e horário, ocultação de dados quando necessária e recursos de apoio à conformidade com a LGPD.

VII – Interface óptica: fornecimento de conversor ou switch de mídia com quatro portas RJ45 10/100/1000 Mbps e duas portas SFP, módulos ópticos adequados às distâncias efetivas, padrões IEEE aplicáveis e compatibilidade multimarcas.

VIII – Licenciamento: licença para as 29 centrais, sensores, painéis, usuários e eventos automatizados, com atualizações e suporte durante toda a vigência.

3.12.25. Item 23 – Drone profissional para missões autorizadas

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 1; unidade de medição: unidade/mês.

II – Plataforma: drone profissional compacto, peso máximo de decolagem aproximado de 1.050 g, autonomia de voo de até 45 minutos, resistência a ventos de até 12 m/s e GNSS multiconstelação.

III – Imagem: gimbal mecânico de três eixos, câmera RGB com gravação 4K, câmera teleobjetiva com zoom de longo alcance e captura de fotografias em JPEG e RAW ou formatos equivalentes.

IV – Configuração: conforme a missão autorizada, deverá atender a uma das configurações do levantamento técnico: câmera RGB profissional de aproximadamente 20 MP com obturador mecânico; ou câmera RGB de aproximadamente 48 MP acompanhada de sensor térmico de 640 x 512 e medição de temperatura.

V – Segurança: detecção e desvio de obstáculos em múltiplas direções, retorno automático, telemetria, registro de voo e transmissão de vídeo Full HD com alcance compatível com a operação autorizada.

VI – Kit: controle remoto com tela de alta luminosidade, baterias inteligentes, carregador rápido, hub de carregamento, hélices, estojo e cartões de memória adequados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

VII – Regularidade: equipamento homologado pela Anatel quando aplicável e operação condicionada às regras e autorizações vigentes da ANAC e do DECEA, inclusive acesso ao SARPAS, cabendo à contratada disponibilizar operador capacitado quando a missão integrar a execução.

3.12.26. Item 24 – Posto de operador de monitoramento ininterrupto

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 1; unidade de medição: posto/mês.

II – Posto: um posto concorrente de operador de monitoramento, permanentemente ocupado 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda a execução, inclusive em feriados, intervalos, folgas, férias, faltas e afastamentos.

III – Dimensionamento: a quantidade de empregados e a escala necessária serão de responsabilidade exclusiva da contratada, respeitadas a legislação trabalhista, as normas coletivas e a continuidade do posto.

IV – Atividades: acompanhar imagens e alarmes, confirmar e classificar eventos, registrar ocorrências, operar os sistemas, executar protocolos e comunicar os agentes municipais designados.

V – Limites: o operador não exercerá poder de polícia, vigilância armada, despacho autônomo de viaturas nem decisão reservada a agente público; sua atuação será de monitoramento, registro e comunicação.

VI – Qualificação: treinamento nos softwares, protocolos, proteção de dados, confidencialidade, atendimento e segurança do trabalho, com supervisão e reciclagem periódica.

VII – Insumos: uniforme, identificação, equipamentos de proteção, encargos, benefícios, substituições, supervisão e demais custos do posto incluídos no preço registrado.

VIII – Local de execução: o posto funcionará na Central de Monitoramento instalada em sala disponibilizada pelo Município na sede da Prefeitura, utilizando os equipamentos, softwares, estações, videowall e demais recursos da solução implantada pela contratada.

3.12.27. Item 25 – Implantação e infraestrutura integral do sistema



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

I – Quantitativo: quantidade máxima simultânea de 1; unidade de medição: serviço global, com composição analítica formada pela Parcela Fixa de Implantação – PFI e pela Parcela Variável de Implantação – PVI.

II – Parcela Fixa de Implantação – PFI: compreenderá exclusivamente os serviços, materiais e infraestrutura central e comum necessários à ativação da solução que não estejam remunerados separadamente nos itens 1 a 24, inclusive adequações técnicas internas da sala da Central de Monitoramento, instalações elétricas e lógicas, aterramento, cabeamento principal, montagem, configurações centrais, integrações, ativação e comissionamento geral. Os equipamentos, softwares, licenças, racks, servidores, monitores, decodificadores e demais componentes com preço próprio nos itens 1 a 24 não poderão ser novamente incluídos na PFI.

III – Parcela Variável de Implantação – PVI: corresponderá exclusivamente aos custos locais de implantação por câmera ou ponto de monitoramento que não estejam remunerados separadamente nos itens 1 a 24, abrangendo mão de obra, cabeamento, suportes, conectores, alimentação, proteção, configuração, integração, testes e demais providências locais diretamente relacionadas ao ponto. É vedada a inclusão, na PVI, de equipamentos, caixas, licenças ou materiais que possuam remuneração própria em qualquer dos itens 1 a 24.

IV – Composição do preço: o valor global do item 25 observará a fórmula $VGI = PFI + (PVI \times QTC)$, em que VGI é o valor global da implantação, PFI é a parcela fixa, PVI é o valor unitário variável e QTC é a quantidade total de 368 câmeras ou pontos considerada na formação do preço.

V – Primeira contratação: quando houver necessidade de implantação da infraestrutura central e comum, a PFI será incluída uma única vez e somente será devida após a execução, ativação, funcionamento e aceite da estrutura correspondente.

VI – Contratações sucessivas: quando a infraestrutura central já estiver implantada, operacional e disponível, será devido apenas o valor PVI multiplicado pela quantidade adicional de câmeras ou pontos efetivamente implantados e aceitos, vedada nova cobrança da PFI.

VII – Infraestrutura: compreenderá instalações elétricas, quadros e proteções, aterramento, cabeamento estruturado e óptico, eletrodutos, calhas, canaletas, postes e fixações quando



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

necessários, montagem e instalação de racks e caixas, conectores, identificação e adequações técnicas internas da sala da Central, sem incluir o fornecimento de componentes que já possuam preço próprio nos itens 1 a 24.

VIII – Comunicação: compreenderá links, módulos SFP, conversores, roteamento, endereçamento, segurança e demais recursos complementares de comunicação necessários aos fluxos e acessos previstos, vedada a inclusão, no item 25, de ativos de rede que já possuam remuneração própria nos itens 1 a 24.

IX – Projeto: compreenderá levantamento dos locais, projeto executivo, diagramas, memória de cálculo de armazenamento, banda e autonomia, plano de endereçamento, documentação de configuração e as built.

X – Comissionamento: compreenderá configuração, integração e testes de imagem, gravação, recuperação, analíticos, leitura de placas, alarmes, videowall, comunicação, contingência e segurança, com correção das falhas antes do aceite.

XI – Continuidade: a contratada manterá os links, a infraestrutura e as condições de funcionamento durante toda a vigência, mesmo após o pagamento da implantação, sem cobrança adicional pelas correções, manutenções ou substituições de sua responsabilidade.

XII – Pagamento: o valor devido em cada contrato, formado pela PFI quando aplicável e pela PVI correspondente aos pontos implantados, poderá ser pago em parcela única após o aceite ou distribuído em 12 parcelas mensais iguais durante a vigência inicial, conforme definido no contrato e observado o cronograma físico-financeiro.

XIII – Prorrogação: a implantação já executada e paga será excluída da composição financeira de eventual prorrogação, permanecendo apenas os custos mensais recorrentes, vedada nova cobrança pelo mesmo serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios constantes da descrição do objeto, a contratada deverá adotar equipamentos energeticamente eficientes e providenciar acondicionamento, transporte,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

destinação e logística reversa de baterias, fontes, cabos, embalagens e resíduos eletrônicos, observadas as normas ambientais aplicáveis.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação integral nem a transferência da responsabilidade pela integração, gerenciamento, suporte, manutenção e operação do posto 24x7. Parcelas auxiliares ou especializadas poderão ser subcontratadas mediante autorização prévia da Administração.

4.2.2. A subcontratação de obras civis pontuais, lançamento de fibra, fornecimento de links ou operação específica do drone não afastará a responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, de segurança e de proteção de dados da contratada.

4.2.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pelos serviços, equipamentos, licenças, profissionais, integrações e garantias perante a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução ocorrerá de forma indireta, mediante contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços, com remuneração pelos preços unitários mensais dos componentes efetivamente disponibilizados e pelo valor de implantação efetivamente medido.

5.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses. Cada contratação será formalizada por contrato administrativo, precedido de empenho e executado mediante ordem de serviço, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

5.3. Cada ordem de serviço expedida no âmbito do respectivo contrato deverá conter:

- a)** identificação dos locais, itens e quantitativos solicitados.
- b)** prioridade, condições de acesso e informações disponíveis sobre energia e infraestrutura.
- c)** cronograma e etapas esperadas.
- d)** identificação do gestor ou fiscal responsável pela autorização e pelo aceite.

5.4. A contratada iniciará a mobilização e o levantamento após a ordem, observados os prazos máximos e o cronograma aprovado.

5.4.1. Para a implantação inicial, serão observados os seguintes prazos máximos:

Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- a)** reunião inicial e mobilização: até 5 dias úteis.
- b)** plano de implantação, arquitetura e projeto executivo preliminar: até 10 dias úteis.
- c)** implantação integral de ordem que contemple a solução completa: até 120 dias corridos.
- d)** operação assistida anterior ao recebimento definitivo: no mínimo 10 dias corridos.
- e)** ordens parciais: prazo proporcional definido no cronograma aprovado, limitado ao prazo global quando integrarem a implantação inicial.

5.4.2. Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica formal aceita pela fiscalização, especialmente por impedimento de acesso, intervenção de terceiros ou evento comprovadamente não imputável à contratada.

5.5. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração. Não será exigida sede ou estrutura previamente instalada em Sergipe, cabendo à contratada mobilizar recursos suficientes para cumprir os prazos e níveis de serviço.

5.6. Após cada etapa, a contratada apresentará Relatório de Execução contendo:

- a)** descrição dos serviços e itens instalados, com localização, marca, modelo e número de série.
- b)** registros dos testes, configurações, licenças, endereçamento e integração.
- c)** diagramas, inventário, fotografias, memórias de cálculo e documentação as built.
- d)** pendências, correções realizadas e assinaturas do responsável da contratada e da fiscalização.

5.7. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente instalados, aceitos e disponíveis e à implantação efetivamente executada, observadas a PFI, quando aplicável, e a PVI correspondente aos pontos aceitos, mediante nota fiscal, relatório, ordem de serviço e atesto.

5.8. Equipamentos defeituosos ou incompatíveis serão reparados ou substituídos sem ônus. Os bens retirados permanecerão sob responsabilidade da contratada, ressalvada preservação temporária determinada pela fiscalização.

5.9. O modelo de execução busca assegurar agilidade, controle, disponibilidade, rastreabilidade e continuidade, vinculando a remuneração ao resultado efetivamente entregue.

5.10. A contratada responderá integralmente pela qualidade, compatibilidade, manutenção e continuidade da solução durante toda a execução.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.10.1. A solução central e os serviços essenciais deverão alcançar disponibilidade mensal mínima de 99%, excluídas paradas autorizadas e eventos comprovadamente não imputáveis à contratada.

5.10.2. A manutenção preventiva abrangerá limpeza, inspeção, testes, atualização, energia, baterias, links, armazenamento, fixações, integridade e capacidade, conforme plano aprovado.

5.10.3. Os atendimentos corretivos observarão os seguintes níveis:

Nível	Exemplos	Registro/eterno	Atendimento	Solução ou contingência
Crítico	Indisponibilidade do Centro de Operações, servidor, plataformas, videowall; perda de mais de 20% das câmeras; incidente de segurança ou perda generalizada de comunicação	até 30 min	ação remota imediata e presença no local em até 8 h, quando necessária	restabelecimento ou contingência em até 8 h; substituição definitiva em até 48 h
Alto	Falha de NVR, link de ponto relevante, câmera LPR/inteligente, central de alarme, nobreak ou conjunto que indisponibilize uma unidade monitorada	até 1 h	até 8 h	até 24 h; substituição em até 48 h
Normal	Falha isolada sem perda substancial da capacidade do sistema	até 4 h úteis	até 1 dia útil	até 48 h

5.10.4. Durante a execução, a contratada corrigirá, restaurará ou substituirá, sem custo adicional, componentes, configurações, licenças ou integrações que apresentem falha, incompatibilidade ou perda de desempenho.

5.11. A fiscalização será realizada por servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que verificará a conformidade técnica, registrará ocorrências e exigirá as correções cabíveis.

Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão não imputável à contratada, o cronograma será ajustado pelo período correspondente, mediante registro nos autos.

6.3. As comunicações serão realizadas por escrito, admitidos sistema eletrônico, e-mail institucional, ordem de serviço e sistema de chamados que permitam rastreabilidade.

6.4. A Administração poderá convocar o preposto da contratada para adoção de providências imediatas.

6.5. Após a assinatura, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, obrigações, método de aferição, matriz de responsabilidades, cronograma, níveis de serviço e sanções.

6.6. A contratada indicará preposto com poderes para coordenar a execução, receber comunicações e adotar providências.

6.7. A execução será acompanhada pelo gestor, fiscais e respectivos substitutos, sem redução da responsabilidade da contratada.

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução para assegurar o cumprimento das especificações, quantidades, prazos, disponibilidade, retenção, níveis de serviço, segurança e resultados.

6.8.2. O fiscal técnico registrará ocorrências, indisponibilidades, falhas, glosas, testes, substituições e correções no histórico de gerenciamento.

6.8.3. Identificada inexecução ou irregularidade, o fiscal notificará a contratada e determinará prazo compatível para correção.

6.8.4. O fiscal informará ao gestor situações que demandem decisão além de sua competência ou possam inviabilizar o cronograma ou a continuidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.8.5. O fiscal comunicará tempestivamente o término da vigência para avaliação de prorrogação, transição ou nova contratação.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento, mantendo ordens, relatórios, ocorrências, alterações, pagamentos, glosas e prorrogações.

6.9.2. O gestor acompanhará as providências adotadas pelos fiscais e encaminhará à autoridade superior as matérias que ultrapassem sua competência.

6.9.3. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação e registrará riscos que possam afetar a liquidação, o pagamento e a continuidade.

6.9.4. O gestor emitirá avaliação do desempenho com base nos indicadores, nos relatórios e nas penalidades eventualmente aplicadas.

6.9.5. O gestor adotará providências para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções quando cabíveis.

6.9.6. Ao término, o gestor elaborará relatório final sobre os resultados alcançados e as medidas de aperfeiçoamento.

6.9.7. O gestor enviará ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento no valor dimensionado pela fiscalização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição e o pagamento ocorrerão por demanda efetivamente atendida, mediante comprovação da instalação, disponibilidade e prestação dos serviços autorizados e atestados.

7.2. Cada ordem de serviço deverá originar relatório de execução contendo, no mínimo:

- a)** itens, quantidades, locais e período de disponibilidade.
- b)** serviços de implantação executados, com identificação da PFI, quando aplicável, da quantidade de pontos considerada na PVI e dos respectivos marcos de aceite.
- c)** disponibilidade, chamados, manutenções, substituições, licenças e gravação.
- d)** escala e cobertura do posto 24x7.
- e)** valor bruto, glosas, valor líquido e assinaturas dos responsáveis.

Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.3. A nota fiscal discriminará o contrato, a ordem de serviço, o período, os itens, as quantidades, os preços unitários registrados, a PFI, a PVI, as parcelas da implantação, as glosas e o valor líquido.

7.4. O pagamento será efetuado após recebimento, conferência, liquidação e atesto, observada a ordem cronológica e as normas aplicáveis.

7.4.1. Recebida a nota fiscal acompanhada da documentação exigida, correrá o prazo de até 10 dias úteis para liquidação, prorrogável na forma legal.

7.4.2. Após a regular liquidação, o pagamento será realizado em até 30 dias corridos, desde que inexistam pendências relacionadas à parcela.

7.5. O valor mensal corresponderá às quantidades ativas dos itens 1 a 24 multiplicadas pelos respectivos preços unitários, consideradas frações pro rata die, glosas e descontos.

7.6. O item 25 será medido conforme a composição analítica e o cronograma físico-financeiro aprovados, considerando a PFI efetivamente concluída e aceita, quando aplicável, e a PVI multiplicada pela quantidade de câmeras ou pontos efetivamente implantados, integrados, operacionais e aceitos.

7.6.1. A PFI somente poderá ser medida uma vez, no contrato que abranger a primeira implantação da infraestrutura central e comum. A utilização posterior dessa mesma infraestrutura não autorizará nova cobrança.

7.6.2. A PVI não será devida pela simples fixação física da câmera, exigindo a conclusão e o aceite da infraestrutura local, do cabeamento, da configuração, do licenciamento, da integração, dos testes e da efetiva entrada em operação.

7.6.3. O valor da implantação devido no contrato poderá ser pago em parcela única após o aceite ou distribuído em 12 parcelas mensais iguais durante a vigência inicial, conforme opção expressamente indicada no contrato.

7.6.4. Na hipótese de pagamento parcelado, cada parcela dependerá da manutenção do aceite da implantação correspondente, sem prejuízo das obrigações de manutenção, suporte e correção durante toda a execução.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.6.5. Em eventual prorrogação, o termo aditivo excluirá a implantação já executada e paga da composição das parcelas mensais, permanecendo exclusivamente os custos recorrentes.

7.7. Itens ou serviços rejeitados serão corrigidos ou substituídos sem ônus e não serão considerados na medição enquanto permanecerem em desconformidade.

7.8. Em nenhuma hipótese serão pagos serviços ou fornecimentos:

- a)** sem autorização prévia.
- b)** sem comprovação da execução e atesto.
- c)** em quantidade superior à autorizada.
- d)** em desacordo com os preços registrados ou necessários à correção de falha imputável à contratada.

7.9. O pagamento será efetuado exclusivamente em nome da contratada, por transferência para conta vinculada ao respectivo CNPJ, vedada cessão sem autorização.

7.10. Pendência relacionada à medição, execução ou documentação poderá suspender a parcela controvertida até regularização, preservado o pagamento da parcela incontroversa quando cabível.

7.11. Os pagamentos observarão o saldo da Ata e dos instrumentos decorrentes, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos ou do valor estimado.

7.12. Liquidação

7.12.1. A liquidação observará o prazo do item 7.4.1 e verificará os elementos essenciais da nota fiscal e da medição.

7.12.2. A nota fiscal deverá indicar validade, emissão, contrato, órgão contratante, período, itens, quantidades, valor e retenções tributárias.

7.12.3. Erro ou circunstância que impeça a liquidação suspenderá o prazo até o saneamento, sem ônus ao contratante.

7.12.4. A nota fiscal será acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, obtida por consulta oficial ou documento válido.

7.12.5. A irregularidade será tratada na forma da legislação, sem pagamento por objeto não executado ou não aceito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.13. Prazo de pagamento

7.13.1. O pagamento observará o item 7.4.2, contado após a regular liquidação.

7.13.2. No atraso imputável ao contratante, os valores serão atualizados pelo IPCA entre o termo final do prazo e a data do pagamento.

7.14. Forma de pagamento

7.14.1. O pagamento será realizado por ordem bancária para banco, agência e conta indicados pela contratada.

7.14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária.

7.14.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, respeitado o tratamento do Simples Nacional quando comprovado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço global do lote único e apresentação obrigatória dos preços unitários e totais dos 25 componentes.

8.1.2. A redução obtida na disputa será distribuída proporcionalmente entre os preços unitários da proposta inicial, vedado jogo de planilha, concentração indevida ou elevação de item.

8.1.3. A Administração verificará a aceitabilidade do preço global e de cada preço unitário, podendo desclassificar valor inexecutável ou superior ao referencial.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento e a execução ocorrerão de forma parcelada, conforme as ordens de serviço.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, a licitante comprovará os requisitos abaixo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1. Serão admitidos documentos relativos a pessoas jurídicas cuja atividade seja compatível com a implantação, disponibilização, integração, operação, suporte ou manutenção de sistemas de videomonitoramento e segurança eletrônica.

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

8.4.3. Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, sujeito à verificação de autenticidade.

8.4.4. Sociedade empresária ou limitada unipessoal: ato constitutivo registrado, acompanhado da comprovação de seus administradores.

8.4.5. Sociedade estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil e registro da unidade correspondente.

8.4.6. Sociedade simples: ato constitutivo registrado e comprovação de seus administradores.

8.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.5.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal pertinente ao ramo de atividade, quando cabível.

8.5.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante.

8.5.7. A isenção tributária será comprovada por documento da Fazenda competente ou equivalente.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. Certidão relativa à falência

8.6.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.6.1.2. Quando a certidão não indicar prazo de validade, será aceita aquela emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura da licitação.

8.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis

8.6.2.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante.

8.6.2.2. É vedada a substituição dos documentos referidos no subitem anterior por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.6.2.3. A boa situação financeira será comprovada mediante a obtenção dos seguintes índices:

I – Liquidez Geral – $LG \geq 1,00$:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

II – Solvência Geral – $SG \geq 1,00$:

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

III – Liquidez Corrente – $LC \geq 1,00$:

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}.$

8.6.2.4. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos limitar-se-ão à apresentação das demonstrações contábeis correspondentes ao último exercício social exigível.

8.6.3. Patrimônio líquido mínimo

8.6.3.1. A licitante deverá comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.6.3.2. A comprovação será realizada com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível, admitida a atualização por índices oficiais, quando cabível.

8.6.4. Garantia da proposta

8.6.4.1. Como requisito de participação no certame, a licitante deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta, o recolhimento de quantia a título de garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.6.4.2. A garantia da proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.

8.6.4.3. Considerando o valor global estimado de **R\$ 3.041.235,68 (três milhões, quarenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, a garantia da proposta corresponderá a **R\$ 30.412,36 (trinta mil, quatrocentos e doze reais e trinta e seis centavos)**.

8.6.4.4. O comprovante da garantia deverá ser apresentado eletronicamente, no momento do cadastramento da proposta inicial, na forma estabelecida no sistema eletrônico.

8.6.4.5. A garantia da proposta poderá ser prestada, por opção da licitante, em qualquer das seguintes modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos respectivos valores econômicos;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.6.4.6. Na modalidade de caução em dinheiro, a garantia deverá ser depositada em conta bancária de titularidade da Prefeitura Municipal de Malhador, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, a ser indicada pela Administração.

8.6.4.7. O comprovante do depósito deverá identificar a licitante e conter a seguinte descrição: “Garantia da Proposta – Pregão Eletrônico”.

8.6.4.8. Na modalidade de títulos da dívida pública, a licitante deverá apresentar documento comprobatório da titularidade, do registro escritural, da custódia e do valor econômico atualizado dos títulos.

8.6.4.9. Na modalidade de fiança bancária, deverá ser apresentado o documento emitido por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, acompanhado da comprovação dos poderes de representação de seu signatário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.6.4.10. Na modalidade de seguro-garantia, deverá ser apresentada apólice emitida por sociedade seguradora autorizada a operar no País, contendo a identificação do certame, da licitante tomadora e da Prefeitura Municipal de Malhador como beneficiária.

8.6.4.11. A apólice deverá estar acompanhada do comprovante de pagamento integral do respectivo prêmio ou de declaração de quitação emitida pela seguradora, ambos vinculados à apólice apresentada.

8.6.4.12. Caso a apólice contenha cláusula incompatível com o edital, limitadora de responsabilidade ou que exclua alguma das hipóteses garantidas, a licitante deverá apresentar o correspondente endosso, emitido pela seguradora, afastando expressamente a aplicação da cláusula incompatível ao presente certame.

8.6.4.13. Na modalidade de título de capitalização, deverá ser apresentado comprovante de titularidade e documento que demonstre o pagamento único e o direito de resgate pelo valor total.

8.6.4.14. A garantia da proposta deverá possuir prazo mínimo de vigência de 60 (sessenta) dias, contado da data fixada para a apresentação das propostas.

8.6.4.15. Caso a vigência da garantia termine antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar sua prorrogação, às próprias expensas, mantendo-a válida até a formalização da obrigação.

8.6.4.16. A garantia deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula que exclua ou limite as responsabilidades assumidas pela licitante em razão de sua participação na licitação.

8.6.4.17. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelos setores competentes, analisar a regularidade, a autenticidade, a validade e a efetividade da garantia apresentada.

8.6.4.18. A Administração poderá realizar diligências perante bancos, instituições financeiras, sociedades seguradoras, entidades de custódia ou órgãos oficiais para confirmar a autenticidade e a validade da garantia.

8.6.4.19. A regularidade do seguro-garantia poderá ser verificada nos sistemas oficiais da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sem prejuízo de outras diligências necessárias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.6.4.20. A ausência da garantia da proposta ou sua apresentação em desacordo com as condições deste Termo de Referência implicará o desatendimento do requisito de pré-habilitação e a consequente inabilitação da licitante, observado o direito de diligência para esclarecimento ou complementação de informação relativa a documento já apresentado, quando legalmente admitida.

8.6.4.21. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia da proposta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.6.4.22. A garantia também responderá, até o limite de seu valor, pelas multas e indenizações devidas em decorrência da participação da licitante no certame, desde que regularmente apuradas em processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa.

8.6.4.23. Caso o valor da garantia seja insuficiente para cobrir as penalidades ou indenizações regularmente aplicadas, a licitante permanecerá responsável pelo pagamento do valor remanescente.

8.6.4.24. A execução da garantia será precedida de notificação da licitante e observará o devido processo administrativo, ressalvada a execução integral decorrente das hipóteses expressamente estabelecidas no § 3º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.4.25. As garantias das propostas serão devolvidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada.

8.6.4.26. Quando admitida a participação de consórcio, a garantia poderá ser emitida em nome do consórcio, da empresa líder ou de uma das empresas consorciadas, desde que identifique todas as integrantes e assegure expressamente as obrigações assumidas solidariamente no certame.

8.6.4.27. A exigência da garantia da proposta justifica-se pela necessidade de assegurar a seriedade das propostas, a capacidade da licitante de cumprir as obrigações assumidas e a cobertura de eventuais prejuízos decorrentes da recusa injustificada em formalizar a contratação, observados os limites estabelecidos no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. Registro da empresa

8.7.1.1. A licitante deverá apresentar certidão vigente de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, considerando as atividades de engenharia envolvidas na instalação, integração, configuração, manutenção e responsabilidade técnica dos sistemas de segurança eletrônica.

8.7.2. Indicação e registro do responsável técnico

8.7.2.1. A licitante deverá indicar profissional de nível superior legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades que serão executadas, admitindo-se:

- a) engenheiro eletricista; ou
- b) engenheiro de telecomunicações.

8.7.2.2. A licitante vencedora deverá apresentar certidão vigente de registro do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

8.7.2.3. Nas parcelas sujeitas à responsabilidade técnica legalmente regulamentada, a licitante vencedora deverá apresentar o respectivo documento de responsabilidade técnica antes do início da execução da atividade correspondente.

8.7.3. Capacidade técnico-operacional – atestados da licitante

8.7.3.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de implantação, integração, operação, suporte ou manutenção de sistema de videomonitoramento IP com gerenciamento centralizado.

8.7.3.2. Os atestados deverão demonstrar experiência compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, comprovando o percentual mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total de unidades de monitoramento previstas.

8.7.3.3. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) identificação do emitente, com razão social, CNPJ e endereço;
- b) descrição dos serviços executados, permitindo aferir sua compatibilidade com o objeto da contratação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

c) período de execução; e

d) assinatura e identificação do responsável pela emissão.

8.7.3.4. A experiência comprovada deverá demonstrar integração de CFTV IP, gerenciamento centralizado e manutenção ou suporte. A operação contínua poderá ser comprovada por atestado referente à central de monitoramento, posto de trabalho 24x7 ou serviço equivalente.

8.7.3.5. Será admitido o somatório de atestados, sem exigência de que um único documento comprove integralmente os 25 componentes, as marcas, os modelos ou a totalidade dos quantitativos previstos.

8.7.3.6. Os atestados deverão estar acompanhados de documentação que permita comprovar a responsabilidade técnica e a efetiva participação de profissional legalmente habilitado na execução dos serviços atestados.

8.7.4. Capacidade técnico-profissional – atestados do profissional

8.7.4.1. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante demonstração de que a licitante dispõe ou disporá de profissional de nível superior, com atribuições para executar os serviços objeto da contratação, detentor de atestados ou certidões referentes à execução de serviços de complexidade equivalente ou superior.

8.7.4.2. Os atestados ou certidões deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do profissional indicado e estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

8.7.4.3. Para comprovação da responsabilidade técnica, serão admitidos registros, anotações, certidões ou outros instrumentos formalmente reconhecidos pelo sistema CONFEA/CREA, desde que permitam correlacionar objetivamente:

I – o profissional responsável;

II – o escopo dos serviços executados; e

III – o respectivo período de execução.

8.7.5. Comprovação do vínculo ou da disponibilidade profissional



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.7.5.1. A disponibilidade dos profissionais poderá ser demonstrada pelas formas legalmente admitidas, inclusive mediante compromisso de futura contratação, sem exigência de vínculo empregatício anterior à licitação.

8.7.5.2. Para comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional, será admitido, conforme o Acórdão nº 7.286/2010 – TCU – 2ª Câmara:

- a)** contrato social devidamente atualizado, quando o profissional for sócio da licitante;
- b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou CTPS Digital;
- c)** contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- d)** contrato de prestação de serviços;
- e)** certidão de registro da licitante na entidade profissional competente, quando nela constar o nome do profissional indicado; ou
- f)** declaração ou compromisso de futura contratação, acompanhado da anuência do profissional.

8.7.6. Certificações e comprovações técnicas específicas

8.7.6.1. A licitante deverá indicar um ou mais profissionais habilitados que possuam, em conjunto, as certificações técnicas e as comprovações de regularidade aplicáveis às seguintes tecnologias e atividades:

- a)** software profissional unificado de gerenciamento de segurança eletrônica, capaz de gerenciar câmeras e gravadores e de centralizar funcionalidades como reconhecimento facial, contagem de pessoas, eventos de alarme e pânico embarcados em dispositivos de borda, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas;
- b)** software de inteligência para recepção de imagens, extração de dados, armazenamento, análises e inteligência; e
- c)** operação de aeronave remotamente pilotada – RPA/Drone: o profissional indicado para atuar como piloto remoto deverá comprovar aprovação no exame de conhecimento teórico exigido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e, conforme a categoria, o cenário operacional e a atividade efetivamente executada, apresentar as licenças, habilitações, cadastros, registros



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ou autorizações exigíveis pela regulamentação aplicável, inclusive perante a ANAC e o DECEA, quando cabíveis.

8.7.6.2. A disponibilidade dos profissionais mencionados no subitem 8.7.6.1 poderá ser demonstrada por qualquer das formas estabelecidas no subitem 8.7.5.2, sem exigência de vínculo empregatício anterior à licitação.

8.7.7. Central de monitoramento e suporte operacional

8.7.7.1. A licitante deverá apresentar documento que comprove a existência ou a disponibilidade, dentro do prazo de mobilização, de central de monitoramento operacional durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

8.7.7.2. O documento deverá conter a descrição:

- I – da estrutura tecnológica;
- II – dos equipamentos;
- III – do software de monitoramento;
- IV – do sistema de energia de emergência; e
- V – dos demais recursos necessários à execução.

8.7.7.3. A licitante deverá comprovar que dispõe ou disporá, dentro do prazo de mobilização, de equipe técnica qualificada para manutenção e suporte do sistema de monitoramento, com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.7.8. Equipe técnica mínima

8.7.8.1. A licitante deverá comprovar que dispõe ou disporá, dentro do prazo de mobilização, da seguinte equipe mínima:

- a) 1 (um) analista de suporte computacional;
- b) 1 (um) supervisor de instalação; e
- c) 3 (três) pares de técnicos de campo.

8.7.8.2. A comprovação da equipe mínima poderá ser realizada mediante:

- I – eSocial;
- II – GFIP;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

III – CTPS ou CTPS Digital;

IV – contrato de trabalho;

V – contrato de prestação de serviços;

VI – vínculo societário;

VII – compromisso de futura contratação acompanhado da anuência do profissional; ou

VIII – outro documento idôneo.

8.7.8.3. O analista de suporte computacional será responsável pelo suporte técnico especializado e pela configuração dos softwares necessários ao funcionamento adequado dos sistemas de segurança, assegurando a integridade e a continuidade das tecnologias implementadas.

8.7.8.4. O supervisor de instalação será responsável por supervisionar e coordenar a mão de obra durante a implantação e a execução contratual, assegurando o cumprimento das normas técnicas e de segurança, a organização das equipes e a redução de retrabalhos.

8.7.8.5. Os 3 (três) pares de técnicos de campo destinam-se a assegurar agilidade na instalação e disponibilidade para manutenções corretivas, permitindo resposta rápida às ocorrências e reduzindo seus impactos sobre a operação.

8.7.9. Treinamento da equipe

8.7.9.1. A licitante deverá apresentar documentos que comprovem a realização de treinamentos periódicos com seus funcionários, especialmente operadores de monitoramento e equipes de campo, visando à atualização em tecnologias de segurança eletrônica.

8.7.10. Vistoria facultativa

8.7.10.1. A vistoria será facultativa e poderá ser substituída por declaração de conhecimento e responsabilidade pelas condições de execução.

8.7.10.2. A licitante que optar pela realização da vistoria deverá agendá-la previamente com a Coordenação de Serviços, na sede da Prefeitura Municipal de Malhador, para acompanhamento da visita às unidades onde serão executados os serviços.

8.7.10.3. Caso a licitante opte pela vistoria, esta será realizada pelo responsável técnico da empresa, devidamente registrado no CREA e detentor de atribuições compatíveis com o objeto, que assinará o respectivo Atestado de Visita Técnica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.7.10.4. A licitante que não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de que conhece e assume responsabilidade pelas condições de execução, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das características dos locais.

8.7.10.5. A ausência de vistoria não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação da licitante.

8.7.10.6. A vistoria facultativa poderá abranger:

- a) escolas municipais;
- b) unidades básicas de saúde;
- c) prédios da Prefeitura; e
- d) praças.

8.7.11. Seguro exigido na contratação

8.7.11.1. Por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, e antes do início da execução, a contratada deverá comprovar a existência de contrato vigente com seguradora que assegure cobertura de:

- I – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para roubo, furto qualificado de bens e danos ao imóvel; e
- II – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para incêndio, queda de raio e explosão, exclusivamente dentro do terreno segurado.

8.7.11.2. A cobertura deverá ser anual e aplicável a cada local que receber os sistemas.

8.7.11.3. A comprovação deverá apresentar as coberturas e as condições do seguro, demonstrando a capacidade de atendimento contínuo aos locais da Prefeitura Municipal de Malhador.

8.7.12. Análise da exequibilidade

8.7.12.1. Para análise da exequibilidade da proposta, além dos valores, percentuais, planilhas e demais elementos apresentados, será considerada a capacidade de execução da empresa quanto aos plantões de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.7.13. Dossiê técnico da solução

8.7.13.1. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar dossiê técnico contendo:

- I – arquitetura da solução;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

II – matriz de atendimento;

III – marcas e modelos dos equipamentos;

IV – versões dos softwares;

V – licenças;

VI – catálogos; e

VII – documentos comprobatórios das integrações exigidas.

8.7.14. Diligências

8.7.14.1. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a consistência técnica e a correspondência entre os documentos apresentados.

8.7.14.2. Não serão aceitas comprovações genéricas, incompletas ou dissociadas da efetiva responsabilidade técnica do profissional indicado ou da capacidade técnico-operacional da licitante.

8.7.15. Prova de conceito

8.7.15.1. A prova de conceito será realizada obrigatoriamente, exclusivamente pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, e terá natureza de avaliação da conformidade da proposta, não constituindo requisito autônomo de habilitação.

8.7.15.2. A prova de conceito terá por finalidade confirmar, em ambiente controlado, a existência, a compatibilidade, a interoperabilidade, a segurança, o licenciamento e o funcionamento integrado dos principais equipamentos e softwares ofertados, de acordo com as marcas, os modelos e as versões indicados na proposta.

8.7.15.3. A licitante será convocada pelo sistema eletrônico com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com indicação da data, do horário, do endereço, dos responsáveis pelo acompanhamento e das condições de acesso.

8.7.15.4. Mediante pedido apresentado antes do término do prazo e acompanhado de justificativa comprovada, a Administração poderá conceder uma única prorrogação de até 2 (dois) dias úteis, desde que não haja prejuízo ao certame.

8.7.15.5. A prova será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Malhador, preferencialmente na sala destinada à Central de Monitoramento, ou em outro ambiente municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

previamente indicado, e terá duração de até 8 (oito) horas, admitida continuação no dia útil seguinte quando a interrupção decorrer da Administração, de indisponibilidade de infraestrutura municipal ou de motivo de segurança.

8.7.15.6. Correrão por conta da licitante todos os custos de transporte, instalação temporária, configuração, licenciamento, pessoal, alimentação, seguro dos seus bens, retirada e recomposição do ambiente utilizado.

8.7.15.7. A avaliação será conduzida por comissão ou equipe técnica formalmente designada, que utilizará lista de verificação correspondente aos critérios deste item e poderá registrar imagens, telas, logs, arquivos, medições e demais evidências.

8.7.15.8. Será permitida a presença de representantes das demais licitantes, na condição de observadores, mediante identificação e sem interferência nos testes, nas configurações, nas decisões da equipe avaliadora ou no ambiente técnico.

8.7.15.9. A licitante deverá disponibilizar conjunto demonstrativo composto, no mínimo, pelos seguintes elementos, todos compatíveis com a proposta:

- I** – uma câmera IP fixa correspondente ao item 1;
- II** – uma câmera de tráfego e leitura de placas correspondente ao item 2;
- III** – uma câmera com análise inteligente correspondente ao item 20;
- IV** – um gravador NVR correspondente ao item 5 ou ao item 6;
- V** – um switch PoE correspondente ao item 7 ou ao item 8;
- VI** – servidor físico ou ambiente computacional equivalente, exclusivamente para execução da prova, com a mesma versão dos softwares ofertados;
- VII** – estação de operação e saída de vídeo capaz de demonstrar as funções do decodificador, da matriz e do videowall;
- VIII** – central ou módulo de alarme apto a gerar e transmitir eventos;
- IX** – softwares e licenças correspondentes aos itens 21 e 22, com todos os módulos necessários aos testes; e
- X** – drone, controle remoto, câmera, bateria e aplicativo correspondente ao item 23.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.7.15.10. Não será exigida a apresentação física de todos os quantitativos nem dos componentes passivos, racks, caixas, nobreaks, monitores, pódio e totem. Esses itens serão verificados por catálogos, fichas técnicas, certificados e demais documentos da proposta, sem prejuízo da conferência física durante a execução.

8.7.15.11. Antes dos testes, a equipe avaliadora conferirá fabricante, marca, modelo, versão, número de série, quando existente, licenças, módulos ativados e correspondência com a proposta, não sendo admitida substituição por produto ou versão diferente.

8.7.15.12. A licitante deverá montar uma arquitetura mínima integrada, com endereçamento de rede, sincronização de horário, perfis de usuários, câmera, NVR, servidor, software de vídeo, software de alarmes, estação de operação e saída de exibição.

8.7.15.13. Serão executados os seguintes testes obrigatórios:

I – descoberta, cadastro, autenticação e exibição das três câmeras no software central;

II – exibição simultânea dos fluxos principal e secundário, com identificação do dispositivo, data, hora e condição de conexão;

III – gravação por período mínimo de 15 (quinze) minutos, pesquisa por data e hora, reprodução, pausa, avanço, captura de imagem e exportação de trecho com identificação de origem;

IV – demonstração da configuração de retenção, apresentação da memória de cálculo e comprovação de que a arquitetura proposta suporta o período mínimo de 30 (trinta) dias previsto no Termo de Referência;

V – geração de 10 (dez) eventos controlados de leitura de placas, por imagens ou vídeos fornecidos em condições uniformes, devendo o sistema capturar e registrar corretamente, no mínimo, 8 (oito) eventos, com placa, data, hora e direção, quando disponível;

VI – geração de 5 (cinco) eventos controlados de análise inteligente, envolvendo cruzamento de linha, intrusão ou classificação de pessoa e veículo, devendo o sistema gerar e registrar corretamente, no mínimo, 4 (quatro) eventos;

VII – acionamento de entrada ou evento de alarme, recepção no software central, associação com imagem, classificação, confirmação pelo operador, inserção de observação e encerramento com registro de auditoria;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

VIII – criação e exibição de mosaico, alternância de layouts, envio de câmeras à saída de vídeo e demonstração das funções de operação do videowall;

IX – criação de perfis distintos de administrador e operador, restrição de permissões, autenticação individual, alteração de senha e registro das ações em log;

X – demonstração de comunicação protegida por HTTPS ou mecanismo equivalente, sincronização de horário, bloqueio de acesso não autorizado e consulta aos registros de auditoria;

XI – monitoramento do estado dos dispositivos, com identificação de equipamento on-line e off-line, geração de alerta por desconexão e restabelecimento após reconexão;

XII – demonstração de acesso pelo cliente móvel, quando integrante da solução ofertada, com autenticação, visualização ao vivo e recebimento de evento;

XIII – operação conjunta dos componentes por período contínuo mínimo de 2 (duas) horas, sem perda de comunicação, encerramento anormal dos softwares ou falha que impeça as funções essenciais; e

XIV – demonstração funcional do drone, abrangendo inicialização, comunicação com o controle, telemetria, estabilização da câmera, transmissão de vídeo, gravação e retorno automático. O voo será realizado somente em local, horário e condições autorizadas, podendo ser remarcado uma vez por motivo meteorológico, aeronáutico ou de segurança.

8.7.15.14. Os arquivos utilizados nos testes deverão conter somente dados fictícios, sintéticos ou expressamente autorizados, vedado o uso desnecessário de dados pessoais reais.

8.7.15.15. Cada teste será registrado individualmente como “APROVADO” ou “REPROVADO”, acompanhado da evidência correspondente e da justificativa técnica da equipe avaliadora.

8.7.15.16. A solução será considerada aprovada quando cumprir todos os testes obrigatórios, observados os resultados mínimos expressamente fixados para leitura de placas e análise inteligente.

8.7.15.17. Falha exclusivamente decorrente de configuração poderá ser corrigida uma única vez, no prazo máximo de 2 (duas) horas, seguida de um único reteste do requisito afetado, desde que não haja troca de marca, modelo, versão principal, arquitetura ou inclusão de módulo não constante da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.7.15.18. Não serão consideradas falhas sanáveis a ausência do equipamento obrigatório, a falta de licença ou módulo ofertado, a incompatibilidade entre componentes, o não atendimento de funcionalidade mínima ou a substituição do produto apresentado.

8.7.15.19. O não comparecimento injustificado, a recusa em realizar os testes, o descumprimento do prazo ou a reprovação definitiva acarretará a desclassificação da proposta, com convocação da licitante subsequente nas mesmas condições.

8.7.15.20. Ao final, a equipe emitirá relatório técnico contendo participantes, equipamentos, marcas, modelos, versões, horários, procedimentos, resultados, evidências, ocorrências, retes-tes e conclusão motivada.

8.7.15.21. Antes da conclusão do relatório, a licitante poderá registrar observação objetiva sobre o resultado de teste, sem reabertura de etapa ou repetição fora das hipóteses previstas.

8.7.15.22. A aprovação na prova de conceito não substitui a apresentação dos documentos técnicos, o projeto executivo, os testes de comissionamento, a operação assistida, a medição ou o recebimento contratual.

8.8. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

8.8.1. A participação de cooperativa dependerá da compatibilidade de seu regime com a execução e da apresentação da documentação legal pertinente, inclusive relação dos cooperados executores, regularidade individual, estatuto, atas, quotas-partes e auditoria exigida pela legislação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor médio global estimado da contratação é de **R\$ 3.041.235,68 (três milhões, quarenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, apurado mediante pesquisa de preços consolidada pelo setor competente, considerando o regime de locação e a disponibilização da solução pelo período inicial de 12 (doze) meses.

9.2. A pesquisa de preços contemplou:

- I** – os preços unitários mensais dos itens 1 a 24;
- II** – os quantitativos máximos estimados de cada componente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

III – o período de 12 (doze) meses para os itens de locação e prestação continuada; e

IV – o preço global do item 25, referente à implantação e à infraestrutura do sistema.

9.3. O valor mensal médio estimado dos itens 1 a 24 corresponde a **R\$ 243.648,65 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

9.4. O valor estimado dos itens 1 a 24 para o período de 12 (doze) meses corresponde a **R\$ 2.923.783,80 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**.

9.5. O valor médio estimado do item 25, referente à implantação e à infraestrutura do sistema, corresponde a **R\$ 117.451,88 (cento e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos)**.

9.5.1. O valor do item 25 possui natureza não recorrente e não será multiplicado pelo período de 12 (doze) meses, ainda que seu pagamento seja realizado em parcela única ou distribuído em parcelas mensais durante a vigência inicial do contrato.

9.5.2. Depois de integralmente pago, o valor correspondente ao item 25 não integrará o cálculo de eventual prorrogação contratual, devendo ser excluído da composição mediante o instrumento jurídico cabível.

9.6. O valor global estimado foi calculado de acordo com a seguinte composição:

$$\text{VGE} = (\text{VMM} \times 12) + \text{VI}$$

Em que:

I – VGE corresponde ao valor global estimado;

II – VMM corresponde ao valor mensal médio dos itens 1 a 24;

III – 12 corresponde ao período inicial da contratação; e

IV – VI corresponde ao valor estimado do item 25.

Assim:

$$\text{VGE} = (\text{R\$ } 243.648,65 \times 12) + \text{R\$ } 117.451,88$$

$$\text{VGE} = \text{R\$ } 2.923.783,80 + \text{R\$ } 117.451,88$$

$$\text{VGE} = \text{R\$ } 3.041.235,68$$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.6.1. Os preços unitários referenciais e os valores totais estimados, que constituem os limites máximos aceitáveis para fins de julgamento e das futuras contratações, são os seguintes:

Item	Componente	Qtd.	Unidade	Valor unitário mensal/global	Valor total para 12 meses/global
1	Câmera IP fixa – Tipo 1	360	uni- dade/mês	R\$ 120,97	R\$ 522.590,40
2	Câmera IP para tráfego e leitura de placas – Tipo 2	6	uni- dade/mês	R\$ 2.297,80	R\$ 165.441,84
3	Rack externo para CFTV e rede	11	uni- dade/mês	R\$ 383,02	R\$ 50.558,64
4	Portal detector de metais	1	uni- dade/mês	R\$ 4.787,76	R\$ 57.453,12
5	Gravador NVR – Tipo 1, 16 canais	12	uni- dade/mês	R\$ 287,26	R\$ 41.365,92
6	Gravador NVR – Tipo 2, 8 canais	21	uni- dade/mês	R\$ 287,26	R\$ 72.390,36
7	Switch gerenciável PoE – Tipo 1	2	uni- dade/mês	R\$ 989,47	R\$ 23.747,36
8	Switch PoE – Tipo 2	70	uni- dade/mês	R\$ 95,75	R\$ 80.432,80
9	Servidor central de processamento e armazenamento	1	uni- dade/mês	R\$ 9.575,52	R\$ 114.906,28
10	Computador para operação e administração	1	uni- dade/mês	R\$ 2.074,70	R\$ 24.896,36



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Item	Componente	Qtd.	Unidade	Valor unitário mensal/global	Valor total para 12 meses/global
11	Rack interno de piso – Tipo 1	2	unidade/mês	R\$ 1.436,33	R\$ 34.471,84
12	Rack compacto de parede – Tipo 2	28	unidade/mês	R\$ 79,80	R\$ 26.811,68
13	Caixa de proteção para equipamentos e conexões	76	unidade/mês	R\$ 23,94	R\$ 21.833,28
14	Nobreak on-line para cargas críticas	4	unidade/mês	R\$ 1.915,10	R\$ 91.924,96
15	Módulo externo de expansão de autonomia	4	unidade/mês	R\$ 858,60	R\$ 41.212,96
16	Decodificador ou matriz de vídeo	1	unidade/mês	R\$ 6.223,77	R\$ 74.685,24
17	Monitor profissional para operação contínua	6	unidade/mês	R\$ 1.276,74	R\$ 91.925,04
18	Central de alarme integrada	29	unidade/mês	R\$ 1.017,24	R\$ 353.999,52
19	Totem de monitoramento	9	unidade/mês	R\$ 957,55	R\$ 103.415,76
20	Câmera IP com análise de vídeo	2	unidade/mês	R\$ 2.074,70	R\$ 49.792,72
21	Software de gerenciamento de vídeo e dispositivos	1	solução/mês	R\$ 28.239,81	R\$ 338.877,72

Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Item	Componente	Qtd.	Unidade	Valor unitário mensal/global	Valor total para 12 meses/global
22	Software de gerenciamento de alarmes	1	solução/mês	R\$ 1.915,10	R\$ 22.981,24
23	Drone profissional para missões autorizadas	1	unidade/mês	R\$ 13.405,73	R\$ 160.868,76
24	Posto ininterrupto de operador de monitoramento	1	posto/mês	R\$ 29.766,67	R\$ 357.200,00
25	Implantação completa do sistema e da infraestrutura	1	serviço global	R\$ 117.451,88	R\$ 117.451,88
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 3.041.235,68

9.7. Na proposta comercial, o valor do item 25 deverá ser decomposto em:

I – Parcela Fixa de Implantação – PFI, correspondente à infraestrutura central e aos serviços comuns indispensáveis à ativação da solução; e

II – Parcela Variável de Implantação – PVI, correspondente ao valor unitário da implantação por câmera ou ponto efetivamente instalado.

9.7.1. O valor do item 25 será demonstrado pela seguinte fórmula:

$$\text{VGI} = \text{PFI} + (\text{PVI} \times \text{QTC})$$

Em que:

I – VGI corresponde ao valor global da implantação;

II – PFI corresponde à parcela fixa de implantação;

III – PVI corresponde à parcela variável unitária por câmera ou ponto; e

IV – QTC corresponde à quantidade total de câmeras ou pontos autorizados na contratação específica.

9.7.2. Para o quantitativo máximo estimado, a QTC corresponderá à soma das câmeras previstas nos itens 1, 2 e 20.

Praça Givaldo Alves da Invenção nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.7.3. Nas contratações parciais, o valor variável da implantação será proporcional à quantidade de câmeras ou pontos efetivamente autorizados e instalados.

9.7.4. A PFI somente será devida quando forem efetivamente implantados os elementos centrais e comuns indispensáveis ao funcionamento da solução, não podendo ser novamente cobrada em contratações posteriores decorrentes da mesma Ata quando a respectiva infraestrutura já estiver instalada e integralmente paga. Em nenhuma hipótese a PFI ou a PVI poderá incorporar custos de equipamentos, softwares, licenças, postos, links ou outros componentes que já sejam remunerados por preço próprio nos itens 1 a 24.

9.8. A estimativa considera, conforme as especificações de cada item, equipamentos, softwares, licenças, armazenamento e retenção das gravações pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, links de comunicação, manutenção preventiva e corretiva, substituições, suporte técnico, posto de monitoramento 24x7, encargos, implantação, infraestrutura e desmobilização.

9.9. Os quantitativos utilizados na estimativa são os quantitativos máximos constantes do item 1.2. Alteração relevante no dimensionamento, nas especificações ou no período de execução exigirá a revisão ou a validação da pesquisa de preços.

9.10. O valor estimado possui caráter de planejamento e representa o limite máximo da contratação, não obrigando a Administração a contratar integralmente os quantitativos registrados.

9.11. O critério de julgamento será o menor preço global do lote, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da análise de aceitabilidade dos preços unitários dos 25 itens e dos valores apresentados para a PFI e a PVI.

9.12. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas conforme a necessidade da Administração e utilizarão os preços unitários registrados, vedado o faturamento de quantidade não solicitada, não instalada, indisponível ou não aceita.

9.13. O orçamento estimado, os preços unitários referenciais e o mapa de apuração serão divulgados juntamente com o edital e seus anexos, assegurando transparência e comparabilidade das propostas.

9.14. A planilha de preços da licitante deverá identificar, separadamente:

I – o preço unitário mensal de cada item;

Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- II** – o valor mensal correspondente aos respectivos quantitativos;
- III** – o valor total dos itens 1 a 24 para 12 (doze) meses;
- IV** – o valor da PFI;
- V** – o valor unitário da PVI;
- VI** – a quantidade total de câmeras ou pontos utilizada no cálculo;
- VII** – o valor global do item 25; e
- VIII** – o preço global do lote.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações do Município para os exercícios alcançados, com empenho prévio a cada demanda. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as dotações específicas serão indicadas nos instrumentos decorrentes.

10.2. As dotações dos exercícios subsequentes serão indicadas após a aprovação das respectivas leis orçamentárias e a liberação dos créditos, mediante apostilamento quando cabível.

11. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Obrigações da Contratada

11.1.1. Executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, o Edital, a proposta, o contrato, as ordens de serviço, o projeto executivo aprovado e as normas aplicáveis, respondendo pelo resultado integral da solução.

11.1.2. Arcar com todos os custos necessários à execução, incluindo equipamentos, softwares, licenças, materiais, links, ferramentas, transporte, tributos, encargos, mão de obra, deslocamentos, suporte, manutenção, substituições e desmobilização.

11.1.3. Realizar os levantamentos, elaborar o projeto executivo e dimensionar armazenamento, banda, servidor, licenças, autonomia, equipe, infraestrutura elétrica, rede, enlaces e demais recursos necessários.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.1.3.1. Corrigir, sem custo adicional, insuficiências de dimensionamento, incompatibilidades ou omissões técnicas de sua responsabilidade.

11.1.4. Obter e manter as autorizações, registros, homologações e documentos de responsabilidade técnica relacionados às parcelas legalmente regulamentadas da execução.

11.1.5. Disponibilizar todos os equipamentos, softwares, licenças, fontes, suportes, cabos, conectores, módulos, acessórios e demais elementos necessários ao funcionamento da solução.

11.1.5.1. Assegurar a compatibilidade e a integração entre todos os componentes, ainda que provenientes de fabricantes distintos.

11.1.5.2. Manter válidas, atualizadas e suficientes todas as licenças e autorizações de uso durante a vigência contratual.

11.1.6. Instalar, configurar, integrar, testar, comissionar e documentar a solução, corrigindo todas as pendências identificadas antes do recebimento definitivo.

11.1.7. Manter a solução disponível e em pleno funcionamento, observando a disponibilidade mínima e os prazos de atendimento, solução e substituição estabelecidos neste Termo.

11.1.7.1. Executar manutenção preventiva e corretiva, atualizações, reparos, reconfigurações e substituições sem cobrança adicional.

11.1.7.2. Adotar solução provisória ou substituir o componente sempre que o reparo não puder ser concluído dentro do prazo aplicável.

11.1.8. Manter o posto de operador de monitoramento permanentemente ocupado, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11.1.8.1. Dimensionar as escalas e coberturas necessárias para intervalos, folgas, férias, faltas, afastamentos e substituições, sem interrupção do posto.

11.1.8.2. Assegurar que os operadores cumpram os protocolos aprovados, sem exercer poder de polícia, vigilância armada ou atribuição reservada a agente público.

11.1.9. Disponibilizar profissionais qualificados e indicar preposto com poderes para coordenar a execução, receber comunicações e adotar providências.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.1.9.1. Manter responsável técnico habilitado nas parcelas cuja execução esteja legalmente sujeita à responsabilidade profissional.

11.1.10. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, de saúde e segurança do trabalho e as normas coletivas aplicáveis, assumindo os encargos relativos aos seus profissionais.

11.1.11. Fornecer uniformes, identificação, equipamentos de proteção e condições seguras de trabalho, mantendo seus profissionais devidamente orientados durante o acesso às instalações municipais.

11.1.12. Manter atualizados inventário, números de série, licenças, diagramas, documentação as built, configurações, relatórios, chamados, logs, registros de manutenção e demais evidências da execução.

11.1.12.1. Apresentar, com cada medição, os relatórios e documentos exigidos, com informações verdadeiras, completas e rastreáveis.

11.1.13. Fornecer treinamento inicial e complementar aos usuários, gestores e fiscais indicados pela Administração, sempre que houver implantação, alteração relevante ou necessidade de reciclagem.

11.1.14. Preservar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a rastreabilidade das imagens, placas, alarmes, metadados, credenciais, registros e demais dados tratados.

11.1.14.1. Tratar os dados somente para as finalidades públicas e conforme as instruções documentadas do Município, vedado o uso próprio, comercial ou não autorizado.

11.1.14.2. Implementar perfis de acesso, credenciais individuais, registros de auditoria, comunicação protegida e controles compatíveis com os riscos da solução.

11.1.14.3. Não compartilhar dados nem permitir acesso de terceiro sem autorização formal da Administração, ressalvadas obrigações legais devidamente comunicadas.

11.1.15. Comunicar imediatamente falhas relevantes, indisponibilidades, riscos e incidentes de segurança, preservando as evidências e informando as medidas de contenção, correção e prevenção adotadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.1.16. Permitir e facilitar a fiscalização, os testes e as auditorias, fornecendo acesso aos locais, sistemas, relatórios, registros e documentos relacionados à execução.

11.1.17. Reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus profissionais, falha de instalação, defeito, indisponibilidade, violação de segurança ou tratamento irregular de dados.

11.1.18. Manter durante toda a execução as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração relevante.

11.1.19. Submeter à aprovação prévia da Administração a subcontratação admitida e qualquer substituição relevante de equipamento, software, licença, fabricante, arquitetura ou forma de execução.

11.1.19.1. A substituição somente será admitida por solução equivalente ou superior, sem redução do desempenho, da segurança ou da integração e sem aumento do preço registrado.

11.1.19.2. A autorização de subcontratação ou substituição não reduzirá nem transferirá a responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.20. Executar a transição e o encerramento de modo planejado, preservando a continuidade, a segurança e a utilização dos dados pertencentes ao Município.

11.1.20.1. Exportar os dados, registros, configurações e documentos autorizados, revogar acessos e eliminar as cópias mantidas sob sua guarda após autorização da Administração.

11.1.20.2. Retirar os equipamentos, recompor os locais afetados e prestar o apoio necessário à transição, sem retenção indevida de informações ou interrupção injustificada.

11.2. Obrigações da Contratante

11.2.1. Emitir as ordens de serviço com indicação dos itens, quantitativos, locais, prioridades, prazos e responsáveis, observados o saldo registrado e a disponibilidade orçamentária.

11.2.2. Disponibilizar as informações existentes sobre os locais, a infraestrutura e as condições de acesso necessárias ao planejamento da execução.

11.2.3. Permitir o acesso autorizado dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução e disponibilizar as condições que lhe forem atribuídas na matriz de responsabilidades aprovada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 11.2.3.1.** Disponibilizar uma sala na sede da Prefeitura Municipal de Malhador para instalação e funcionamento da Central de Monitoramento e permitir o acesso autorizado da equipe da contratada para implantação, operação, manutenção e suporte.
- 11.2.4.** Designar formalmente o gestor, os fiscais e seus substitutos, fornecendo-lhes os meios necessários ao acompanhamento da execução.
- 11.2.5.** Definir os usuários, perfis de acesso, finalidades, protocolos de acionamento, matriz de comunicação e agentes responsáveis pelas providências públicas.
- 11.2.6.** Analisar os planos, projetos, memórias de cálculo, relatórios, dossiês técnicos e solicitações submetidos pela CONTRATADA.
- 11.2.7.** Acompanhar a implantação, os testes, o comissionamento, a operação assistida, a disponibilidade, as manutenções e as medições.
- 11.2.8.** Recusar equipamentos ou serviços em desconformidade e determinar correção, substituição, repetição de testes ou complementação documental.
- 11.2.9.** Prestar as informações e proferir as decisões administrativas necessárias ao regular andamento da execução.
- 11.2.10.** Efetuar o pagamento das parcelas regularmente liquidadas e atestadas, observados os prazos e a ordem cronológica aplicável.
- 11.2.11.** Controlar os saldos quantitativos e financeiros da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.
- 11.2.12.** Preservar as credenciais sob sua guarda e orientar seus agentes sobre o uso adequado das imagens, gravações, registros e demais informações.
- 11.2.13.** Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades, falhas ou descumprimentos, estabelecendo prazo compatível para correção.
- 11.2.14.** Instaurar os procedimentos de apuração e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.15.** Não praticar ingerência indevida sobre os empregados da CONTRATADA nem estabelecer subordinação direta, encaminhando as orientações por meio do preposto, ressalvadas situações urgentes de segurança.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.2.16. Cooperar com a desmobilização e a transição, indicando os dados, registros e documentos que deverão ser preservados, exportados ou eliminados.

11.3. Das infrações administrativas e sanções

11.3.1. A licitante ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas neste Termo, no Edital, no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais hipóteses legais:

a) relacionadas à execução contratual:

- I** – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – dar causa à inexecução total, abandonar a execução ou recusar-se injustificadamente a iniciar ou continuar os serviços;
- IV** – retardar injustificadamente a implantação, o atendimento, a correção ou o restabelecimento da solução;
- V** – descumprir ordem legítima da fiscalização ou deixar de corrigir irregularidade no prazo estabelecido.

b) relacionadas aos equipamentos, softwares e integrações:

- I** – fornecer equipamento, software, licença ou componente incompatível, insuficiente, não autorizado ou em desacordo com as especificações;
- II** – utilizar licença vencida, irregular ou insuficiente para os canais, usuários e recursos contratados;
- III** – deixar de manter, reparar, atualizar, substituir ou integrar os componentes sob sua responsabilidade;
- IV** – descumprir a disponibilidade mínima, os níveis de serviço ou a retenção de gravações por causa que lhe seja imputável.

c) relacionadas à operação e à manutenção:

- I** – interromper ou deixar descoberto o posto de monitoramento 24x7;
- II** – deixar de executar manutenção preventiva ou corretiva prevista;

Malhador/SE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

III – deixar de adotar solução provisória ou substituir componente dentro do prazo aplicável;

IV – dificultar a fiscalização, os testes, a auditoria ou o acesso aos registros da execução.

d) relacionadas à segurança da informação e aos dados:

I – causar perda, exclusão, alteração, indisponibilidade ou comprometimento de imagens, gravações, registros ou configurações;

II – permitir acesso não autorizado por falha de controle que lhe seja imputável;

III – usar, compartilhar, transferir ou divulgar dados sem autorização ou finalidade legítima;

IV – deixar de comunicar ou de adotar medidas de contenção diante de incidente relevante.

e) relacionadas à medição e à documentação:

I – faturar quantidade não solicitada, não instalada, indisponível ou não aceita;

II – deixar de apresentar relatórios, registros, inventários ou documentos exigidos;

III – apresentar informação inexata ou documento falso relacionado à execução;

IV – deixar de manter as condições de habilitação e regularidade durante a vigência.

f) relacionadas à licitação e à integridade:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;

III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

IV – apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução;

V – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

VI – comportar-se de modo inidôneo, praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação ou cometer ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.3.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme a infração e sua gravidade:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.3.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

11.3.3.2. A multa será aplicada a qualquer das infrações administrativas, segundo a gradação estabelecida no subitem 11.3.8.

11.3.3.3. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 anos.

11.3.3.4. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais infrações que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de 3 a 6 anos.

11.3.4. Na definição da sanção e de sua intensidade serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração, aos serviços públicos ou a terceiros;

V – a duração, a abrangência e a reincidência da falha;

VI – as medidas de contenção, correção e prevenção adotadas;

VII – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.3.5. A aplicação das sanções observará processo administrativo, competência legal, motivação, contraditório e ampla defesa.

11.3.5.1. Na aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 dias úteis, contado da intimação.

11.3.5.2. A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão, assegurado prazo de 15 dias úteis para defesa escrita e especificação das provas pretendidas.

11.3.5.3. Da decisão caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.6. A aplicação das sanções observará ainda as seguintes regras:

Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- I** – advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com multa;
- II** – a sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos;
- III** – as sanções definitivas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais, na forma legal;
- IV** – será vedada dupla penalização pelo mesmo fato e pelo mesmo fundamento.

11.3.7. As glosas decorrentes da medição observarão as seguintes disposições:

11.3.7.1. A glosa de valor correspondente a item não executado, indisponível ou executado em desconformidade constitui ajuste da medição e não possui, por si só, natureza de sanção.

11.3.7.2. A glosa poderá coexistir com sanção quando o mesmo fato também configurar infração administrativa, pois possuem fundamentos e finalidades distintos.

11.3.7.3. O desconto da medição não afasta a obrigação de corrigir a irregularidade, restabelecer a solução ou reparar os danos causados.

11.3.8. Das multas

11.3.8.1. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- I** – multa moratória de 0,5% por dia corrido de atraso injustificado, calculada sobre o valor atualizado da obrigação ou parcela em atraso, limitada a 10%;
- II** – multa compensatória de 5% sobre o valor atualizado da parcela afetada, no caso de inexecução parcial que não cause grave dano;
- III** – multa compensatória de 10% sobre o valor atualizado da parcela afetada, no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV** – multa compensatória de 20% sobre o valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total, abandono injustificado ou recusa injustificada em iniciar ou continuar a execução;
- V** – multa compensatória de 30% sobre o valor atualizado do contrato, nos casos de fraude, declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo, ato ilícito destinado a frustrar a licitação ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.3.8.2. Para fins do inciso III do subitem anterior, serão consideradas situações de grave dano, entre outras:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- a) interrupção injustificada do Centro de Operações.
- b) interrupção ou ausência de cobertura do posto de monitoramento 24x7.
- c) indisponibilidade relevante dos sistemas acima dos limites estabelecidos.
- d) perda, exclusão, adulteração ou indisponibilidade de gravações por ação ou omissão imputável à CONTRATADA.
- e) acesso, utilização, compartilhamento ou divulgação não autorizada de imagens, gravações, credenciais ou demais dados.
- f) descumprimento reiterado dos prazos de atendimento e solução.
- g) comprometimento da continuidade, da segurança ou da integração da solução.

11.3.8.3. O atraso superior a 20 dias corridos poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão da obrigação inadimplida, autorizando a conversão da multa moratória em compensatória.

11.3.8.4. Na conversão, o valor da multa moratória já aplicado será deduzido da multa compensatória, vedada a cumulação das duas penalidades pelo mesmo fato.

11.3.8.5. Quando a infração ocorrer durante a licitação ou antes da formalização do contrato, será adotado como base de cálculo o valor total da proposta adjudicada.

11.3.8.6. O valor da multa observará os limites mínimo de 0,5% e máximo de 30% do valor atualizado do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.9. Da apuração e da cobrança

11.3.9.1. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos, compensadas com créditos da CONTRATADA, recolhidas administrativamente ou cobradas judicialmente.

11.3.9.2. Se a multa e as indenizações forem superiores aos créditos existentes, a diferença será cobrada pelos meios legais.

11.3.9.3. A aplicação das sanções não exclui as glosas, a correção das irregularidades, a reparação integral dos danos nem a extinção contratual, quando cabível.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Ata e as contratações serão regidas por este Termo, pelo edital, pela proposta, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pelo Decreto Municipal nº 223/2024 e pelas demais normas aplicáveis.

12.2. A execução ocorrerá por demanda e ordem prévia, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos ou do valor estimado.

12.3. Os preços unitários registrados e o preço global do lote observarão a proposta vencedora, a redução proporcional e os limites da Ata.

12.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, admitida contratação específica devidamente motivada na forma legal.

12.5. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador com fundamento na legislação e nos princípios aplicáveis.

12.6. A assinatura da Ata implica ciência e aceitação das condições deste Termo, do edital e dos anexos.

12.7. A contratada deverá manter capacidade de atendimento suficiente para cumprir os prazos e níveis de serviço, independentemente da localização de sua sede.

12.8. Alteração de arquitetura, modelo ou local de suporte que afete a execução dependerá de comunicação e aprovação prévia, sem redução do desempenho.

12.9. Integram este Termo o DFD, o ETP, o mapa de riscos, a pesquisa e o mapa de preços, a relação preliminar dos locais, a proposta vencedora e os documentos técnicos aprovados.

12.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir controvérsias, com renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social:

CNPJ nº: _____ Inscrição estadual/municipal:

Endereço:

Cidade/UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____ CPF nº:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa com implantação do sistema de videomonitoramento em regime de locação, incluindo o sistema de alarme e o sistema de circuito fechado de televisão – CFTV, Centro de Operações, videowall e alarme monitorado, com disponibilização dos equipamentos e dos softwares, garantindo a plena operação e integração dos equipamentos.

2.2. A presente proposta abrange o lote único, todos os seus 25 componentes e 100% dos quantitativos máximos estimados, sem que a cotação integral implique obrigação de contratação integral pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3. PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Marca / modelo / versão	Preço unitário mensal/gl obal	Preço total
01						
02						
...						
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO						R\$ _____ _____

3.1. Para os itens 1 a 24, o preço total corresponderá ao preço unitário mensal multiplicado pela quantidade estimada e por 12 meses.

3.2. Para o item 25, será apresentado preço global para a implantação e a infraestrutura, acompanhado da composição da Parcela Fixa de Implantação – PFI e da Parcela Variável de Implantação – PVI por câmera ou ponto.

3.2.1. Parcela Fixa de Implantação – PFI: R\$ _____
(_____).

3.2.2. Parcela Variável de Implantação – PVI por câmera ou ponto: R\$ _____
(_____).

3.2.3. Quantidade total considerada – QTC: 368 câmeras ou pontos.

3.2.4. Total da parcela variável – PVI × QTC: R\$ _____
(_____).

3.2.5. Valor global do item 25 – VGI = PFI + (PVI × QTC): R\$ _____
(_____).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

3.2.6. Nas contratações parciais, a PFI será cobrada uma única vez, quando necessária a implantação da infraestrutura central e comum, e a PVI será aplicada somente às câmeras ou aos pontos efetivamente implantados, integrados, operacionais e aceitos.

3.2.7. O valor devido pela implantação poderá ser pago em parcela única após o aceite ou distribuído em 12 parcelas mensais iguais durante a vigência inicial do contrato, conforme opção indicada no respectivo instrumento.

3.3. O valor global do lote único corresponderá à soma dos totais dos itens 1 a 24 com o valor global do item 25.

3.4. O desconto resultante da fase de lances será distribuído proporcionalmente entre todos os componentes, mediante aplicação do mesmo fator de redução aos preços iniciais, admitido apenas ajuste residual de centavos no último item.

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DA PROPOSTA

4.1. A proposta será acompanhada dos seguintes documentos:

- I** – planilha de composição de custos e formação de preços do item 24, correspondente ao posto ininterrupto de operador de monitoramento;
- II** – planilha analítica do item 25, com discriminação da Parcela Fixa de Implantação – PFI, da Parcela Variável de Implantação – PVI por câmera ou ponto, dos quantitativos, dos custos e da memória de cálculo;
- III** – fichas técnicas, catálogos ou documentos equivalentes dos equipamentos e softwares ofertados;
- IV** – identificação das licenças, versões e módulos de software incluídos; e
- V** – demais documentos necessários à demonstração da conformidade técnica da solução.

5. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

5.1. A proponente declara que:

- I** – conhece e aceita integralmente o Edital, o Termo de Referência e os demais anexos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- II** – os preços incluem tributos, encargos, equipamentos, softwares, licenças, materiais, mão de obra, instalação, infraestrutura, logística, suporte, manutenção, substituições, treinamento e todos os custos necessários à execução;
- III** – a solução ofertada atende às especificações e funcionará de forma plenamente integrada, inclusive quando composta por marcas distintas;
- IV** – manterá válidas e atualizadas as licenças durante toda a execução;
- V** – os quantitativos são estimados, inexistindo obrigação de contratação integral ou faturamento mínimo;
- VI** – aceita a redução proporcional dos preços unitários em razão dos lances ofertados para o lote único;
- VII** – eventual substituição de marca, modelo, versão, equipamento ou software somente ocorrerá mediante autorização e por solução equivalente ou superior, sem acréscimo de preço;
- VIII** – a proposta permanecerá válida por 60 dias, contados da data de sua apresentação;
- IX** – possui capacidade para mobilizar os recursos necessários ao cumprimento dos prazos e níveis de serviço;
- X** – reconhece que a Central de Monitoramento será instalada e operada em sala disponibilizada pelo Município na sede da Prefeitura, cabendo à contratada executar as adequações técnicas e fornecer os recursos previstos no Termo de Referência; e
- XI** – aceita que a implantação já executada e paga será excluída da composição financeira de eventual prorrogação, vedada nova cobrança pelo mesmo serviço.

6. VALOR E ASSINATURA

6.1. Valor global do lote único: R\$ _____
(_____).

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

Razão social e CNPJ da licitante

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE MALHADOR, Estado de Sergipe, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça Givaldo Alves da Invenção, nº 133, Centro, Malhador/SE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco de Assis Araújo Junior, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **FORNECEDORA**, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.462/2023, os Decretos Municipais nº 223/2024 e nº 258-A/2024 e as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa com implantação do sistema de videomonitoramento em regime de locação, incluindo o sistema de alarme e o sistema de circuito fechado de televisão – CFTV, Centro de Operações, videowall e alarme monitorado, com disponibilização dos equipamentos e dos softwares, garantindo a plena operação e integração dos equipamentos.

1.2. A solução está organizada em lote único, formado por 25 componentes integrados, com adjudicação pelo menor preço global e registro dos preços unitários e totais.

1.3. Os itens 1 a 24 possuem preços unitários mensais. O item 25 corresponde ao serviço global de implantação e infraestrutura, composto pela Parcela Fixa de Implantação – PFI e pela Parcela Variável de Implantação – PVI por câmera ou ponto.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

1.4. Os quantitativos registrados são estimados e representam limites máximos, sem obrigação de contratação integral, quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou indenização por saldo não utilizado.

1.5. As contratações serão obrigatoriamente formalizadas mediante contratos administrativos e poderão ocorrer de forma integral ou parcial, simultânea ou sucessiva, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária do Município.

1.6. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, as planilhas, os documentos técnicos e o cadastro de reserva.

1.7. A FORNECEDORA responderá pela integração e pelo funcionamento do conjunto, ainda que utilize equipamentos e softwares de fabricantes distintos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços, as quantidades máximas e a identificação dos componentes registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Marca / modelo / versão	Preço unitário mensal/global	Preço total
1						
2						
...						
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO						R\$ _____ _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.2. Para os itens 1 a 24, o total registrado corresponde ao preço unitário mensal multiplicado pela quantidade estimada e por 12 meses. Para o item 25, será considerada a composição $VGI = PFI + (PVI \times QTC)$.

2.2.1. Parcela Fixa de Implantação – PFI registrada: R\$ _____
(_____).

2.2.2. Parcela Variável de Implantação – PVI registrada por câmera ou ponto:
R\$ _____ (_____).

2.2.3. Quantidade total considerada – QTC: 368 câmeras ou pontos.

2.2.4. Valor global registrado do item 25 – VGI: R\$ _____
(_____).

2.3. O preço global do lote corresponde à soma dos totais dos itens 1 a 24 com o preço do item 25.

2.4. Os preços incluem todos os custos, tributos, encargos, equipamentos, licenças, materiais, implantação, operação, suporte, manutenção, substituições, logística e demais despesas necessárias.

2.5. Os preços unitários manterão a proporcionalidade da proposta vencedora e da redução obtida na disputa, vedado jogo de planilha ou aumento isolado de componente.

2.6. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente solicitados, instalados, integrados, disponibilizados, medidos e aceitos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES DEMANDANTES

3.1. A Prefeitura Municipal de Malhador será o órgão gerenciador da Ata.

3.2. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I** – administrar a Ata, controlar os quantitativos, os saldos, a vigência e as contratações;
- II** – verificar a compatibilidade dos preços registrados com os preços de mercado;
- III** – conduzir negociações, alterações, revisões, prorrogações e cancelamentos;
- IV** – verificar a manutenção das condições de habilitação da FORNECEDORA;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

V – gerenciar o cadastro de reserva;

VI – apurar infrações e aplicar as sanções de sua competência;

VII – promover as divulgações no PNCP e nos demais meios oficiais; e

VIII – praticar os atos necessários à adequada gestão do registro de preços.

3.3. As unidades demandantes encaminharão suas solicitações com justificativa, quantitativos, locais, disponibilidade orçamentária e indicação dos responsáveis pelo acompanhamento.

3.4. As unidades demandantes deverão acompanhar a execução, atestar as medições, informar ocorrências e observar os limites registrados.

3.5. Nenhuma unidade poderá contratar quantidade superior ao saldo disponível ou emitir ordem sem autorização e cobertura orçamentária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. O cadastro de reserva será formado por:

I – licitantes que aceitem registrar o lote pelo preço global e pelos preços unitários do adjudicatário; e

II – licitantes que mantiverem suas propostas originais, na ordem final de classificação.

4.2. O grupo que igualar o preço do vencedor terá preferência sobre o grupo que mantiver a proposta original.

4.3. A adesão ao preço vencedor abrangerá integralmente o lote único e respeitará a mesma redução proporcional entre os componentes, vedada a escolha isolada de itens.

4.4. A habilitação dos integrantes será verificada quando houver necessidade de convocação.

4.5. O cadastro poderá ser utilizado quando a FORNECEDORA não assinar o instrumento, tiver o registro cancelado, perder as condições de habilitação ou não puder atender à contratação.

4.6. Na convocação do grupo que manteve os preços originais, o ÓRGÃO GERENCIADOR negociará para alcançar preço compatível com o registrado e com o mercado, respeitada a ordem de classificação.

4.7. A inclusão no cadastro não assegura direito à contratação e permanecerá vinculada ao prazo de validade desta Ata.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E DA PRORROGAÇÃO

5.1. A Ata terá validade de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP.

5.2. A validade poderá ser prorrogada uma vez por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços.

5.3. A prorrogação dependerá:

- I** – do interesse da FORNECEDORA;
- II** – da compatibilidade dos preços com o mercado;
- III** – da manutenção das condições de habilitação;
- IV** – da inexistência de sanção impeditiva;
- V** – da avaliação satisfatória do desempenho; e
- VI** – de decisão motivada da autoridade competente.

5.4. O procedimento de prorrogação será concluído antes do encerramento da vigência e divulgado no PNCP.

5.5. A FORNECEDORA não possui direito automático à prorrogação.

5.6. A prorrogação não acrescentará quantitativos, permanecendo limitada aos saldos registrados.

5.7. Os contratos celebrados durante a vigência da Ata conservarão seus próprios prazos, ainda que a Ata seja posteriormente encerrada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de redução de mercado, elevação comprovada de custos, força maior, caso fortuito, fato do príncipe, alteração tributária ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. Os preços permanecerão fixos durante um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 6.3.** Após a anualidade, os itens 1 a 23 e 25 poderão ser reajustados pelo IPCA, observada a data-base do orçamento.
- 6.4.** O item 24 será repactuação mediante planilha analítica, considerando a convenção, o acordo ou o dissídio coletivo de trabalho aplicável e a data-base da categoria.
- 6.5.** A revisão por desequilíbrio dependerá de requerimento acompanhado de prova do fato superveniente, do impacto efetivo, do nexo causal e da memória de cálculo.
- 6.6.** A redução dos preços de mercado autorizará o ÓRGÃO GERENCIADOR a convocar a FORNECEDORA para negociação.
- 6.7.** Qualquer alteração será formalizada por decisão fundamentada, preservando a proporcionalidade dos preços unitários e do valor global.
- 6.8.** Os efeitos financeiros observarão a data do fato gerador e a tempestividade do pedido, conforme a legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DA FORNECEDORA

- 7.1.** A FORNECEDORA poderá solicitar revisão ou liberação de compromisso diante de fato superveniente que torne comprovadamente impossível manter o preço registrado.
- 7.2.** O pedido será formulado antes da ordem de serviço ou imediatamente após o conhecimento do fato e conterá documentos de aquisição, planilhas, notas fiscais, índices, contratos, memória de cálculo e demonstração do nexo causal.
- 7.3.** O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar esclarecimentos adicionais e realizar pesquisa de preços.
- 7.4.** Enquanto não houver decisão expressa, permanecerão exigíveis as obrigações regularmente assumidas.
- 7.5.** Comprovada a impossibilidade, a FORNECEDORA poderá ser liberada dos compromissos futuros, sem prejuízo das obrigações anteriores e sem sanção, quando ausente culpa.
- 7.6.** Não comprovado o fato, o pedido será indeferido e a recusa de atendimento sujeitará a FORNECEDORA às medidas cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.7. A liberação autorizará a convocação do cadastro de reserva para o lote único, preservadas a integração e a proporcionalidade dos preços.

7.8. Se não houver fornecedor com preço compatível, o registro poderá ser cancelado mediante decisão motivada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA ATA

8.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado quando ela:

- I** – descumprir as condições da Ata, do contrato ou das ordens de serviço;
- II** – não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo;
- III** – recusar injustificadamente a demanda;
- IV** – perder as condições de habilitação;
- V** – sofrer sanção impeditiva;
- VI** – abandonar ou interromper a execução;
- VII** – descumprir reiteradamente os níveis de serviço, a segurança da informação ou a proteção de dados; ou
- VIII** – praticar fraude ou outra infração grave.

8.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.

8.3. A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento por fato superveniente comprovado que impeça o cumprimento, não sendo admitido o pedido para evitar obrigação já assumida.

8.4. A Ata poderá ser cancelada integralmente por interesse público, ausência de vantagem, inexistência de fornecedor capaz de atender ou outra razão legalmente motivada.

8.5. O cancelamento não extinguirá automaticamente os contratos em vigor, salvo decisão específica fundamentada.

8.6. A FORNECEDORA deverá cumprir as obrigações de transição, entrega de dados, revogação de acessos, retirada de equipamentos e recomposição dos locais.

8.7. Permanecerão exigíveis as sanções, indenizações e demais responsabilidades decorrentes dos fatos anteriores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.8. O cancelamento será divulgado nos meios oficiais.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

9.1. As contratações decorrentes desta Ata serão obrigatoriamente formalizadas mediante contrato administrativo, precedido da emissão do respectivo empenho e executado mediante ordem de serviço.

9.2. Não haverá obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

9.3. Cada contrato indicará os itens, as quantidades, os locais, os preços, a PFI e a PVI quando aplicáveis, o prazo, o cronograma, a dotação orçamentária e os responsáveis pela fiscalização.

9.4. A FORNECEDORA terá três dias úteis para assinar o contrato, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa aceita.

9.5. Antes da contratação será verificada a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de sanção impeditiva.

9.6. Os contratos terão vigência inicial de 12 meses e poderão ser prorrogados nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os itens 1 a 24 serão pagos de acordo com a efetiva disponibilidade mensal das quantidades contratadas e aceitas.

9.8. O valor da implantação em cada contrato será formado pela PFI, quando necessária e ainda não executada, acrescida da PVI multiplicada pela quantidade de câmeras ou pontos efetivamente implantados, integrados, operacionais e aceitos.

9.9. A PFI somente poderá ser cobrada uma única vez. Nas contratações posteriores que utilizem a infraestrutura central já implantada e disponível, será devida somente a PVI correspondente aos novos pontos, além dos itens mensais recorrentes.

9.10. O valor da implantação poderá ser pago em parcela única após o aceite ou distribuído em 12 parcelas mensais iguais durante a vigência inicial, conforme definido no contrato e no cronograma físico-financeiro.

9.11. Em eventual prorrogação contratual, será excluída da composição financeira a implantação já executada e paga, permanecendo somente os custos mensais recorrentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.12. A contratação poderá ser integral ou parcial, simultânea ou sucessiva, desde que cada contrato contenha os componentes indispensáveis ao funcionamento integrado da demanda correspondente.

9.13. Não haverá faturamento fixo ou mínimo por quantidade não contratada, não instalada, indisponível ou não aceita.

9.14. A recusa injustificada em assinar o contrato produzirá as consequências previstas no Edital, nesta Ata e na legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

10.1. A FORNECEDORA deverá:

- I** – executar integralmente o objeto e responder pela solução integrada;
- II** – disponibilizar equipamentos, softwares, licenças, materiais, acessórios e mão de obra;
- III** – elaborar projetos, diagramas, memoriais e cálculos necessários;
- IV** – implantar a infraestrutura, instalar, configurar, integrar, testar e ativar a solução;
- V** – garantir armazenamento mínimo de 30 dias, disponibilidade mensal de 99% e operação do posto 24 horas por dia e sete dias por semana;
- VI** – cumprir os níveis de serviço, realizar manutenção preventiva e corretiva e substituir equipamentos defeituosos;
- VII** – manter licenças válidas, atualizações e suporte técnico;
- VIII** – treinar os servidores e fornecer documentação, inventários, relatórios e registros de chamados;
- IX** – designar preposto e manter profissionais qualificados e responsáveis técnicos para as atividades regulamentadas;
- X** – cumprir as obrigações trabalhistas e fornecer uniformes, ferramentas e equipamentos de proteção;
- XI** – manter as condições de habilitação e comunicar imediatamente falhas críticas e incidentes;
- XII** – responsabilizar-se por fornecedores e subcontratados autorizados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- XIII** – não subcontratar a totalidade, a integração geral, a operação central, o posto 24x7, o tratamento de dados ou as responsabilidades essenciais;
- XIV** – substituir componentes somente por solução equivalente ou superior, previamente autorizada e sem aumento de preço;
- XV** – reparar danos, permitir auditorias e atender às determinações da fiscalização; e
- XVI** – cooperar com a transição, exportar dados, revogar acessos, retirar equipamentos e recompor os locais ao término.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO CONTRATANTE

11.1. Compete ao Município:

- I** – administrar a Ata, emitir as ordens e controlar os saldos;
- II** – fornecer informações, indicar locais e permitir acessos autorizados;
- III** – aprovar projetos, cronogramas e perfis de acesso;
- IV** – designar gestor e fiscais, acompanhar, testar e fiscalizar a execução;
- V** – rejeitar serviços ou equipamentos desconformes e determinar correções;
- VI** – registrar ocorrências, medir os serviços, aplicar glosas e efetuar os pagamentos devidos;
- VII** – verificar a habilitação, decidir requerimentos, aplicar sanções e promover publicações;
- VIII** – preservar as credenciais sob sua responsabilidade;
- IX** – coordenar a transição contratual; e
- X** – disponibilizar uma sala na sede da Prefeitura Municipal de Malhador para instalação e funcionamento da Central de Monitoramento, permitindo o acesso autorizado para implantação, operação, manutenção e suporte.

11.2. O Município não responderá pelas obrigações da FORNECEDORA perante terceiros.

11.3. A fiscalização não reduzirá a responsabilidade da FORNECEDORA.

11.4. Não haverá subordinação direta dos profissionais da FORNECEDORA, ressalvadas orientações de segurança e fiscalização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.5. Atrasos de acesso ou informação imputáveis ao Município serão registrados e avaliados, sem pagamento por serviço não executado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Cada contrato será acompanhado por gestor e fiscais designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O gestor coordenará a execução, controlará vigência, valores, saldos, ocorrências, alterações, sanções e encerramento.

12.3. O fiscal técnico verificará equipamentos, integração, disponibilidade, chamados, manutenção, níveis de serviço, relatórios e aceite.

12.4. A FORNECEDORA manterá preposto para receber determinações e coordenar a execução.

12.5. A medição mensal abrangerá somente quantidades solicitadas, instaladas, licenciadas, integradas, disponíveis e aceitas.

12.6. Os itens 1 a 24 serão medidos pela quantidade efetiva multiplicada pelo preço unitário mensal, com proporcionalidade nos períodos incompletos. O item 25 será medido pela PFI efetivamente concluída e aceita, quando aplicável, e pela PVI multiplicada pela quantidade de câmeras ou pontos efetivamente implantados e aceitos.

12.7. O relatório mensal apresentará inventário, localização, disponibilidade, chamados, manutenções, substituições, licenças, ocorrências, níveis de serviço e registros do posto.

12.8. O recebimento será provisório pelo fiscal técnico e definitivo pelo gestor ou servidor designado.

12.9. Serão glosados equipamentos inoperantes, licenças inativas, indisponibilidades, postos incompletos, etapas não aceitas, quantidades não autorizadas e serviços desconformes.

12.10. As glosas serão proporcionais aos preços unitários e poderão coexistir com sanções.

12.11. A nota fiscal somente será emitida após a aprovação da medição e identificará contrato, ordem, período, itens, quantidades, preços, glosas e valor líquido.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12.12. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis após a apresentação regular, e o pagamento em até 30 dias corridos após a liquidação.

12.13. Erros ou divergências suspenderão o prazo quanto à parcela controvertida, admitido o pagamento da parcela incontroversa.

12.14. Serão realizadas as retenções tributárias previstas em lei.

12.15. O atraso imputável ao Município ensejará atualização pelo IPCA entre o fim do prazo e o efetivo pagamento.

12.16. O pagamento não representará aceitação definitiva nem afastará responsabilidades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. A prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e o descumprimento desta Ata, do contrato ou das ordens sujeitarão a FORNECEDORA a processo administrativo.

13.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

13.3. O impedimento poderá alcançar até três anos e a inidoneidade de três a seis anos, conforme a gravidade e a legislação.

13.4. Serão aplicáveis as seguintes multas:

I – 0,5% por dia de atraso, sobre a obrigação atrasada, limitada a 10%;

II – 5% sobre a parcela afetada, por inexecução parcial sem repercussão grave;

III – 10% sobre a parcela afetada, por inexecução parcial grave;

IV – 20% sobre o valor atualizado do contrato, por inexecução total, abandono ou recusa de execução; e

V – 30% sobre o valor atualizado do contrato, por fraude, falsidade, comportamento inidôneo, violação deliberada de dados ou ato lesivo anticorrupção.

13.5. Atraso superior a 20 dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total, com conversão da multa moratória em compensatória e dedução do valor já aplicado.

13.6. A dosimetria considerará gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos, antecedentes e programa de integridade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

13.7. A aplicação observará contraditório e ampla defesa, com prazo de 15 dias úteis. Impedimento e inidoneidade dependerão de processo conduzido por comissão.

13.8. Serão admitidos os recursos e pedidos de reconsideração dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Sanções, glosas, cancelamento, extinção e reparação de danos poderão coexistir conforme seus fundamentos.

13.10. As multas poderão ser descontadas de créditos ou cobradas administrativa ou judicialmente e serão registradas nos sistemas oficiais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018. O Município atuará como controlador e a FORNECEDORA como operadora, conforme instruções documentadas.

14.2. Serão protegidas imagens, placas, alarmes, usuários, credenciais, localizações, configurações, registros e demais informações operacionais.

14.3. É vedado utilizar, compartilhar, copiar, divulgar, transferir ou empregar os dados para finalidade distinta, treinamento de sistemas, publicidade ou portfólio.

14.4. A FORNECEDORA adotará controles de acesso, identificação individual, autenticação, auditoria, proteção das comunicações, atualização, cópias de segurança, segurança física, revogação de acessos e preservação de evidências.

14.5. Os profissionais autorizados assumirão dever de confidencialidade que permanecerá após o término do vínculo e da contratação.

14.6. Qualquer incidente será comunicado imediatamente, com identificação da ocorrência, dados afetados, riscos, contenção e ações corretivas.

14.7. A FORNECEDORA cooperará com investigações, auditorias, comunicações e providências determinadas pelo Município.

14.8. Ao término, exportará os dados definidos, revogará acessos, eliminará cópias e apresentará declaração, ressalvada conservação legalmente determinada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

14.9. O descumprimento sujeitará a FORNECEDORA às sanções e à reparação integral dos danos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

15.1. A adesão por órgão ou entidade não participante poderá ser autorizada nos limites da legislação e da regulamentação aplicável.

15.2. A adesão dependerá de justificativa, demonstração de vantagem, pesquisa de mercado, autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, concordância da FORNECEDORA, saldo disponível e ausência de prejuízo às demandas do Município.

15.3. O pedido identificará os itens, quantitativos, local, prazo, dotação e responsáveis.

15.4. A FORNECEDORA poderá aceitar ou recusar a adesão, sem prejudicar obrigações assumidas com o Município.

15.5. Cada órgão aderente poderá contratar até 50% dos quantitativos registrados por item, e o conjunto das adesões ficará limitado ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

15.6. A adesão preservará o lote único, os preços, as especificações, a proporcionalidade e a integração, vedada escolha isolada que comprometa a solução.

15.7. O instrumento será formalizado em até 90 dias após a autorização e dentro da validade da Ata.

15.8. O órgão aderente responderá pela contratação, fiscalização, pagamento, sanções e demais atos de sua execução, sem responsabilidade do Município de Malhador.

15.9. A autorização de adesão não gera direito à contratação antes da formalização do instrumento próprio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata vincula o ÓRGÃO GERENCIADOR, a FORNECEDORA e os futuros contratantes.

16.2. Integram-na o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, as planilhas, os documentos técnicos e o cadastro de reserva.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

16.3. A legislação, esta Ata, o Edital, o Termo de Referência, os contratos e a proposta serão interpretados de forma harmônica e sistemática. Eventual divergência será saneada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR com observância da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da preservação da competitividade.

16.4. É vedado acrescentar quantitativos à Ata. Os contratos poderão ser alterados nos limites legais, sem mudança da essência da solução.

16.5. As comunicações serão escritas e encaminhadas pelos meios oficiais informados, cabendo à FORNECEDORA manter seus dados atualizados.

16.6. A tolerância não importará renúncia, novação ou alteração.

16.7. A invalidade parcial não prejudicará as demais disposições independentes.

16.8. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR com fundamento na legislação e no processo administrativo.

16.9. A Ata e suas alterações serão divulgadas no PNCP.

16.10. As partes observarão a proteção de dados, a integridade e a legislação anticorrupção.

16.11. Será admitida assinatura eletrônica, com os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física.

16.12. Não se estabelecerá vínculo trabalhista entre o Município e os profissionais da FORNECEDORA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DA FORMALIZAÇÃO

17.1. As partes buscarão solução administrativa para as controvérsias. Não sendo possível, fica eleito o foro da Comarca de Malhador/SE, com renúncia a qualquer outro.

17.2. A Ata produzirá efeitos após sua divulgação no PNCP.

17.3. O cadastro de reserva constante ao final integra este instrumento.

Malhador/SE, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MALHADOR

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CNPJ nº 13.104.757/0001-77

Francisco de Assis Araújo Junior – Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Razão social, CNPJ e representante da FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome: _____

CPF: _____

2. _____ Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO DA ATA – CADASTRO DE RESERVA

Grupo I – Licitantes que aceitarem o preço da vencedora

Ordem	Razão social	CNPJ	Valor global do lote	Representante
—	— —	— —	R\$ — —	— —
—	— —	— —	R\$ — —	— —
—	— —	— —	R\$ — —	— —
—	— —	— —	R\$ — —	— —

Grupo II – Licitantes que mantiverem suas propostas originais

Ordem	Razão social	CNPJ	Valor global do lote	Representante
—	— —	— —	R\$ — —	— —
—	— —	— —	R\$ — —	— —
—	— —	— —	R\$ — —	— —



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Ordem	Razão social	CNPJ	Valor global do lote	Representante
____	_____	_____ _____	R\$ _____ _____	_____ _____

A inclusão no cadastro não assegura contratação. A habilitação será verificada no momento da convocação, conforme o Edital e a legislação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE MALHADOR, Estado de Sergipe, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça Givaldo Alves da Invenção, nº 133, Centro, Malhador/SE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco de Assis Araújo Junior, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para implantação de sistema de videomonitoramento em regime de locação, incluindo sistema de alarme, sistema de circuito fechado de televisão – CFTV, Centro de Operações, videowall e alarme monitorado, com disponibilização dos equipamentos e softwares necessários, garantindo a plena operação e integração de todos os componentes.

1.2. A contratação compreende, entre outros serviços e fornecimentos indispensáveis à solução:

- I** – disponibilização dos equipamentos em regime de locação;
- II** – implantação da infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema;

Praça Givaldo Alves da Invenção nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- III** – instalação, configuração, ativação, integração e realização de testes;
- IV** – disponibilização, atualização e manutenção das licenças de software;
- V** – operação integrada do sistema de videomonitoramento, CFTV, alarmes, Centro de Operações e videowall;
- VI** – manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas;
- VII** – suporte técnico, substituição de equipamentos defeituosos e atendimento aos níveis de serviço;
- VIII** – monitoramento ininterrupto, durante 24 horas por dia e sete dias por semana;
- IX** – treinamento dos servidores indicados pelo CONTRATANTE; e
- X** – fornecimento de materiais, acessórios, conexões, licenças, mão de obra e demais recursos necessários à plena execução do objeto.

1.3. O objeto constitui uma solução integrada, organizada em lote único, formada pelos 25 itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e da Ata de Registro de Preços.

1.4. Os itens de execução continuada serão remunerados mensalmente, conforme as quantidades efetivamente solicitadas, instaladas, integradas, disponibilizadas e aceitas pelo CONTRATANTE.

1.5. O serviço de implantação e infraestrutura será executado e remunerado mediante a Parcela Fixa de Implantação – PFI, quando aplicável, e a Parcela Variável de Implantação – PVI correspondente às câmeras ou aos pontos efetivamente implantados, conforme as condições e os critérios de aceitação do Termo de Referência.

1.6. As quantidades contratadas serão aquelas expressamente indicadas neste instrumento e nas respectivas ordens de serviço, observados os limites registrados na Ata de Registro de Preços.

1.7. A celebração deste contrato não obriga o CONTRATANTE a solicitar ou executar integralmente as quantidades estimadas na licitação ou registradas na Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.8. Os equipamentos disponibilizados em regime de locação permanecerão sob a propriedade e responsabilidade da CONTRATADA, não ocorrendo transferência automática de domínio ao CONTRATANTE.

1.9. Os locais de instalação, as quantidades destinadas a cada unidade e o cronograma de implantação serão definidos pelo CONTRATANTE nas ordens de serviço, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.10. A CONTRATADA será responsável pela compatibilidade, comunicação, integração e funcionamento conjunto de todos os equipamentos, softwares e subsistemas que compõem a solução, inclusive quando forem utilizadas marcas ou fabricantes distintos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo, ao Pregão Eletrônico e à Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

2.2. Integram este contrato, para todos os fins:

I – o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a Ata de Registro de Preços;

IV – a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;

V – as planilhas de composição de custos e formação de preços;

VI – os documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA;

VII – as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

VIII – os projetos, memoriais, cronogramas e demais documentos aprovados durante a execução; e

IX – os termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos formalmente celebrados pelas partes.

2.3. A execução observará as especificações, quantidades, preços unitários, níveis de serviço, prazos, obrigações e condições estabelecidas nos documentos integrantes da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.4. A legislação aplicável, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, este contrato e a proposta serão interpretados de forma harmônica e sistemática. Eventual divergência deverá ser saneada pelo CONTRATANTE com observância da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da preservação da competitividade.

2.5. A proposta da CONTRATADA será considerada apenas naquilo que não contrariar as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e deste contrato.

2.6. Nenhuma comunicação, ajuste operacional ou documento produzido durante a execução poderá alterar o objeto, os preços, as obrigações ou as condições contratuais sem a correspondente formalização pelo CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução será iniciada mediante ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE, contendo as quantidades, os locais de instalação, os serviços solicitados, o prazo e o responsável pelo acompanhamento.

3.2. A implantação observará o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE e compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – mobilização da equipe técnica;

II – levantamento e avaliação dos locais de instalação;

III – elaboração e apresentação dos projetos, diagramas, memoriais e planos de implantação;

IV – execução da infraestrutura física, elétrica, lógica e de comunicação;

V – instalação e configuração dos equipamentos e softwares;

VI – integração entre câmeras, gravadores, alarmes, servidores, Centro de Operações e videowall;

VII – realização de testes individuais e integrados;

VIII – correção das inconformidades identificadas;

IX – treinamento dos servidores indicados pelo CONTRATANTE; e

X – ativação definitiva da solução.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.2.1. A Central de Monitoramento e o Centro de Operações serão instalados e funcionarão em sala disponibilizada pelo CONTRATANTE na sede da Prefeitura Municipal de Malhador.

3.2.2. A CONTRATADA realizará no ambiente o levantamento, o projeto, as adequações técnicas internas, a infraestrutura elétrica e lógica, o aterramento, o cabeamento, a instalação dos racks, servidores, estações, videowall, softwares, links e demais recursos previstos na solução.

3.3. Quando o contrato abranger a solução completa, a arquitetura contemplará 368 câmeras, distribuídas em 360 câmeras IP fixas, 6 câmeras de tráfego e leitura de placas e 2 câmeras com análise inteligente. Nas contratações parciais, serão observadas as quantidades expressamente indicadas neste instrumento, preservada a capacidade da infraestrutura central e a integração da parcela contratada.

I – 360 câmeras IP fixas;

II – 6 câmeras IP destinadas ao monitoramento de tráfego e leitura de placas; e

III – 2 câmeras IP com recursos de análise de vídeo.

3.4. As 360 câmeras IP fixas serão gravadas nos respectivos equipamentos NVR, totalizando capacidade para 360 canais, enquanto os oito fluxos especiais serão processados e armazenados na estrutura central de servidores.

3.5. O sistema deverá assegurar armazenamento centralizado das imagens pelo período mínimo de 30 dias, observadas as capacidades, resoluções, taxas de gravação e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.6. A CONTRATADA deverá garantir:

I – disponibilidade mínima mensal de 99% para a solução;

II – funcionamento ininterrupto do Centro de Operações e do posto de monitoramento, durante 24 horas por dia e sete dias por semana;

III – integração entre os equipamentos, softwares e subsistemas;

IV – manutenção preventiva e corretiva;

V – suporte técnico e atendimento aos chamados;

VI – substituição dos equipamentos defeituosos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

VII – atualização dos softwares e licenças; e

VIII – cumprimento dos prazos e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

3.7. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, equipamentos, ferramentas, licenças, acessórios, conectores, cabos, suportes, dispositivos de proteção e demais recursos necessários à implantação e operação da solução.

3.8. Nenhum equipamento ou subsistema será considerado implantado antes da conclusão dos testes, da integração com a solução central e da emissão do respectivo aceite pelo CONTRATANTE.

3.9. A execução poderá ocorrer de forma integral ou por etapas, conforme as necessidades do CONTRATANTE, desde que preservadas a compatibilidade, a segurança e a integração da solução.

3.10. A utilização de equipamentos ou softwares de marcas distintas será admitida, desde que todos os componentes sejam tecnicamente compatíveis, plenamente integrados e atendam às especificações do Termo de Referência.

3.11. A substituição de marca, modelo, equipamento ou software dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE e somente será admitida por solução equivalente ou superior, sem aumento de preço e sem prejuízo da integração ou do desempenho.

3.12. A CONTRATADA manterá registro de todas as instalações, configurações, ocorrências, chamados, manutenções, substituições e intervenções realizadas no sistema.

3.13. Os serviços serão executados sem prejudicar o funcionamento das unidades municipais, observadas as orientações de segurança e os horários definidos pelo CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contado da data indicada no instrumento, produzindo efeitos após sua divulgação.

4.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima de dez anos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.3. A prorrogação dependerá da demonstração de que a continuidade da contratação permanece vantajosa para o CONTRATANTE, observados, entre outros, os seguintes requisitos:

- I** – permanência da necessidade administrativa;
- II** – execução satisfatória do objeto;
- III** – compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado;
- IV** – disponibilidade orçamentária;
- V** – manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- VI** – inexistência de sanção impeditiva de contratar;
- VII** – manifestação do gestor e dos fiscais do contrato;
- VIII** – concordância da CONTRATADA; e
- IX** – autorização da autoridade competente.

4.4. A prorrogação será formalizada por termo aditivo celebrado antes do encerramento da vigência contratual, não sendo admitida prorrogação após a extinção do contrato.

4.5. A CONTRATADA não possui direito automático à prorrogação, que dependerá da avaliação da conveniência, da oportunidade e da vantajosidade para a Administração.

4.6. A eventual extinção ou perda de validade da Ata de Registro de Preços não prejudicará a vigência deste contrato nem suas prorrogações, desde que regularmente celebrado durante a validade da Ata.

4.7. A prorrogação abrangerá somente os itens e quantitativos recorrentes efetivamente contratados e necessários à continuidade da solução, excluindo-se da composição financeira a implantação já executada e paga, vedada nova cobrança pelo mesmo serviço.

4.8. Os prazos de implantação, atendimento, manutenção, correção de falhas e demais obrigações serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, no cronograma aprovado e nas ordens de serviço, não se confundindo com o prazo de vigência contratual.

4.9. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo estabelecido por responsabilidade da CONTRATADA, permanecerão aplicáveis as obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções, glosas e demais medidas cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos itens e quantitativos efetivamente contratados para o período inicial de 12 meses.

5.2. Os preços unitários e totais contratados são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade contratada	Preço unitário mensal/global	Preço total
01					
02					
...					



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Item	Descrição	Unidade	Quantidade contratada	Preço unitário mensal/global	Preço total
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ _____ _____

5.3. Para os itens 1 a 24, o valor total será obtido mediante a multiplicação do preço unitário mensal pela quantidade contratada e pelo período inicial de 12 meses.

5.4. O item 25 será remunerado pela composição formada pela PFI, quando necessária e ainda não executada, e pela PVI multiplicada pela quantidade de câmeras ou pontos efetivamente implantados, integrados, operacionais e aceitos.

5.4.1. Parcela Fixa de Implantação – PFI contratada: R\$ _____
(_____).

5.4.2. Parcela Variável de Implantação – PVI por câmera ou ponto: R\$ _____
(_____).

5.4.3. Quantidade de câmeras ou pontos abrangida por este contrato – QCI:
_____.

5.4.4. Valor da implantação deste contrato: PFI, quando aplicável, + (PVI × QCI) = R\$ _____ (_____).

5.4.5. A PFI somente será devida uma vez. Se a infraestrutura central já estiver implantada, operacional e disponível, o valor da implantação deste contrato corresponderá exclusivamente à PVI multiplicada pelos novos pontos.

5.5. Os preços incluem todos os custos necessários à execução do objeto, especialmente:

I – equipamentos, softwares, licenças e atualizações;

II – materiais, peças, cabos, conectores e acessórios;

III – implantação, instalação, configuração, integração e testes;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

IV – mão de obra, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

V – uniformes, equipamentos de proteção e ferramentas;

VI – transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação e logística;

VII – manutenção preventiva e corretiva;

VIII – suporte técnico e substituição de equipamentos;

IX – tributos, seguros, taxas e demais despesas; e

X – treinamento, documentação e assistência técnica.

5.6. O valor indicado no item 5.1 constitui o limite estimado da contratação e não representa faturamento mínimo assegurado à CONTRATADA.

5.7. O pagamento dos itens 1 a 24 ocorrerá somente em relação às quantidades efetivamente solicitadas, instaladas, integradas, disponíveis e aceitas durante cada período de medição.

5.8. A redução, suspensão ou retirada de determinado equipamento ou serviço produzirá a correspondente redução proporcional do valor mensal, com base no respectivo preço unitário.

5.9. Não será admitida cobrança por equipamento ainda não instalado, serviço não disponibilizado, licença inativa, posto incompleto ou componente que não esteja integrado e em condições regulares de funcionamento.

5.10. Os preços unitários permanecerão vinculados à proposta da CONTRATADA e à Ata de Registro de Preços, vedada qualquer alteração que comprometa a proporcionalidade entre os componentes do lote ou caracterize jogo de planilha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Malhador, conforme a seguinte classificação:

I – Unidade Orçamentária: _____;

II – Projeto ou Atividade: _____;

III – Elemento de Despesa: _____;

IV – Fonte de Recursos: _____; e

V – Nota de Empenho: _____.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.2. As despesas correspondentes aos exercícios financeiros seguintes serão atendidas pelas dotações próprias previstas nos respectivos orçamentos, mediante apostilamento.

6.3. A execução das despesas ficará limitada aos valores efetivamente empenhados e às quantidades formalmente solicitadas pelo CONTRATANTE.

6.4. A emissão da ordem de serviço dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e do respectivo empenho, não sendo admitida execução sem prévia autorização do CONTRATANTE.

6.5. A indicação da dotação orçamentária não representa obrigação de utilização integral do valor estimado do contrato nem assegura faturamento mínimo à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. A medição dos itens 1 a 24 será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as quantidades efetivamente solicitadas, instaladas, integradas, licenciadas, disponibilizadas e em regular funcionamento durante o período.

7.2. O valor mensal será apurado mediante a multiplicação dos quantitativos aceitos pelos respectivos preços unitários, aplicando-se, quando necessário:

- I** – cálculo proporcional ao período de efetiva disponibilização;
- II** – glosas decorrentes de indisponibilidade;
- III** – descontos pelo descumprimento dos níveis de serviço;
- IV** – exclusão de equipamentos ou serviços não disponibilizados; e
- V** – demais ajustes previstos no Termo de Referência.

7.3. A medição do item 25 observará a PFI efetivamente concluída e aceita, quando aplicável, e a PVI multiplicada pelas câmeras ou pelos pontos efetivamente implantados, integrados, testados, colocados em operação e aceitos pelo CONTRATANTE.

7.3.1. A implantação não será medida pela simples instalação física da câmera, exigindo o aceite da infraestrutura local, do cabeamento, da configuração, do licenciamento, da integração, dos testes e da efetiva entrada em operação.

7.3.2. O valor da implantação será pago conforme a opção assinalada neste contrato:

Praça Givaldo Alves da Invenção nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

I – () em parcela única, após a conclusão e o aceite dos serviços correspondentes; ou

II – () em 12 parcelas mensais iguais durante a vigência inicial, observado o cronograma físico-financeiro e o aceite da implantação correspondente.

7.3.3. O pagamento parcelado ficará limitado à vigência inicial. Em eventual prorrogação, o valor contratual será recomposto sem a implantação já executada e paga.

7.4. Até o encerramento de cada período de medição, a CONTRATADA apresentará relatório contendo, no mínimo:

I – relação dos equipamentos e serviços disponibilizados;

II – localização e identificação dos equipamentos instalados;

III – período de funcionamento de cada componente;

IV – registros de disponibilidade e indisponibilidade;

V – relação dos chamados técnicos abertos e encerrados;

VI – manutenções preventivas e corretivas realizadas;

VII – equipamentos substituídos;

VIII – registros de falhas, alarmes e ocorrências;

IX – comprovação da validade das licenças de software;

X – demonstração do cumprimento dos níveis de serviço;

XI – registro das atividades do posto de monitoramento; e

XII – demais documentos necessários à comprovação da execução.

7.5. O fiscal técnico analisará o relatório, verificará a execução e registrará as inconformidades, glosas ou correções necessárias.

7.6. Os serviços serão recebidos:

I – provisoriamente, pelo fiscal técnico, após a verificação inicial da execução e da documentação apresentada; e

II – definitivamente, pelo gestor do contrato ou servidor designado, após a confirmação do atendimento das condições contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, defeitos, vícios, indisponibilidades, danos ou obrigações não identificados no momento da verificação.

7.8. Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os valores correspondentes:

- I** – aos equipamentos não instalados ou inoperantes;
- II** – às licenças indisponíveis, vencidas ou sem funcionamento;
- III** – aos períodos de indisponibilidade superiores aos limites admitidos;
- IV** – aos serviços executados em desacordo com as especificações;
- V** – aos postos de trabalho incompletos ou sem cobertura;
- VI** – às etapas de implantação não concluídas ou não aceitas;
- VII** – às quantidades superiores às efetivamente autorizadas; e
- VIII** – às obrigações não comprovadas no relatório de medição.

7.9. As glosas serão calculadas com base nos preços unitários correspondentes e não afastarão a aplicação de sanções administrativas nem a obrigação de reparar os prejuízos causados.

7.10. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA será autorizada a emitir a nota fiscal, que deverá indicar:

- I** – o número do contrato;
- II** – o número da ordem de serviço;
- III** – o período de referência;
- IV** – os itens, quantidades e preços unitários;
- V** – os descontos e glosas aplicados;
- VI** – o valor líquido devido; e
- VII** – os dados bancários da CONTRATADA.

7.11. A nota fiscal será acompanhada da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária necessária à comprovação da regularidade da CONTRATADA, bem como dos documentos exigidos para o posto de monitoramento.

7.12. O prazo para liquidação da despesa será de até dez dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal e dos documentos necessários, após a aprovação da medição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.13. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos após a regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

7.14. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento, divergência na medição ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo após a regularização.

7.15. A parcela incontroversa poderá ser paga normalmente, permanecendo suspenso apenas o valor relacionado à divergência identificada.

7.16. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, independentemente dos percentuais indicados pela CONTRATADA.

7.17. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado proporcionalmente entre a data final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.18. O pagamento não importará aceitação definitiva do objeto nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços dos itens 1 a 23 e 25 poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA, exclusivamente em relação às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

8.3. A data-base para o primeiro reajustamento correspondente à data do orçamento estimado.

8.4. Nos reajustamentos subsequentes, o intervalo mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

8.5. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro definido mediante acordo entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.6. O preço do item 24 será repactuado mediante demonstração analítica da variação dos custos, observada a planilha de composição de custos e formação de preços.

8.7. Para os custos de mão de obra do item 24, a primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano contado da data-base do acordo, convenção ou dissídio coletivo utilizado na proposta.

8.8. Para os demais custos integrantes do item 24, o interregno mínimo de um ano será contado da data do orçamento estimado.

8.9. O pedido de repactuação será acompanhado, no mínimo, de:

- I** – planilha analítica dos custos anteriores e atuais;
- II** – acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicável;
- III** – memória de cálculo das variações;
- IV** – demonstração dos encargos sociais, trabalhistas e benefícios;
- V** – comprovação da efetiva repercussão dos novos custos; e
- VI** – demais documentos necessários à análise.

8.10. A repactuação ficará limitada à variação comprovada, vedada a inclusão de custos novos, a duplicidade de recomposição ou a aplicação de percentuais sem demonstração.

8.11. O reajustamento e a repactuação poderão ser formalizados por apostilamento, após análise e aprovação do CONTRATANTE.

8.12. Independentemente do reajustamento ou da repactuação, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial quando fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe alterar de forma relevante os encargos.

8.13. O pedido de revisão deverá conter:

- I** – identificação do fato;
- II** – demonstração de sua ocorrência após a proposta;
- III** – comprovação do impacto direto nos custos;
- IV** – planilhas, notas fiscais, contratos, índices e demais documentos;
- V** – memória de cálculo; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

VI – demonstração de que o evento não decorreu de culpa ou risco ordinário da atividade.

8.14. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais poderá produzir revisão quando comprovada sua repercussão direta.

8.15. A revisão não estará sujeita ao interregno mínimo de um ano, mas dependerá de comprovação e decisão fundamentada.

8.16. O pedido de reajustamento, repactuação ou revisão não suspenderá a execução, salvo determinação expressa.

8.17. Os efeitos financeiros alcançarão apenas as obrigações abrangidas pelo fato gerador e serão definidos no ato que reconhecer o direito.

8.18. Não será concedida recomposição por erro na proposta, custos previsíveis, riscos próprios, ineficiência operacional ou fatos anteriores que já pudessem ter sido considerados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência:

I – executar integralmente o objeto conforme especificações, quantidades, prazos e níveis de serviço;

II – fornecer, instalar, configurar, integrar, testar, ativar e manter equipamentos, softwares, licenças e componentes;

III – disponibilizar materiais novos, em perfeito estado e compatíveis;

IV – executar a infraestrutura física, elétrica, lógica e de comunicação;

V – garantir a integração entre câmeras, gravadores, servidores, alarmes, softwares, Centro de Operações e videowall;

VI – assegurar disponibilidade mínima mensal de 99%;

VII – manter o posto de monitoramento em funcionamento 24 horas por dia e sete dias por semana;

VIII – garantir armazenamento das imagens por no mínimo 30 dias;

IX – manter licenças ativas, regulares e atualizadas;

X – realizar manutenção preventiva e corretiva;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- XI –** atender aos chamados nos prazos estabelecidos;
- XII –** substituir, sem custo adicional, equipamentos defeituosos ou inadequados;
- XIII –** corrigir falhas de configuração, integração, gravação, transmissão, armazenamento ou visualização;
- XIV –** disponibilizar canais para abertura e acompanhamento de chamados;
- XV –** manter registros das ocorrências, intervenções, manutenções e substituições;
- XVI –** apresentar relatórios mensais de execução e disponibilidade;
- XVII –** disponibilizar equipe técnica qualificada e suficiente;
- XVIII –** designar preposto com poderes de representação;
- XIX –** manter profissionais legalmente habilitados nas atividades regulamentadas;
- XX –** fornecer uniformes, identificação, ferramentas e equipamentos de proteção;
- XXI –** cumprir as normas de segurança do trabalho e de acesso;
- XXII –** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;
- XXIII –** substituir profissionais cuja permanência seja justificadamente considerada inadequada;
- XXIV –** treinar os servidores indicados;
- XXV –** fornecer manuais, diagramas, inventários, projetos, memoriais, relatórios e documentação técnica;
- XXVI –** manter inventário com marca, modelo, número de série, localização e situação;
- XXVII –** comunicar imediatamente falhas críticas, indisponibilidades, incidentes e danos;
- XXVIII –** adotar medidas para reduzir efeitos e restabelecer a solução;
- XXIX –** preservar o sigilo das imagens, dados, credenciais, configurações e informações;
- XXX –** restringir o acesso aos profissionais autorizados;
- XXXI –** realizar operações com drone somente mediante autorização e observância das normas aplicáveis;
- XXXII –** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir serviços ou componentes com vícios;
- XXXIII –** reparar danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- XXXIV –** manter as condições de habilitação e qualificação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- XXXV** – apresentar os documentos solicitados pelo gestor ou fiscais;
 - XXXVI** – permitir inspeções, testes, auditorias e verificações;
 - XXXVII** – cumprir as determinações da fiscalização;
 - XXXVIII** – não interromper a execução em razão de pedido ainda não decidido;
 - XXXIX** – comunicar alterações cadastrais, de representação e bancárias;
 - XL** – não utilizar equipamentos, acessos, imagens ou informações para finalidade distinta;
 - XLI** – manter a continuidade durante substituições, manutenções ou mudanças de equipe;
 - XLII** – assegurar que marcas distintas não prejudiquem a compatibilidade e a integração;
 - XLIII** – solicitar autorização prévia para substituição de marca, modelo, equipamento ou software;
 - XLIV** – cooperar com a transição, fornecendo dados, registros, inventários e documentação;
 - XLV** – exportar e entregar os dados e registros definidos para a transição;
 - XLVI** – revogar acessos, remover credenciais e eliminar cópias após o encerramento;
 - XLVII** – retirar os equipamentos de sua propriedade; e
 - XLVIII** – recompor os locais afetados pela instalação ou retirada.
- 9.1.1.** A CONTRATADA implantará e manterá a Central de Monitoramento na sala disponibilizada pelo CONTRATANTE, fornecendo e instalando todos os recursos técnicos previstos no Termo de Referência.
- 9.2.** A CONTRATADA responderá pela qualidade, segurança, compatibilidade e funcionamento conjunto da solução, ainda que componente seja fabricado, licenciado ou fornecido por terceiro.
- 9.3.** A fiscalização ou aprovação de documentos não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.4.** A CONTRATADA cumprirá as obrigações sem transferir ao CONTRATANTE custos, riscos ou responsabilidades inerentes à execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I** – emitir ordens de serviço com itens, quantitativos, locais, prazos e responsáveis;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- II** – disponibilizar as informações necessárias;
- III** – permitir acesso autorizado aos locais;
- IV** – indicar pontos de instalação e aprovar projetos, diagramas, cronogramas e planos;
- V** – disponibilizar as autorizações administrativas necessárias;
- VI** – designar gestor e fiscais;
- VII** – acompanhar, fiscalizar, testar e avaliar a execução;
- VIII** – registrar ocorrências;
- IX** – notificar falhas, defeitos, atrasos ou descumprimentos;
- X** – estabelecer prazo para correção;
- XI** – rejeitar equipamentos, materiais ou serviços desconformes;
- XII** – solicitar substituição de equipamentos, componentes ou profissionais inadequados;
- XIII** – acompanhar disponibilidade e níveis de serviço;
- XIV** – analisar os relatórios mensais;
- XV** – realizar as medições;
- XVI** – efetuar as glosas;
- XVII** – receber provisória e definitivamente o objeto;
- XVIII** – autorizar a emissão das notas fiscais;
- XIX** – liquidar e pagar as despesas regularmente comprovadas;
- XX** – controlar saldo e valores empenhados;
- XXI** – verificar a manutenção da habilitação;
- XXII** – instaurar processo e aplicar sanções;
- XXIII** – decidir pedidos de reajustamento, repactuação, revisão, alteração ou prorrogação;
- XXIV** – manter sob controle credenciais administrativas e perfis de acesso;
- XXV** – indicar os servidores para treinamento;
- XXVI** – controlar autorizações para consulta, extração ou compartilhamento de imagens;
- XXVII** – comunicar alterações operacionais que afetem a execução;
- XXVIII** – promover publicações e registros;
- XXIX** – adotar providências para a transição; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

XXX – prestar informações e decisões necessárias à continuidade.

10.1.1. O CONTRATANTE disponibilizará uma sala na sede da Prefeitura Municipal de Malhador para instalação e funcionamento da Central de Monitoramento, permitindo o acesso autorizado da equipe da CONTRATADA para implantação, operação, manutenção e suporte.

10.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros nem por danos causados por seus empregados, representantes, fornecedores ou subcontratados.

10.3. A fiscalização não implicará corresponsabilidade nem afastará as obrigações da CONTRATADA.

10.4. Os profissionais da CONTRATADA não manterão vínculo empregatício nem subordinação direta com o CONTRATANTE, ressalvadas orientações de fiscalização e segurança.

10.5. Atraso na disponibilização de acesso, informação ou autorização por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE será registrado e avaliado, sem prorrogação ou indenização automática.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos substitutos formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A designação será realizada por ato próprio juntado ao processo.

11.3. Compete ao gestor:

- I** – coordenar o acompanhamento e a fiscalização;
- II** – manter atualizado o processo de execução;
- III** – controlar prazos, valores, saldos, empenhos e vigência;
- IV** – acompanhar as obrigações das partes;
- V** – consolidar os relatórios dos fiscais;
- VI** – analisar medições e encaminhar a documentação para pagamento;
- VII** – acompanhar as condições de habilitação;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

- VIII** – avaliar pedidos de prorrogação, reajustamento, repactuação, revisão e alteração;
- IX** – adotar providências para termos aditivos e apostilamentos;
- X** – comunicar irregularidades à autoridade competente;
- XI** – propor glosas e sanções;
- XII** – acompanhar processos de responsabilização;
- XIII** – coordenar a transição e o encerramento;
- XIV** – emitir relatório conclusivo; e
- XV** – praticar os demais atos de gestão.

11.4. Compete ao fiscal técnico:

- I** – acompanhar a implantação e a operação;
- II** – verificar equipamentos, softwares, licenças e serviços;
- III** – conferir quantitativos, locais e períodos;
- IV** – acompanhar infraestrutura e instalações;
- V** – verificar a integração da solução;
- VI** – acompanhar os testes;
- VII** – verificar o armazenamento das imagens;
- VIII** – acompanhar disponibilidade e níveis de serviço;
- IX** – verificar chamados, manutenções e substituições;
- X** – solicitar testes, relatórios, registros e esclarecimentos;
- XI** – registrar falhas, atrasos e indisponibilidades;
- XII** – estabelecer prazo para correção;
- XIII** – rejeitar componentes ou serviços incompatíveis;
- XIV** – realizar ou acompanhar as medições;
- XV** – propor glosas;
- XVI** – realizar o recebimento provisório;
- XVII** – informar irregularidades ao gestor; e
- XVIII** – elaborar relatórios periódicos.

11.5. Compete ao fiscal administrativo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- I** – acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II** – verificar a documentação do posto de monitoramento;
- III** – acompanhar obrigações trabalhistas;
- IV** – conferir documentos para pagamento;
- V** – verificar notas fiscais, medições, empenhos e valores;
- VI** – acompanhar garantias trabalhistas e documentos da CONTRATADA;
- VII** – registrar ocorrências administrativas;
- VIII** – comunicar irregularidades ao gestor; e
- IX** – apoiar pagamentos, repactuações e sanções.

11.6. A CONTRATADA designará preposto e informará nome, telefone e correio eletrônico.

11.7. Compete ao preposto receber notificações, coordenar a equipe, corrigir falhas, apresentar documentos, comunicar ocorrências e agir imediatamente em situações críticas.

11.8. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos.

11.9. As ocorrências serão registradas em relatório, sistema próprio ou outro meio formal.

11.10. As comunicações serão realizadas por meio que permita comprovar envio e recebimento.

11.11. A fiscalização poderá acessar registros de disponibilidade, auditoria, chamados, licenças, configurações e manutenções.

11.12. A CONTRATADA permitirá inspeções e testes, preservadas a segurança, o sigilo e a continuidade.

11.13. Gestor e fiscais não poderão alterar objeto, preços, prazos ou condições sem formalização pela autoridade competente.

11.14. A ausência de registro imediato não impedirá apuração posterior.

11.15. A fiscalização não reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida subcontratação total nem transferência integral das obrigações.

12.2. A subcontratação parcial ficará limitada a atividades acessórias e dependerá de autorização prévia e expressa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12.3. Não poderão ser subcontratadas:

- I** – a gestão e a integração geral;
- II** – a administração dos sistemas e credenciais;
- III** – a operação do Centro de Operações;
- IV** – o posto ininterrupto de monitoramento;
- V** – o gerenciamento dos softwares de vídeo e alarmes;
- VI** – o armazenamento, tratamento ou extração de imagens e dados;
- VII** – a manutenção e o suporte da solução integrada; e
- VIII** – a responsabilidade pela segurança da informação e proteção de dados.

12.4. O pedido indicará atividade, empresa, justificativa, prazo, qualificação, profissionais e documentos.

12.5. A autorização não produzirá vínculo entre o CONTRATANTE e a subcontratada.

12.6. A CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade, prazos, atos, encargos, danos, sigilo e proteção de dados.

12.7. A subcontratada cumprirá as mesmas regras de acesso, segurança, confidencialidade e qualificação.

12.8. Será vedada subcontratação de pessoa impedida, inidônea, em conflito de interesses, sem capacidade ou alcançada por impedimento legal.

12.9. A CONTRATADA substituirá a subcontratada que deixe de atender às condições ou comprometa a execução.

12.10. A subcontratação não poderá aumentar preços, reduzir qualidade, prejudicar integração ou transferir responsabilidade.

12.11. A subcontratação não autorizada constituirá infração contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 e as normas aplicáveis à segurança da informação e ao tratamento das imagens e registros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

13.2. O Município atuará como controlador e a CONTRATADA como operadora, de acordo com instruções documentadas.

13.3. São protegidas imagens, placas, alarmes, usuários, credenciais, auditorias, localizações, configurações e informações operacionais.

13.4. A CONTRATADA tratará os dados somente para executar o contrato, sendo vedado uso próprio, compartilhamento sem autorização, cópias não autorizadas, publicidade, portfólio, treinamento de inteligência artificial, acesso desnecessário, credenciais compartilhadas e transferência não autorizada.

13.5. A CONTRATADA adotará controle de acesso, identificação individual, autenticação, auditoria, proteção das comunicações, atualização, cópias de segurança, proteção física, revogação de acessos, segregação, monitoramento e preservação de evidências.

13.6. O acesso será permitido somente a profissionais autorizados e vinculados às atividades.

13.7. Empregados, representantes e subcontratados assumirão confidencialidade, receberão orientação e usarão os acessos apenas para a execução.

13.8. Qualquer incidente, suspeita, acesso indevido, perda, vazamento, alteração, destruição ou indisponibilidade relevante será comunicado imediatamente.

13.9. A comunicação identificará data, natureza, sistemas, dados afetados, quantidade estimada, riscos, contenção, correções e responsável.

13.10. A CONTRATADA conterá o incidente, preservará evidências, cooperará com a investigação, apresentará relatórios e executará medidas corretivas.

13.11. A CONTRATADA não responderá diretamente a titulares, autoridades ou terceiros sem orientação, ressalvada ordem legal.

13.12. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias, testes e verificações.

13.13. Ao término, a CONTRATADA entregará dados e documentação, revogará credenciais, eliminará cópias e apresentará declaração.

13.14. Não haverá eliminação diante de determinação do CONTRATANTE, obrigação legal ou necessidade de preservação.

13.15. As obrigações de confidencialidade e segurança permanecerão após o encerramento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

13.16. O descumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções e à reparação integral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

14.1. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução, pelos níveis de serviço, pela manutenção dos sistemas, pela correção das falhas, pela substituição dos equipamentos, pela atualização das licenças e pela reparação dos danos que lhe forem imputáveis.

14.2. A fiscalização, o recebimento, a aprovação de documentos ou o pagamento não reduzirão nem excluirão as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração a prática das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente execução parcial, execução parcial grave, inexecução total, atraso injustificado, documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, frustração dos objetivos ou ato lesivo anticorrupção.

15.2. Também constituem infrações o descumprimento dos níveis de serviço, indisponibilidade, ausência de cobertura do posto, perda de gravações, acesso indevido, uso ou eliminação de dados, omissão de incidente, falta de manutenção, substituição não autorizada, subcontratação vedada, abandono, recusa de transição, ocultação de informações ou impedimento à fiscalização.

15.3. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

15.4. A advertência será aplicada à inexecução parcial que não justifique sanção mais grave.

15.5. O impedimento poderá alcançar até três anos.

15.6. A inidoneidade será aplicada pelo prazo de três a seis anos.

15.7. Serão aplicadas as seguintes multas:

- I – 0,5% por dia de atraso sobre a obrigação, limitada a 10%;
- II – 5% sobre a parcela afetada, por inexecução parcial não grave;
- III – 10% sobre a parcela afetada, por inexecução parcial grave;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

IV – 20% sobre o valor total atualizado, por inexecução total, abandono ou recusa de execução;
e

V – 30% sobre o valor total atualizado, por fraude, falsidade, inidoneidade, violação deliberada de dados ou ato lesivo anticorrupção.

15.8. Atraso superior a 20 dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total e autorizar conversão da multa, com dedução do valor já aplicado.

15.9. A dosimetria considerará natureza, gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos, integridade e antecedentes.

15.10. Serão graves as condutas que comprometam segurança ou continuidade, ocasionem perda de imagens, permitam acesso indevido, interrompam o Centro ou posto, impeçam a integração, envolvam fraude ou causem prejuízo relevante.

15.11. A aplicação será precedida de processo com contraditório e ampla defesa.

15.12. Para multa, haverá prazo de 15 dias úteis para defesa.

15.13. Impedimento e inidoneidade dependerão de processo conduzido por comissão, com defesa em 15 dias úteis.

15.14. Caberão os recursos e pedidos de reconsideração dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

15.15. Sanções poderão coexistir com multa, glosas, extinção, cancelamento e reparação, vedada dupla punição pelo mesmo fato.

15.16. Glosas possuem natureza de ajuste da medição e não se confundem com sanção.

15.17. Multas poderão ser descontadas de pagamentos ou créditos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

15.18. A diferença superior aos créditos permanecerá devida.

15.19. As sanções serão registradas nos sistemas oficiais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

16.2. Poderá ser extinto antes do cumprimento ou do término, assegurados contraditório e ampla defesa, nas hipóteses legais.

16.3. Constituem motivos imputáveis à CONTRATADA o descumprimento, atraso, paralisação, desobediência à fiscalização, falhas reiteradas, abandono, perda da habilitação, alteração societária prejudicial, dissolução, falência que comprometa a execução, subcontratação vedada, violação de dados, fraude ou sanção impeditiva.

16.4. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral escrito, acordo entre as partes, decisão judicial ou outra forma legal.

16.5. A extinção unilateral será motivada e precedida de oportunidade de defesa.

16.6. Em urgência para proteger o serviço, as instalações, imagens ou dados, poderão ser adotadas medidas cautelares, sem prejuízo do processo.

16.7. A CONTRATADA poderá requerer extinção nas hipóteses legalmente asseguradas, como supressão superior ao limite, suspensão prolongada, atrasos de pagamento ou impedimento de acesso imputável ao CONTRATANTE.

16.8. Os direitos observarão as exceções legais relacionadas à calamidade, grave perturbação, guerra e continuidade de serviços essenciais.

16.9. A extinção por responsabilidade da CONTRATADA poderá acarretar retenção de créditos, medidas de continuidade, cobrança de custos e prejuízos, cancelamento do registro e demais consequências legais.

16.10. A extinção não afastará o pagamento das parcelas regularmente executadas, descontadas glosas, multas e indenizações.

16.11. A CONTRATADA cumprirá plano de transição, manterá atividades indispensáveis, entregará documentos e dados, revogará acessos, eliminará cópias, retirará equipamentos e recomporá os locais.

16.12. A retirada será planejada para evitar interrupção abrupta ou prejuízo à segurança.

16.13. Permanecerão as obrigações de sigilo, proteção de dados, reparação, prestação de contas e transição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

16.14. A extinção do contrato não extinguirá automaticamente a Ata, sem prejuízo da apuração para cancelamento do registro.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e autorização, nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente as especificações para adequação técnica ou o valor em decorrência de acréscimo ou redução quantitativa.

17.3. As partes poderão alterar por acordo o regime de execução, a forma de pagamento ou as condições necessárias ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legais.

17.4. A CONTRATADA aceitará acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado.

17.5. Supressões superiores dependerão de acordo.

17.6. Alterações quantitativas observarão os preços unitários e a proporcionalidade econômica.

17.7. Não será admitida alteração que modifique a natureza, descaracterize a integração, comprometa compatibilidade, produza vantagem indevida, caracterize jogo de planilha ou transfigure o objeto.

17.8. Inclusão, retirada ou alteração de equipamentos dependerá de análise, orçamento e formalização.

17.9. A ordem de serviço não poderá superar quantitativos ou valores sem alteração prévia.

17.10. A substituição de componente poderá ser autorizada se justificada, equivalente ou superior, compatível, sem redução de desempenho, sem aumento de preço e previamente aprovada.

17.11. Alterações de obrigações, quantitativos, valores ou prazos serão formalizadas por termo aditivo.

17.12. O termo será formalizado antes da obrigação alterada, ressalvada antecipação justificada, com formalização em até um mês.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

17.13. Poderão ser apostilados reajustes, repactuações, compensações financeiras, alterações orçamentárias e mudanças de denominação sem alteração da personalidade jurídica.

17.14. As alterações não afastarão a responsabilidade pela continuidade, segurança, integração e funcionamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.846/2013, os Decretos Municipais nº 223/2024 e nº 258-A/2024, o Decreto Federal nº 11.462/2023, no que couber, e as demais normas aplicáveis.

18.2. A CONTRATADA declara conhecer integralmente as condições, não podendo alegar desconhecimento do Edital, do Termo de Referência, da Ata ou das condições de execução.

18.3. A tolerância não representará renúncia, alteração ou novação.

18.4. A invalidade de uma disposição não prejudicará as demais cláusulas independentes.

18.5. As partes atuarão com boa-fé, cooperação, transparência, integridade e respeito ao interesse público.

18.6. A CONTRATADA não oferecerá, prometerá, autorizará ou realizará vantagem indevida a agente público ou terceiro.

18.7. Fraude, corrupção, conluio ou conflito de interesses serão apurados sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

18.8. Não haverá vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e profissionais da CONTRATADA.

18.9. A CONTRATADA manterá atualizadas suas informações e comunicará alterações que afetem sua capacidade.

18.10. As obrigações serão interpretadas de forma integrada com o Termo de Referência e os demais documentos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

19.1. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

19.2. O CONTRATANTE providenciará a divulgação no prazo de até 20 dias úteis contado da assinatura.

19.3. Termos aditivos, apostilamentos e alterações serão divulgados na forma legal.

19.4. O contrato também poderá ser publicado no Diário Oficial e no Portal da Transparência.

19.5. A publicidade observará a proteção dos dados pessoais e a restrição das informações técnicas cuja divulgação possa comprometer a segurança.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DA FORMALIZAÇÃO

20.1. As partes buscarão solucionar administrativamente as divergências decorrentes da execução.

20.2. Não sendo possível, fica eleito o foro da Comarca de Malhador/SE, com renúncia a qualquer outro.

20.3. O contrato poderá ser assinado física ou eletronicamente, produzindo os mesmos efeitos jurídicos.

20.4. O contrato produzirá efeitos após sua divulgação no PNCP.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Malhador/SE, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MALHADOR

CNPJ nº 13.104.757/0001-77

Francisco de Assis Araújo Junior – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Razão social: _____

CNPJ nº: _____ Representante: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome: _____

CPF: _____

2. _____ Nome: _____

CPF: _____